PROJETO DE LEI Nº 022/2017

Monte Alegre, 06 de outubro de 2017

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 1º - O Plano Diretor Municipal é o instrumento global e estratégico de implementação da política municipal de desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental do Município de Monte Alegre, integrando o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal, sendo vinculante para todos os agentes públicos e privados.

§ 1° O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

§ 2° Além do Plano Diretor Municipal, o processo de planejamento municipal abrange as seguintes matérias:

I – disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II – zoneamento ambiental;

III – plano plurianual;

IV – diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V – gestão orçamentária participativa;

VI – planos, programas e projetos setoriais;

VII – planos e projetos de bairros ou distritos;

VIII – programas de desenvolvimento econômico e social;

IX – gestão democrática da cidade.

§ 3° O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal deverá considerar também os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, inclusive o projeto de transposição da linha de transmissão da Hidrelétrica de Tucuruí para a região da Calha Norte do rio Amazonas e rebaixamento da tensão elétrica para os municípios da região.

Art. 2° - O Plano Diretor Municipal abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I – a política de desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental;

II – a função social da propriedade urbana;

III – as políticas públicas;

IV – o plano urbanístico-ambiental;

V – a gestão democrática.

Art. 3° - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, visando à coordenação das ações dos setores público e privado e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais, a dinamização e a modernização da ação governamental.

Parágrafo único. O Sistema de Planejamento e Gestão deverá funcionar de modo permanente, permitindo a todo acesso às informações necessárias, de modo transparente, garantindo a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 4° - Este Plano Diretor Municipal rege-se pelos seguintes princípios:

I – justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;

II – inclusão social, compreendida como garantia do exercício efetivo dos direitos humanos fundamentais e de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;

III – direito universal à cidade, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

IV – realização das funções sociais da cidade e cumprimento da função social da propriedade;

V – transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;

VI – universalização da mobilidade e acessibilidade;

VII – prioridade ao transporte coletivo público de passageiros;

VIII – preservação e recuperação do ambiente natural e construído;

IX – fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;

X – descentralização da administração pública;

XI – participação da população nos processos de decisão, planejamento, gestão, implementação e controle do desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5° - Para efeito de aplicação desta lei serão adotadas as seguintes definições:

I – diretrizes: são opções estratégicas de longo prazo feitas nesta lei sob a forma de restrições, prioridades e estímulos indutores no sentido de serem alcançados os objetivos gerais estratégicos de promoção do desenvolvimento municipal e das funções sociais da cidade;

II – objetivos estratégicos: são os resultados que se pretende alcançar dentro do menor prazo possível;

III – ações estratégicas: são os atos que criam meios ou desencadeiam processos destinados a alcançar os objetivos estratégicos;

IV – indicadores de desempenho: são valores que medem o grau de progresso de um processo ou obra, ou a posição relativa da prestação de um serviço;

V – programas: são conjuntos de atividades que compõem uma ação estratégica;

VI – projetos: são partes detalhadas de um programa, compreendendo levantamentos, detalhes construtivos ou funcionais, metas a alcançar, cronograma e fases, orçamentos, recursos necessários e acompanhamento de sua implantação;

VII – plano ou programas de ação: é o conjunto de programas e projetos estabelecidos por uma gestão municipal;

VIII – orçamento-programa: é a definição dos recursos alocados a cada projeto e atividade, assim como a discriminação das fontes desses recursos;

IX – plano plurianual de investimentos: é a definição de recursos financeiros e dispêndios de investimentos para um triênio;

X – parceria: é o acordo de trabalho conjunto em face de um objetivo de interesse comum entre a Prefeitura e os eventuais parceiros, pessoas naturais, órgãos públicos de outras esferas de governo, empresas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, fundações, autarquias e organizações não governamentais constituídas sob a forma de associações civis ou sociedades cooperativas;

XI – zonas: são porções do território do Município delimitadas por lei para fins específicos;

XII – área edificada ou construída: é a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;

XIII – coeficiente de aproveitamento: é a relação entre a área edificada e a área do lote ou gleba, excluída a área não computável, podendo ser:

a) básico, que corresponde à área de construção permitida e gratuita equivalente a uma vez e meia a área do terreno, inerente a qualquer lote ou gleba urbanos;

b) mínimo, fixado em vinte por cento da área do terreno, salvo exceções previstas em lei específica, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado;

c) adicional, fixado em duas vezes e meia a área do terreno, permitido mediante mecanismos previstos em lei específica;

d) máximo, de quatro vezes e meia a área do terreno, que não pode ser ultrapassado, mesmo quando direitos de construção adicionais são obtidos mediante qualquer mecanismo legal cabível no local;

XIV – área não computável no coeficiente de aproveitamento: é a parcela da área construída de uma edificação não considerada para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;

XV – outorga onerosa: é uma concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico, ou de alteração de uso mediante pagamento de contrapartida pelo interessado;

XVI – benefício econômico agregado ao imóvel: é a valorização do terreno decorrente da obtenção de Potencial Construtivo acima daquele devido ao Coeficiente de Aproveitamento Básico e/ou de outros benefícios urbanísticos concedidos, como exceção à legislação urbanística ordinária, pelo Poder Público;

XVII – contrapartida financeira: é um valor econômico pago ao Poder Público pelo proprietário de imóvel;

XVIII – áreas de intervenção urbana: são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano nas quais se aplicam os instrumentos de intervenção previstos na Lei Federal no 10.257, de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer

e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

XIX – taxa de ocupação: é a relação entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do lote ou gleba;

XX – taxa de permeabilidade: é a relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e sua área total;

XXI – índice de cobertura vegetal: é a relação entre a parte permeável do lote ou gleba coberta por vegetação e sua área total;

XXII – estoque: definido para setor ou bairro, é a quantidade de metros quadrados de área construída, acima daquela igual a uma vez a área do terreno, passível de ser adquirida mediante outorga onerosa ou por outro mecanismo previsto em lei;

XXIII – habitação de interesse social: é aquela destinada à população que vive em condições precárias de habitabilidade ou que aufere renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos;

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA E RURAL

Art. 6° - As propriedades urbana e rural cumprem suas funções sociais quando atendem, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos nesta lei, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – o atendimento das necessidades da população quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

II – a compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos do Município;

III – a compatibilidade do uso da propriedade com a preservação e conservação da qualidade dos ambientes urbano e rural;

IV – a compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde da população;

V – a facilitação do destino da terra à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as faixas de baixo poder aquisitivo;

VI – garantia da qualidade ambiental e paisagística;

VII – a utilização racional dos recursos naturais, de modo a garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental do Município;

Art. 7° - A propriedade urbana deve atender à função social da propriedade mediante sua adequação às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nesta lei, compreendendo:

I – a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

II – a intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura;

III – a adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;

IV – a melhoria da paisagem urbana, a preservação dos recursos naturais e, em especial, dos mananciais de abastecimento de água do Município;

V – a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;

VI – o acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as faixas de renda baixa;

VII – a descentralização das fontes de emprego e o adensamento populacional das regiões com maior índice de oferta de trabalho;

VIII – a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a ampliar a oferta de habitação para a população de mais baixa renda;

IX – a promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade.

Art. 8° - Para os fins estabelecidos no art. 182 da Constituição da República, não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atender às exigências de ordenação da cidade, os terrenos, glebas ou lotes totalmente desocupados ressalvados as exceções previstas nesta lei, sendo passíveis, sucessivamente, de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos em títulos, com base nos artigos 5o, 6o, 7o e 8o da Lei federal 10.257, de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. Os critérios de enquadramento dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados estão definidos no artigo 102 desta lei, que disciplina os instrumentos citados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - São objetivos gerais do Plano Diretor Municipal:

I – o desenvolvimento sustentado de atividades econômicas no Município, mediante sua diversificação, priorizando a agropecuária, o comércio, a indústria, o turismo, o extrativismo e outras atividades geradoras de emprego, trabalho e renda;

II – a preservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, especialmente mediante o uso racional e a recuperação da vegetação junto às nascentes, nos topos de morros e serras, áreas de reserva legal e das matas ciliares;

III – a ordenação da ocupação, parcelamento e uso do solo, impedindo a ampliação dos vazios urbanos e revertendo os existentes mediante a indução à ocupação compatível com a função social da propriedade urbana, incentivando a ocupação das áreas dotadas de infraestrutura e reforçando a identidade da paisagem urbana;

IV – a realização de melhorias nas condições de moradia e de saneamento básico e ambiental dos assentamentos urbanos precários;

V – a elevação da qualidade de vida e o bem-estar de toda a população;

VI – a compatibilização do desenvolvimento de atividades econômicas com a preservação ambiental;

VII – a manutenção permanente do processo de planejamento municipal, mediante a articulação e a integração institucional e setorial;

VIII – o fornecimento de instrumentos de políticas públicas adequadas aos problemas específicos do Município;

IX – a divulgação permanente dos objetivos e das diretrizes do plano diretor, a fim de torná-lo efetivo instrumento de política urbana e rural.

Art. 10 - Para a consecução dos objetivos gerais serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – implantação gradual da necessária reforma administrativa, promovendo a redução das fases sequenciais dos processos administrativos, a integração dos diversos órgãos públicos e priorizando o atendimento adequado aos cidadãos;

II – criação e implementação do Sistema de Informações Georeferenciadas (SIG), garantindo o processo permanente do planejamento e gestão municipal;

III – manutenção e atualização do mapeamento do uso do solo do município, com a identificação e delimitação das áreas ambientalmente frágeis e daquelas dotadas de potencial de exploração agrícola, para desencadear e manter o processo permanente de planejamento ambiental;

IV – elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural, inclusive de suas áreas urbanas;

V – preservação do patrimônio histórico-cultural, paisagístico e arquitetônico do Município;

VI – prioridade à implantação de programas, projetos e ações estratégicos que atribuam qualidade e modernidade à cidade, fortalecendo a atratividade do turismo com o consequente aumento da oferta de trabalho, emprego e renda;

VII – resgate e fortalecimento da identidade do Município, sua cultura, história, paisagem, inclusive como meio de aumentar a atratividade turística;

VIII – aplicação dos instrumentos de gestão da política urbana do Estatuto da Cidade, para a implantação de políticas fundiárias e dos programas, projetos e ações estratégicos;

IX – revisão, atualização e aperfeiçoamento das leis municipais que se referem ao uso e ocupação do solo, para sua melhor adequação à cidade que se deseja construir com base nesta lei;

X – prioridade à dinamização das atividades econômicas, estimulando e apoiando vocações como a agricultura, a pecuária, o extrativismo e o turismo;

XI – preservação e ampliação da oferta de espaços públicos qualificados de uso comum do povo, integrados ao ambiente natural, adequados à circulação de pedestres e ao convívio, lazer e cultura da comunidade local, buscando a inserção social e um uso mais qualificado do solo urbano;

XII – ampliação da infraestrutura e a prestação de serviços destinados a convenções, congressos, reuniões corporativas, como nova modalidade de turismo;

XIII – melhoria da oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e às necessidades da população e às características locais;

XIV – promoção da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de desenvolvimento municipal;

XV – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos.

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O Município adotará Política de Desenvolvimento Econômico e Social estruturada para os setores da agropecuária, comércio e serviços, extrativismo, indústria e turismo, que deverá se constituir em processo de planejamento e ações de crescimento econômico equilibrado e autossustentado, buscando a melhoria dos seguintes indicadores sociais de bem-estar e de qualidade de vida:

I – geração de emprego e renda;

II – redução das desigualdades sociais e regionais;

III – qualidade e eficiência nos serviços de saúde e educação;

IV – proteção ao meio ambiente;

V – direito à moradia, à segurança, à alimentação saudável e à cultura.

Parágrafo único. O crescimento econômico, a que se refere o caput deste artigo se define como o incremento das atividades econômicas e da produção de bens e serviços.

Art. 12 - São diretrizes gerais da Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Monte Alegre:

I – planejamento estratégico participativo de desenvolvimento socioeconômico, de forma articulada com as políticas econômicas e sociais das esferas estadual e nacional de governo;

II – adoção de políticas públicas cujas ações valorizem economicamente os produtos locais, os recursos naturais e humanos, as manifestações culturais e desportivas;

III – desconcentração espacial das atividades econômicas, para a localização estratégica e melhor distribuição dos empreendimentos produtivos no espaço municipal;

IV – formação de parcerias e formalização de convênios de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais e internacionais, instituições financeiras, iniciativa privada, organizações não governamentais, governos estadual e federal, que visem atrair investimentos e o financiamento de projetos prioritários;

V – promoção de mudanças na base produtiva para a diversificação e verticalização da produção, bem como para a redução da crescente pressão sobre os recursos naturais do Município e região;

VI – incorporação e desenvolvimento de conhecimento científico, tecnológico e de técnicas modernas de gestão e produção de forma harmoniosa com aquelas tradicionalmente utilizadas no processo econômico local, viabilizando a socialização desse conhecimento junto às populações tradicionais;

VII – pesquisa, conhecimento e organização das atividades econômicas dos mercados formal e informal;

VIII – modernização, informatização e manutenção do Sistema Tributário Municipal;

IX – incentivo à implantação de políticas econômicas de investimentos, de incentivos fiscais e linhas de crédito;

X – desenvolvimento do Programa Desenvolvimento Econômico Comunitário, ou ação semelhante;

XI – criação e/ou adoção de desenvolvimento de programas de certificação ambiental;

XII – utilização econômica racional dos recursos naturais;

XIII – avaliação e monitoramento permanentes dos impactos econômicos, sociais, ambientais e culturais gerados pelos setores da economia do Município.

Parágrafo único. Entende-se por Programa de Desenvolvimento Econômico Comunitário, referido no inciso X deste artigo, como a estruturação da economia nas fases de produção, distribuição, comercialização e consumo, baseada na organização solidária e ecológica das cadeias produtivas, na autogestão das empresas, na cooperação, na responsabilidade social, na geração de postos de trabalho e na justa distribuição de renda.

Art. 13 - A Política do Desenvolvimento Econômico e Social buscará atingir os seguintes objetivos gerais:

I – fortalecer e consolidar o Município de Monte Alegre como polo de desenvolvimento econômico na região Oeste do Pará;

II – estimular e dinamizar a formação de cadeias produtivas;

III – identificar e estimular empreendimentos e negócios econômicos prioritários e coerentes com as vocações locais;

IV – fomentar a infraestrutura de apoio às atividades econômicas, como distritos e polos industriais, dentro de um plano de sustentabilidade ambiental;

V – incentivar a implantação de parques tecnológicos para a criação de novos produtos e processos de produção de alta tecnologia;

VI – incrementar o mercado de trabalho e gerar renda, oportunizando, prioritariamente, a mão-de-obra local;

VII – incrementar as exportações do Município, sem prejuízo ao abastecimento do mercado local;

VIII – melhorar a infraestrutura de apoio às atividades econômicas das zonas rural e urbana;

IX – estimular a criação de cooperativas;

X – criar indicadores socioeconômicos de desempenho setorial.

Seção I

Da Agropecuária

Art. 14 - As políticas de desenvolvimento da agropecuária serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

I – elaboração de um plano de desenvolvimento rural;

II – delimitação de áreas prioritárias para o desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias, de acordo com os mapas de agroecologia municipal e do Macrozoneamento Ecológico-Econômico (MacroZEE) do Pará e de Monte Alegre (mapas nºs. 01 e 02);

III – diversificação da produção agrícola, com incentivo às culturas permanentes e alternativas;

IV – incentivo ao aumento da produtividade das culturas agrícolas, com a adoção de novas tecnologias de produção, como a mecanização, a irrigação e o uso de sementes e mudas selecionadas, de adubos e defensivos, reduzindo ao máximo os impactos ambientais;
V – incentivo à agricultura familiar, dotando-a de condições especiais para a produção e comercialização;

VI – criação de programas de incentivo à piscicultura, apicultura e à criação de pequenos animais;

VII – fomento à implantação de agroindústrias, com vistas à verticalização da produção primária;

VIII – ampliação da oferta de postos de trabalho e geração de renda;

IX – criação de políticas de produção, distribuição e comercialização, priorizando o abastecimento do mercado local;

X – reconstrução do Bosque Dionísio Bentes como Feira de Produtos agrícolas e uso comercial, com reordenação da ocupação e uso do local;

XI – construção de novo terminal de cargas e passageiros em área fora do perímetro urbano;

XI – criação de programa de assistência técnica aos produtores;

XII – criação de programa de formação e qualificação técnico-profissional aos produtores;

XIII – formação de parcerias com universidades e instituições de pesquisas para o desenvolvimento de inovações tecnológicas;

XIV – apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XV – criação do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural;

XVI – criação de programa de incentivo à melhoria genética dos rebanhos;

XVII – incentivo à pactuação entre bancos públicos e organizações de produtores com vistas à facilitação do financiamento;

XVIII – incentivo ao fortalecimento da organização dos produtores, inclusive de cooperativas;

XIX – regularização fundiária dos lotes rurais;

XX – trafegabilidade, manutenção permanente, melhoria e ampliação da malha rodoviária municpal, para garantir o escoamento seguro da produção agropecuária local.

Art. 15 - São objetivos das políticas de desenvolvimento da agropecuária:

I – aumentar a produtividade da agricultura, da pecuária, da pesca e do extrativismo vegetal, com a implementação de programas econômicos e políticas de crédito que estimulem essas atividades;

II – verticalizar a produção primária, como meio de agregação de valor, de internalização e geração da renda e emprego, principalmente com a criação de agroindústrias,

III – garantir apoio à produção agropecuária, principalmente com a construção de obras de infraestrutura de apoio às atividades produtivas;

IV – incentivar a mecanização agrícola, o uso de insumos, sementes e a produção de mudas selecionadas;

V – expandir a eletrificação rural, inclusive com a produção de energia alternativa;

VI – otimizar as potencialidades da produção agropecuária, com a realização de estudos e pesquisas que identifiquem novas vocações, diversifiquem a base produtiva, aumentem a produtividade e melhorem a comercialização;

VII – melhorar a qualidade genética dos rebanhos;

VIII – melhorar a qualidade dos alimentos produzidos e ofertados à população, com a criação de instrumentos de controle sanitário e certificação de origem e qualidade de produtos de origens animal e vegetal, de acordo com as legislações vigentes;

Subseção I

Da Agricultura Familiar

Art. 16 - A agricultura familiar consiste em uma forma de produção diversificada, que se desenvolve em pequenas propriedades, onde predomina o trabalho familiar e, eventualmente, o trabalho assalariado, cujo processo produtivo está sob a direção das famílias agricultoras.

Art. 17 - O desenvolvimento da agricultura familiar será norteado pelas seguintes diretrizes:

I – fomento à infraestrutura de apoio à produção familiar;

II – formação e capacitação técnico-profissional aos agricultores, inclusive com a criação de programa de assistência técnica;

III – formação de consciência socioambiental, estimulando a boa convivência do homem com o meio em que vive e trabalha;

Art. 18 - São objetivos para o desenvolvimento da agricultura familiar:

I – viabilizar a eletrificação rural e projetos de energia alternativa;

II – otimizar o espaço e o funcionamento da Feira do Produtor Rural como central de comercialização da agricultura familiar;

III – reformar e/ou ampliar os espaços de comercialização, principalmente em feiras e mercados;

IV – incentivar a implantação de laboratório de análise de solo;

V – assegurar o abastecimento de alimentos no mercado local;

VI – estimular a produção e comercialização de produtos orgânicos, estimulando a agricultura familiar a práticas produtivas que eliminem, progressivamente, o uso de produtos químicos, e sua substituição por defensivos naturais;

VII – estimular o cultivo de plantas medicinais;

Subseção II

Da Agricultura Comercial

Art. 19 - Agricultura comercial é uma atividade econômica praticada por produtores que desenvolvem a agricultura mecanizada, cuja produção é voltada prioritariamente para a exportação regional, nacional ou internacional.

Art. 20 - O desenvolvimento da agricultura comercial será norteada pelas seguintes diretrizes:

I – uso de tecnologias de produção dentro de bases ecologicamente sustentáveis, respeitando a legislação vigente;

II – estímulo à instalação de agroindústrias e à verticalização da produção;

III – fortalecimento da economia nos mercados regional, nacional e internacional;

IV – investimentos em sistemas de produção e variedades da região.

Art. 21 - São objetivos para a promoção da agricultura comercial:

I – aumentar o número de postos de trabalho diretos e indiretos;

II – elevar as exportações do Município;

III – aumentar a participação do Município nos mercados nacional e internacional de produtos agrícolas;

IV – elevar a arrecadação tributária municipal.

Subseção III

Da Agricultura Urbana

Art. 22 - A agricultura urbana envolve atividades agrícolas de produção de plantas ornamentais e medicinais, hortaliças, frutas, criação de pequenos animais, aves e pomares comunitários, praticada por moradores da zona urbana e das áreas de expansão urbana, para fins comerciais e de subsistência.

Art. 23 - São diretrizes para o desenvolvimento da agricultura urbana:

I – inclusão social das famílias originárias do meio rural, com a manutenção e aperfeiçoamento de habilidades produtivas da população de origem rural residente na cidade e arredores;

II – fortalecimento dos vínculos entre o rural e o urbano;

III – desenvolvimento sustentável da cidade, com a garantia de oferta diária de produtos hortifrutigranjeiros no mercado local;

IV – aproveitamento de terras devolutas e terrenos baldios;

V – integração e interação com a produção familiar;

VI – fortalecimento da economia solidária;

VII – estímulo aos micros e pequenos empreendimentos.

Art. 24 - São objetivos da agricultura urbana:

I – garantir a segurança alimentar na cidade;

II – incentivar a comercialização de produtos da agricultura urbana;

III – minimizar os impactos do crescimento acelerado da população;

IV – facilitar o acesso da população urbana aos produtos alimentares de baixo custo;

V – integrar a agricultura ao processo de desenvolvimento urbano;

VI – minimizar a pressão sobre os recursos naturais da zona rural;

VI – facilitar o contato direto entre produtor e consumidor;

VII – criar espaços comerciais para os produtos da agricultura urbana;

VIII – criar oportunidades de ocupação e renda às famílias de origem rural;

IX – substituir alimentos agrícolas importados por regionais.

Subseção IV

Do extrativismo e da Pesca

Art. 25 - Extrativismo é a atividade de extração e coleta de recursos naturais de origem vegetal, animal ou mineral.

Art. 26 - As diretrizes que irão nortear o desenvolvimento do extrativismo são as seguintes:

I – aproveitamento econômico de recursos florestais madeireiros, para uso na construção civil e produção de móveis, e não madeireiros, no beneficiamento de produtos alimentícios, medicinais e fabricação de cosméticos e outros;

II – incentivo a inovações tecnológicas de captura, transporte e armazenamento do pescado;

III – incentivo e apoio ao desenvolvimento da piscicultura;

IV – fortalecimento do mercado interno e garantia de abastecimento do mercado local;

V – incentivo à organização e profissionalização dos pescadores, inclusive através de criação de cooperativa;

VI – ordenamento das atividades extrativas e pesqueiras;

VII – exploração racional dos recursos minerais para a construção civil;

VIII – incentivo ao desenvolvimento de cadeia produtiva do setor madeireiro.

Parágrafo único. O Município elaborará estudos sobre seu potencial mineral (mapas nºs 03 e 04), com vistas à definição de política para o setor, que deverá estar aprovada dentro dos próximos três anos.

Art. 27 - O desenvolvimento do extrativismo terá os seguintes objetivos:

I – garantir a exploração sustentável dos produtos do subsolo, da floresta e dos rios;

II – incentivar o beneficiamento dos produtos florestais madeireiros e não madeireiros, através de pequenas e médias unidades industriais;

III – implantar infraestrutura de apoio às atividades extrativistas;

IV – incentivar e fortalecer acordos de pesca.

Parágrafo único. O Município dará prioridade à conclusão e funcionamento do novo mercado de comercialização de pescado, na orla da cidade.

Art. 28 - São ações estratégicas para o desenvolvimento da pesca em Monte Alegre:

I – criação e execução, em parceria com outras instituições públicas e privadas, de programa municipal que promova a pesca como atividade sustentável;

II – apoio e incentivo às comunidades pesqueiras para a definição de acordos de pesca, com respeito aos períodos de defeso, combate à pesca predatória e controle da pesca comercial;

III – criação de programa de educação socioambiental aos pescadores e suas famílias, conscientizando-os sobre a necessidade de uso sustentável dos recursos pesqueiros;

IV – realização de pesquisas e estudos técnicos nas principais regiões pesqueiras do Município, para o diagnóstico dos recursos pesqueiros e, se necessário, adoção de medidas restritivas;

V – controle na criação de bubalinos em lagos e afluentes que funcionam como áreas de reprodução de espécies de peixes;

Subseção VI

Da Produção Familiar

Art. 29 - Entende-se por produção familiar toda atividade econômica com geração de renda realizada por mão de obra familiar.

Art. 30 - As diretrizes para a promoção da produção familiar são:

I – criação de programas de fomento à implantação de micro e pequenas unidades industriais de produtos regionais, como artesanato e artefatos em geral;

II – valorização econômica do artesanato e das produções artísticas e culturais;

III – capacitação técnico-profissional dos trabalhadores da produção familiar.

Art. 31 - São objetivos do desenvolvimento da produção familiar:

I – implantar projetos de incubadoras de empresas;

II – promover e divulgar a produção artesanal e artística local, com a realização de feiras de exposição da produção familiar;

III – organizar a produção familiar, estimulando redes de comercialização local, regional e nacional para promover os produtos locais;

IV – criar espaços locais para a exposição e comercialização do artesanato e da produção familiar.

Seção II

Da Indústria

Art. 32 - O desenvolvimento do setor industrial será norteado pelas seguintes diretrizes:

I – realização de estudos que subsidiem a elaboração de uma política para o setor dentro de bases sustentáveis, com definição de mecanismos de atração e incentivo a investimentos que adotem o uso dos recursos naturais, o respeito ao meio ambiente e prática da responsabilidade social como princípios;

II – desenvolvimento de atividades industriais dentro de áreas estabelecidas por esta lei, conforme Mapa de Zoneamento Urbano do Município de Monte Alegre (Mapa nº. 05);

III – estímulo à criação de distrito e polos industriais;

IV – verticalização dos produtos primários locais, incentivando a agregação de valores, a internalização da renda, a geração de postos de trabalho e o aumento das receitas municipais;

V – desenvolvimento da bioindústria;

Parágrafo único. Os estudos a que se refere o inciso I deste artigo deverão estar concluídos dentro dos próximos três anos.

Seção III

Do Comércio e dos Serviços

Art. 33 - As diretrizes para o fortalecimento do comércio e dos serviços são:

I – fortalecimento do mercado interno;

II – monitoramento e acompanhamento do desempenho do setor terciário da economia;

III – parcerias com entidades e organismos do setor terciário, com vistas à realização de pesquisas e estudos que visem o fortalecimento de suas atividades;

IV – incentivo à criação de novos negócios e empreendimentos comerciais e de serviços;

V – estímulo ao desenvolvimento de atividades comerciais em zonas próprias previstas por esta lei.

Art. 34 - Os objetivos do fortalecimento das atividades comerciais e de serviços são os seguintes:

I – planejar e organizar os espaços urbanos e rurais destinados prioritariamente ao setor;

II – revitalizar os atuais espaços do comércio local;

III – tornar atraente os investimentos e estimular a competitividade;

IV – atrair os empreendimentos informais de comércio e serviços para o mercado formal, através de ações públicas economicamente vantajosas;

V – valorizar as micros e pequenas empresas;

VI – estimular a geração de postos de trabalho e a geração de renda;

VII – melhorar a infraestrutura dos corredores comerciais urbanos da sede do Município.

Parágrafo único. Consideram-se corredores comerciais, citados no inciso VII deste artigo, as vias urbanas onde há predominância de estabelecimentos comerciais.

Seção IV

Do Turismo

Art. 35 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do município, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento de política estratégica de programas e projetos prioritários em consonância com as políticas federal e estadual de fomento ao setor;

II – formação de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e comunidades para a formulação e gestão da política municipal do turismo;

III – criação e execução de programas de fomento a Polos de Turismo;

IV – integração das potencialidades naturais, culturais e do patrimônio histórico e arqueológico às políticas de desenvolvimento do turismo;

V – formação e capacitação de recursos humanos;

VI – preservação do patrimônio histórico-cultural e do meio ambiente.

Parágrafo único. A política municipal de turismo a que se refere o inciso II deste artigo deverá estar aprovada dentro dos próximos três anos.

Art. 36 - A política de desenvolvimento do turismo buscará atingir os seguintes objetivos:

I – promover e divulgar o potencial turístico do Município, em níveis nacional e internacional;

II – executar programas de fomento ao turismo;

III – atualizar o inventário da oferta e da infraestrutura turística (mapa nº. 07);

IV – elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

V – criar o Conselho Municipal de Turismo;

VI – realizar feiras de negócios e eventos relacionados à promoção do turismo;

VII – desenvolver as principais aptidões turísticas do município, como os turismos ecológico, rural, de eventos, de negócios, religioso, comunitário e científico.

Seção V

Do Trabalho e do Emprego

Art. 37 - O Poder Executivo estimulará e apoiará a ampliação da oferta de emprego, a criação de novas oportunidades de trabalho e de geração de renda, e a criação de cursos profissionalizantes, conforme as seguintes diretrizes:

I – criação e execução, em parceria com organismos patronais e de trabalhadores, de programa municipal de formação e capacitação profissional;

II – prioridade de cursos profissionalizantes às empresas ou organismos patronais que demandem mão de obra local mediante convênios com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

III – prioridade de oferta de cursos profissionalizantes aos setores mais importantes da economia local;

IV – estabelecimento de convênios com empresas privadas e órgãos do Poder Público para a oferta de estágio aos participantes de cursos profissionalizantes e concluintes de cursos universitários;

V – estímulo à formalização de micros e pequenas empresas que atuam na informalidade;

VI – criação de mecanismos legais que estimulem a geração de novos postos de trabalho e a ocupação formal destes;

VII – proposição de parcerias às universidades públicas para a implantação de núcleos locais e a oferta de cursos de formação superior, preferencialmente voltados às demandas reais e potenciais da economia local e regional;

VIII – reativação e apoio às atividades da Comissão Municipal de Emprego de Monte Alegre;

IX – fortalecimento das ações do Sistema Nacional de Emprego no Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Seção I

Da Política Ambiental

Art. 38 - A Política Ambiental no Município de Monte Alegre será articulada de acordo com as políticas públicas estadual e federal de gestão e proteção ambiental, tendo como fundamentos para o desenvolvimento sustentável o bem-estar coletivo e o uso racional dos recursos naturais.

Art. 39 - As ações da Política Ambiental Municipal serão baseadas na estratégia de gestão, com permanente controle social, orientadas pela legislação pertinente, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e pelas seguintes diretrizes:

I – a utilização de instrumentos de gestão ambiental e políticas públicas estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, além de outros adequados à consecução do bem-estar coletivo;

II – definição do meio ambiente como elemento fundamental do sistema do planejamento e desenvolvimento sustentável do Município, inclusive da área rural;

III – criação dos instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;

IV – criação de legislação ambiental municipal de acordo com os preceitos desta lei, em que qualidade de vida e de meio ambiente signifique saúde para a população;

V – monitoramento e controle do uso dos solos urbano e rural, da poluição do ar, da água, do solo, dos mananciais e dos recursos hídricos, conforme a Lei Federal 1.469/2000;

VI – atualização do mapeamento do uso do solo a partir de fotografia de satélite, de maneira a gerar insumos para futura revisão do macrozoneamento e do zoneamento urbano;

VII – mapeamento das áreas ambientais frágeis, de forma a especificar os usos adequados relativos ao solo, procurando preservar ou restabelecer a vegetação original;

VIII – compatibilização do uso e conflitos de interesse nas áreas de preservação ambiental e agrícola, especialmente nas de proteção aos mananciais;

IX – parcerias com universidades, centros de pesquisa tecnológica e organizações não governamentais visando à capacitação de servidores públicos para o exercício do licenciamento ambiental dos empreendimentos a serem implantados no Município, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade, onde a ocupação será controlada por meio de diretrizes do poder público;

X – ampliação da oferta de áreas verdes públicas qualificadas, implantando equipamentos de lazer, esportes e infraestrutura, e criação de praças nos bairros carentes de área verde, com mobiliário urbano adequado e tratamento paisagístico, garantindo o acesso de toda a população;

XI – garantia de reserva de área verde nos novos loteamentos para uso da comunidade igual a 15% (quinze por cento) da área total do loteamento, com projeto de paisagismo e equipamentos urbanos apropriados;

XII – preservação das áreas ambientalmente frágeis ocupadas e recuperar as degradadas, especialmente as margens dos córregos urbanos;

XIII – desenvolvimento de Programa de Educação Ambiental junto às escolas da rede pública;

XIV – implantação de programa de lixo urbano que defina ações de coleta, tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos e seus subprodutos;

XV – apoio a iniciativas particulares de coleta seletiva associada a programas de reciclagem de lixo;

XVI – criação de sistema municipal de coleta e disposição adequada do entulho, divulgando esses programas de maneira a evitar que esse material seja disposto irregularmente nas vias públicas ou terrenos vazios;

XVII – arborização dos logradouros públicos com espécies adequadas;

XVIII – orientação e controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;

XIX – educação ambiental como forma de alterar ou potencializar práticas socioeconômicas, com o intuito de proteger e restaurar o meio ambiente;

XX – integração entre o Poder Público e a sociedade civil para o desenvolvimento de programas, planos e projetos indicados nesta lei, estabelecendo um compromisso com a sua aplicação, monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A integração entre o Poder Público e a sociedade civil, a que se refere o inciso XX deste artigo, dar-se-á por meio do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 40 - São objetivos da Política Ambiental do Município:

I – prevenir, controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

II – incentivar o desenvolvimento da pesquisa e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso adequado e à proteção dos recursos ambientais, naturais ou não;

III – identificar e proteger sítios arqueológicos, de acordo com lei federal;

IV – criar o Sistema Municipal de Meio Ambiente, em especial o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente;

V – proteger as águas superficiais que banham o Município, visando conciliar a balneabilidade com as atividades de navegação e pesca.

Art. 41 - São ações estratégicas da Política Ambiental do Município:

I – estabelecer zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;

II – controlar a produção e circulação de produtos perigosos;

III – estabelecer normas que visem coibir a ocupação humana de áreas de proteção ambiental, exceto quando sustentado por plano de manejo;

IV – criar a Área de Proteção Ambiental (APA) São Tomé, na área compreendida entre a cidade de Monte Alegre e a vila de Pariçó, a partir da margem direita da estrada que liga as duas unidades urbanas, localizada em mapa anexo a esta lei (mapa nº. 09), para a preservação dos mananciais de água nela existentes, além de outros recursos naturais;

V – promover a proteção ambiental dos rios Maicuru, Paytuna, Gurupatuba e de seus principais afluentes, visando a qualidade de vida da população ribeirinha e uso de seu potencial para o desenvolvimento da pesca artesanal, do turismo e do lazer;

VI – recuperar, respeitadas as legislações afins, áreas degradadas urbanas e rurais;

VII – articular-se com os Municípios vizinhos, especialmente Santarém, Alenquer, Prainha e Almeirim, para a integração das políticas socioambientais;

VIII – promover, em articulação com outros órgãos e entidades de pescadores, fiscalização nas áreas pesqueiras de Monte Alegre, visando o uso sustentável de seus recursos e combatendo a pesca predatória;

IX – criar programa de arborização de vias públicas, na cidade e comunidades-polo;

Parágrafo único. O Município, através de seu Órgão Ambiental, articulado com os demais órgãos públicos competentes e a sociedade civil, em observância ao interesse local, planejarão e implementarão ações voltadas à proteção dos bens naturais existentes em seu território, procedendo, inclusive, à fiscalização dos mesmos.

Subseção I

Dos Recursos Hídricos

Art. 42 - As ações voltadas à preservação dos recursos hídricos visam:

I – proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, especialmente as áreas de nascentes, várzeas, igarapés, igapós e demais mananciais hídricos imprescindíveis à manutenção dos ciclos biológicos;

II – assegurar a existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação dos recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;

III – coibir o uso e a ocupação ecologicamente inadequados dos trechos não navegáveis dos cursos d'água existentes no Município;

IV – aproveitar de forma social e econômica o patrimônio ambiental, abrangendo a utilização ecologicamente adequada de trechos navegáveis dos cursos d'água;

V – coibir o lançamento de efluentes poluidores e de resíduos sólidos nos cursos d'água e áreas adjacentes aos mesmos;

VI – proteger e valorizar as bacias hidrográficas localizadas no Município, priorizando atividades de reduzido impacto ambiental.

Subseção II

Das Unidades de Conservação

Art. 43 - Constituir-se-ão Unidades de Conservação do Município de Monte Alegre os espaços territoriais e seus recursos ambientais que, em decorrência da relevância das suas características naturais e paisagísticas, possuam ou venham a possuir regime especial de gestão e a eles se apliquem garantias adequadas de proteção, em consonância com os termos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Art. 44 - Estudos serão realizados visando à viabilidade de criação de unidades de conservação municipal e seu enquadramento nas categorias definidas na legislação federal, sempre que identificados espaços territoriais de relevante interesse ambiental.

Art. 45 - O Município buscará se articular com os órgãos ou entidades federais e estaduais responsáveis pelas unidades de conservação, objetivando o envolvimento na gestão das unidades de conservação localizadas em seu território.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL

Seção I

Do Sistema de Saúde

Art. 46 - São diretrizes do Sistema Municipal de Saúde:

I – elaboração e implementação do Plano Municipal de Saúde, com definição de programas, projetos e ações estratégicas para a execução da política de saúde;

II – descentralização dos serviços, com direção única da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde;

III – atendimento integral à população, com prioridade às atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

IV – participação da sociedade na elaboração, fiscalização e avaliação das estratégias e ações de saúde do Município, através de conferencias municipais de saúde;

V – adequação dos serviços sanitários às demandas epidemiológicas;

VI – disponibilidade à população de serviços de saúde com qualidade progressiva, acesso fácil e em todos os níveis de atenção;

VII – integração articulada das três esferas de governo no planejamento, financiamento e execução do Sistema Único de Saúde;

VIII – garantia de acesso gratuito aos serviços de saúde a todo cidadão.

Art. 47 - A cogestão do Sistema Municipal de Saúde se dá através do Conselho Municipal de Saúde, órgão consultivo e deliberativo, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, fiscalizando e acompanhando o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

Art. 48 - O Serviço Municipal de Saúde buscará permanentemente os seguintes objetivos:

I – melhorar a qualidade do atendimento aos usuários do SUS;

II – fortalecer a participação social na gestão do SUS;

III – intensificar as ações de saúde no município, priorizando as ações preventivas;

IV – facilitar o acesso da população às ações e serviços de saúde;

V – melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde.

Art. 49 - São ações estratégicas do Sistema Municipal de Saúde:

I – reformar, ampliar e reaparelhar o Hospital Municipal de Monte Alegre (HMMA);

II – construir novo HMMA, aparelhado com modernos equipamentos de saúde, profissionais qualificados e serviços de qualidade;

III – implantar, no Hospital Municipal, serviços especializados de média a alta complexidades, priorizando ortopedia, cardiologia, odontologia e diagnoses;

IV – priorizar, no Hospital Municipal, a implantação de uma Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e uma Unidade Transfusional;

V – expandir e aparelhar a rede física de atendimento básico de saúde;

VI – concluir a construção do prédio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Monte Alegre;

VII – concluir as obras de UBS's que estão paralisadas e construção de novas, de acordo com o levantamento de necessidade;

VIII – renovar e aumentar a frota de ambulâncias e outros veículos de apoio ao HMMA, UBS's, TFD, ESF, Vigilância em Saúde e Endemias;

IX – Adquirir uma unidade móvel aérea;

X – ampliar a área de cobertura populacional do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PAC's) e capacitar os servidores;

XI – ampliar a área de cobertura populacional do Programa Saúde da Família (PSF);

XII – criar programa que garanta a assistência médica e odontológica itinerante e periódica à população rural;

XIII – garantir o fornecimento gratuito de medicamentos básicos à população;

XIV – erradicar as fossas negras nas residências urbanas e principais comunidades rurais;

XV – criar programa de nutrição e aleitamento materno, inclusive com a implantação de um banco de leite na Maternidade Municipal;

XVI – criar a Casa da Gestante, do Bebê e da Puérpera;

XVII – criar Casas de Apoio em Belém e Santarém para os pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD);

XVIII – construir e aparelhar um centro de fisioterapia municipal;

XIX – construir e aparelhar um Laboratório Central de Análises Clínicas;

XX – criação de Centro de Zoonoses Municipal;

XXI – criar programa municipal voltado à atenção aos diabéticos e hipertensos;

XXII – criar unidade de atendimento aos doentes mentais;

XXIII – incentivar a medicina alternativa, em parceria com organizações não governamentais e centros de pesquisa que já a desenvolvem;

XXIV – propor pactuação aos municípios de Prainha e Alenquer para atendimento às populações de áreas de influência do Município;

XXV – criar política e órgão gestor dos serviços municipais de água, drenagem e esgoto;

XXVI – promover capacitação permanente aos profissionais de saúde;

XXVII – atrair, através de mecanismos de compensação, mais profissionais da área de saúde, em especial os profissionais de medicina;

XXVIII – fortalecer as ações da Vigilância Sanitária no Município;

Seção II

Da Educação

Art. 50 - O Município adotará, no âmbito da educação pública, as seguintes diretrizes:

I – elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação, com definição de programas, projetos e ações estratégicas para a execução da política de Educação;

II – garantia do direito ao ensino básico a todos os cidadãos, inclusive aos portadores de necessidades especiais, em igualdade de oportunidade e acesso;

III – melhoria permanente da qualidade do ensino municipal;

IV – redução da evasão e da repetência escolar;

V – formação continuada aos docentes e corpo técnico administrativo da rede municipal de ensino;

VI – ampliação e melhoria da infraestrutura física da educação municipal, com a instalação de equipamentos, recursos e materiais básicos necessários à prática do bom ensino, assim como às atividades esportivas, culturais e de lazer;

VII – adequação da estrutura física das escolas para atender alunos com necessidades especiais (rampas, banheiros, etc.);

VIII – adoção de programa que estimule relação interativa da escola com a família e a comunidade, com a abertura para atividades extracurriculares, eventos, comemorações festivas, cursos, palestras, integrando os moradores do bairro em suas atividades e em seus espaços de lazer e esporte;

IX – modernização da gestão escolar, inclusive com a informatização das secretarias das escolas;

X – estímulo à produção e uso de material didático regionalizado, com conteúdo adaptado à dinâmica municipal e à realidade dos alunos;

XI – estímulo a políticas públicas que levem à erradicação do analfabetismo no município;

XII – democratização na gestão da educação.

Art. 51 - São objetivos da Educação Municipal:

I – garantir o ensino básico e de qualidade a todos;

II – promover a inclusão, a cidadania, e estimular a ascensão social, ofertando a todos oportunidades futuras de melhor qualidade de vida e trabalho;

III – erradicar o analfabetismo.

Art. 52 - São ações estratégicas para a Educação Municipal:

I – ampliar, aparelhar e melhorar a rede física de ensino municipal, inclusive para o atendimento da Educação Infantil;

II – dotar as escolas da cidade e das comunidades-polo de equipamentos indispensáveis ao seu bom funcionamento (salas de informática, salas de Ciências, bibliotecas, refeitórios, depósitos para os produtos da merenda escolar, banheiros, quadras esportivas poços artesianos);

III - instalar sistema de climatização nas escolas municipais, reduzindo o desconforto a alunos e professores e melhorando as condições do ensino;

IV – criar programa voltado à melhoria da qualidade do ensino municipal, com ações voltadas à formação continuada dos docentes e ao combate à evasão e à repetência escolares;

V – produzir e adotar na rede municipal de ensino materiais didáticos adaptados à realidade municipal;

VI – incluir no currículo do Ensino Básico disciplina voltada à educação socioambiental;

VII – distribuir fardamento e material escolar a todos os alunos da rede municipal;

VIII – criar e desenvolver programa educacional e um centro voltados ao atendimento da educação especial (alunos, docentes e familiares);

IX – criar sistema próprio de avaliação periódica da qualidade do ensino municipal;

X – ampliar e melhorar o transporte escolar aos alunos municipais, principalmente àqueles da zona rural, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa nacional de transporte escolar;

XI – garantir o fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos, inclusive com a adoção de cardápio regional e a aquisição de produtos da agropecuária local;

XII – oferecer aos estudantes secundaristas curso pré-vestibular público gratuito;

XIII – construir e aparelhar a sede da Secretaria Municipal de Educação;

XIV – implantar o Sistema Municipal de Ensino, com o Fundo e o Conselho Municipal de Educação;

XV – revisar, a cada cinco anos, em conjunto com representações da sociedade civil, o Plano Municipal de Educação;

XVI – realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Educação;

XVII – implantar programa de formação continuada dos profissionais de Educação, inclusive àqueles que trabalham com educação especial;

XVIII – implantar serviço de vigilância diuturna nas escolas municipais, para proteção ao patrimônio e apoio à segurança de alunos e professores;

XIX – fornecer bolsa de estudo a alunos locais que cursam universidade em outras cidades do Estado, de acordo com critérios socioeconômicos e desempenho acadêmico destes;

XX – eleger pelo voto direto os diretores de escolas municipais.

XXI – propor parcerias ao Governo do Estado/Secretaria de Estado de Educação visando à ampliação da oferta de vagas do Ensino Médio na zona rural do Município, inclusive com a construção de novas escolas;

XXII – reivindicar junto à Universidade do Estado do Pará a instalação e funcionamento de um campus em Monte Alegre;

XXIII – reivindicar junto ao Ministério da Educação a construção do campus da Ufopa em Monte Alegre;

Seção III

Do Esporte e do Lazer

Art. 53 - O Poder Executivo promoverá o esporte e o lazer de acordo com as seguintes diretrizes:

I – elaboração e execução, em parceria com entidades da sociedade civil, de planejamento de ações voltadas à promoção do desporto e do lazer no Município;

II – fomento a uma nova cultura urbana voltada ao lazer e ao prazer do convívio informal e espontâneo;

III – promoção do esporte como forma de inclusão social e de prevenção à marginalidade;

IV – incentivo e apoio ao esporte como forma de divulgação e captação de eventos e recursos para o Município;

V – estímulo à promoção de campeonatos juvenis municipais;

VI – aumento e diversificação dos espaços de esporte e lazer, como quadras de esporte e academias ao ar livre, com prioridade aos bairros e regiões rurais com maiores carências;

VII – estímulo à prática de esportes olímpicos, com destaque ao atletismo;

VIII – incentivo e apoio à instalação de telefonia móvel e de sinal de Internet nas comunidades rurais;

IX – construção de ginásio poliesportivo coberto para sediar grandes eventos esportivos, artísticos e culturais;

X – criação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Seção IV

Da Cultura

Art. 54 - A Política Municipal de Cultura adotará as seguintes diretrizes:

I – elaboração, em parceria com a sociedade civil e outros organismos públicos, de um plano municipal de cultura e de proteção do patrimônio histórico;

II – inventário, pesquisa e estudo de todas as principais manifestações culturais e artísticas do Município, presentes e passadas, com vistas ao resgate e divulgação da memória cultural local e incentivo às manifestações atuais;

III – formação de banco de dados e de imagens sobre o patrimônio histórico-cultural, para uso público;

IV – formação de técnicos e outros profissionais voltados às atividades culturais e artísticas;

V – promoção de eventos públicos que divulguem a cultura local;

VI – articulação da política cultural integrada à promoção do turismo municipal.

Art. 55 - São objetivos da Política Municipal de Cultura:

I – preservar e revitalizar o patrimônio histórico-cultural;

II – estimular a formação de consciência coletiva e instrumentos públicos de preservação da cultura e do patrimônio histórico municipais;

III – criar oportunidades de formação artística e cultural aos cidadãos locais;

IV – criar e manter, em parceria com organismos públicos e não governamentais, instrumentos diversos de divulgação da cultura e do patrimônio histórico local, inclusive de eventos promocionais, visando o incremento do turismo;

V – contribuir para a construção da cidadania cultural, garantindo a todos espaços e instrumentos necessários à criação, produção e manifestação cultural;

VI – incentivar ações de cidadania e de inclusão social, articulando a política cultural às demais políticas públicas afins, especialmente aquelas voltadas à educação e apoio à juventude;

Art. 56 - São ações estratégicas na área da Cultura e do Patrimônio Histórico:

I – criar legislação municipal para proteção de bens culturais e fomento à cultura;

II – documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, , a revitalização e a divulgação dos bens culturais tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis, considerados patrimônio ou referências históricas ou culturais no âmbito do Município.

III – criar e fazer funcionar o Conselho Municipal de Cultura, com a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil;

IV – criar, construir e aparelhar a Casa de Cultura de Monte Alegre, dotando-a de auditório, salas para o desenvolvimento de atividades culturais, como teatro, dança, pintura, música, artesanato, e da nova Biblioteca Municipal;

V – criar o Museu Histórico Municipal;

VI – fazer o inventário histórico e cultural do município, para sua proteção e aproveitamento turístico e científico.

Art. 57 - O patrimônio histórico, cultural e paisagístico de Monte Alegre é constituído de:

I – bens imóveis de valor histórico ou cultural;

II – os sítios arqueológicos;

III – áreas quilombolas;

IV – formas de expressão e manifestações culturais;

V – obras, objetos, documentos, edificações e espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

VI – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

VII – pinturas rupestres, petróglifos e outras marcas, ainda que fragmentárias, deixados por antigas civilizações;

Parágrafo único. O Município promoverá articulações e proporá pactuações com organismos públicos estaduais e federais responsáveis pela proteção do patrimônio histórico e cultural, com o objetivo de identificar, localizar e resgatar elementos de culturas pré-cabralinas coletados durante pesquisas científicas e levados para fora do município e do País, para que integrem o acervo de futuro Museu Histórico Municipal.

Seção V

Da Segurança Pública

Art. 58 - A Política de Segurança Pública de Monte Alegre se dará em parceria com os demais entes federados, sempre com vistas à preservação da ordem pública e do patrimônio, e será elaborada com a participação de representantes da sociedade civil.

Art. 59 - São ações estratégicas da segurança pública no Município:

I – criar e implantar a Guarda Municipal, destinada à proteção dos bens do Município, serviços e instalações, conforme lei;

II – implantar equipamentos de segurança pública nas zonas urbanas e rurais criados por esta lei, em parceria com o Governo do Estado;

III – promover, em parceria com os demais entes, o aperfeiçoamento dos recursos humanos vinculados à segurança realizada no Município;

IV – estimular a criação de comissões civis distritais e de conselhos comunitários de segurança pública, que discutirão os problemas e apresentarão sugestões para o controle da violência, dando ênfase às ações preventivas à criminalidade;

V – criar, no prazo de dois anos, um Plano Municipal de Segurança Pública, em parceria com o Governo do Estado;

VI – criar um centro de ressocialização para adolescentes infratores;

VII – propor ao Governo do Estado a pactuação para a instalação da delegacia especializada da mulher no Município;

VIII – criar corpo de bombeiros civil;

IX – criação da casa de apoio a mulheres vítimas de violência doméstica;

X – criação da Delegacia de Infância e Juventude.

Seção VI

Da Habitação de Interesse Social

Art. 60 - O Poder Executivo implantará programas de habitação de interesse social, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – elaboração e implementação de um Plano Habitacional de Interesse Social, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 11.124/05, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) criação de um fundo municipal, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e a receber recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

b) constituição de um conselho municipal composto por representantes da área de habitação da sociedade civil, de organismos públicos e privados.

II – definição de zonas especiais de interesse social (ZEIS), conforme Mapa de Zoneamento Urbano anexo a esta lei (Mapa nº. 05), para a promoção de habitação de interesse social, reurbanização e regularização fundiária de áreas com moradias precárias ocupadas por população de baixa renda;

III – garantia da função social da propriedade, com a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nos artigos 2º e 4º da Lei 10.257;

IV – remanejamento de habitações localizadas em áreas de risco, como encostas de serras, áreas alagáveis e adjacências de voçorocas, realocando-as em zonas especiais de interesse social;

V – estabelecimento de parâmetros físicos de moradia social, índices urbanísticos e de procedimentos de aprovação de projetos, de forma a facilitar a produção habitacional pela iniciativa privada;

VI – otimização da infraestrutura e a redução dos custos de urbanização dos programas habitacionais;

VII – estímulo à realização de parcerias com instituições governamentais e não governamentais e a iniciativa privada para desenvolvimento de alternativas de menor custo e maior qualidade e produtividade das edificações residenciais;

VIII – integração dos três níveis de governo para a formulação de um plano de ação conjunta para a promoção de Habitação de Interesse Social no Município.

Art. 61 - São objetivos da política de habitação do Município:

I – articular a política de habitação de interesse social com as demais políticas públicas;

II – assegurar moradia que garanta as condições de habitabilidade e que seja atendida por serviços públicos essenciais;

III – coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada a essas áreas;

IV – propiciar a participação da sociedade civil na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional;

V – captar recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social.

Art. 62 - São ações estratégicas da Política Habitacional:

I – elaborar o Plano Municipal de Habitação, com participação social e que considere:

a) o diagnóstico das condições de moradia no Município;

b) a definição de metas de atendimento;

c) a definição de diretrizes e a identificação de demandas por distrito administrativo;

II – realizar, a cada dois anos, a partir da elaboração do Plano Municipal de Habitação, as Conferências Municipais de Habitação, para definição da Política Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Legislação complementar definirá os padrões de parcelamento e construção das habitações de interesse social.

Seção VII

Da Assistência Social

Art. 63 - A Política de Assistência Social do Município adotará as seguintes diretrizes:

I – adequação da Política de Assistência Social do Município ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II – garantia de condições dignas de acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – articulação com outros níveis de governo ou com entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de Assistência Social;

IV – desenvolvimento de ações para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

V – integração de ações conjuntas às demais políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia e universalização dos direitos sociais e ao provimento de condições para atender às demandas sociais.

Art. 64 - São objetivos da Assistência Social:

I – prover em todo o Município serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II – assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;

Art. 65 - São ações estratégicas da Assistência Social:

I – implantar o Programa de Atenção Integral à Família nos bairros, selecionados de acordo com os indicadores de vulnerabilidade social;

II – alocar recursos financeiros no Fundo de Assistência Social para executar as ações de Proteção Social Básica e Especial e as provisões de benefícios eventuais;

III – executar programas de capacitação de gestores, técnicos, conselheiros e prestadores de serviço;

IV – ampliar o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e implantar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

V – instalar o Centro de Referência Psicossocial (Caps), com unidades na cidade e comunidades-polo; (saúde)

VI – instalar novas unidades do Centro de Referência em Assistência Social (Cras), na cidade e comunidades-polo;

VII – manter parceria com órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil, para a implantação de ações com vistas à organização da rede de serviços de assistência social;

VIII – ampliar o atendimento do Programa Bolsa Cidadã;

IX – integrar programas de âmbito governamental para que seja incorporado o segmento da pessoa idosa e dos portadores de necessidades especiais nas políticas públicas de habitação, transporte, educação e outras de alcance social, garantindo o respeito e o atendimento às suas especificidades;

X – implementar ações e campanhas para divulgação dos direitos da pessoa idosa, da criança e do adolescente e dos portadores de necessidades especiais;

XI – construir uma Casa de Apoio e Acolhimento aos idosos;

XII – expandir as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV);

XIII – implementar as ações do Programa Assistência Judiciária Gratuita;

XIV – fortalecer as ações da Defesa Civil Municipal e do Conselho Interativo de Segurança e Justiça (Cisju);

XV – implantar programa de acolhimento e tratamento aos usuários de drogas;

XVI – implantar programa de defesa do consumidor e de direitos do cidadão, inclusive com a instalação de serviço 0800;

XVII – ampliar, aparelhar e melhorar a estrutura física da Secretaria de Trabalho e Inclusão Social (Setrins), inclusive as unidades a ela vinculadas;

XVIII – fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da Assistência Social, em especial a partir dos Conselhos Municipais;

XIX – alocar recursos financeiros para o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Seção VIII

Do Saneamento Ambiental

Subseção I

Da Limpeza Pública Municipal

Art. 66 - Define-se como atividade de limpeza pública municipal toda e qualquer ação de caráter técnico-operacional necessária ao manuseio, coleta, limpeza de logradouros, transporte, tratamento, valorização e disposição final de resíduos sólidos, incluídos o seu planejamento, regulamentação, execução, fiscalização e monitoramento ambiental.

§ 1º A execução das atividades de limpeza pública municipal caberá ao órgão ou entidade municipal competente, por meios próprios ou mediante permissão ou contratação de terceiros, na forma da lei.

§ 2° Define-se como resíduos sólidos ou lixo qualquer substância ou objeto, com consistência sólida ou semissólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação d e se desfazer.

Art. 67 - São diretrizes para a política de limpeza pública municipal:

I – controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;

II – ampliação do sistema de coleta de resíduos sólidos para atender a região urbana e comunidades-polo;

III – promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;

IV – estímulo aos munícipes, por meio de processo educativo e de informação, para participarem na minimização dos resíduos e controle dos serviços;

V – estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

Art. 67 - São objetivos relativos à política de limpeza pública municipal:

I – proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

II – promover um ambiente limpo por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;

III – preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais e de preservação ambiental;

IV – promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixo poder aquisitivo pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;

V – controlar os processos de geração de resíduos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade.

Art. 69 - São ações estratégicas para a política da limpeza pública municipal:

I – elaborar e implementar o Código de Limpeza Urbana e o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;

II – institucionalizar a relação entre o Poder Público e as organizações sociais, facilitando parcerias, financiamentos e gestão compartilhada dos resíduos sólidos;

III – incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento;

IV – implantar procedimentos e técnicas operacionais de coleta diferenciada para os resíduos sólidos produzidos nas embarcações;

V – implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

VI – estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;

VII – implantar sistema próprio de coleta e destinação final do lixo hospitalar.

Parágrafo único. O Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, a que se refere o inciso I deste artigo, deverá conter a estratégia geral do Poder Executivo Municipal para a gestão dos resíduos sólidos de modo a proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e a recuperação de recursos naturais e oferecer condições para a destinação final adequada dos resíduos sólidos.

Art. 70 - A limpeza urbana do Município será exercida, de forma específica, através do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Monte Alegre.

§ 1º Define-se o Sistema de Limpeza Urbana como o conjunto de meios físicos, materiais e humanos que possibilitem a execução das atividades de limpeza urbana, de acordo com os preceitos de engenharia sanitária e ambiental.

§ 2º O Município dará maior disciplinamento sobre a matéria através do Código de Limpeza Urbana.

Subseção II

Do Esgotamento Sanitário

Art. 71- O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação ao esgotamento sanitário:

I – implantação de projeto de tratamento do esgoto doméstico;

II – implantação de rede de esgotamento sanitário para atendimento universal de toda a população, inclusive nos novos loteamentos;

III – proibição de ligações de esgoto sanitário nas redes de águas pluviais e vice-versa.

Subseção III

Do Abastecimento de Água e da Drenagem

Art. 72 - O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação aos recursos hídricos e ao abastecimento de água:

I – adoção de alternativa própria à captação e distribuição de água para abastecimento urbano, com a criação, no prazo de dois anos, de órgão municipal de execução e gestão do serviço;

II – elaboração de um Plano Municipal de Abastecimento de Água;

III – proibição de abertura de novos loteamentos em áreas onde não há água canalizada tratada, evitando a abertura clandestina de novos poços artesianos;

IV – demarcação, recuperação e preservação das fontes e nascentes de água na malha e perímetro urbanos.

Art. 73 - O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação à drenagem urbana:

I – ampliação das redes de drenagem urbana de águas pluviais, priorizando as áreas onde a falta desse serviço vem causando a abertura de voçorocas e riscos aos moradores;

II – preservação dos leitos naturais dos córregos e rios, mesmo em área urbana, evitando as canalizações fechadas, construções de vias em cima dos córregos, procedimentos estes que podem provocar enchentes;

III – proibição à ocupação das margens dos igarapés, rios e voçorocas por habitações irregulares, com o monitoramento e vigilância contínuos dessas áreas;

IV – manutenção permanente das redes de drenagem urbana, evitando a obstrução por lixo e entulhos e as consequências causadas por esse problema;

V – aplicação de pavimentação asfáltica nas vias públicas beneficiadas com redes de drenagem de águas pluviais, na cidade e comunidades-polo, garantindo-se sua manutenção permanente.

Seção IV

Da Iluminação Pública

Art. 74 - O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação à iluminação pública:

I – criação de um programa de iluminação pública, garantindo a iluminação das vias, logradouros e equipamentos públicos;

II – publicidade dos seus resultados, inclusive das arrecadações da Contribuição de Iluminação Pública;

TITULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITOTIAL

CAPÍTULO I

DA DELIMITAÇÃOE SUBDIVISÃO FÍSICO-TERRITORIAL

Art. 75 - A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica criar e/ou revisar a legislação de limites de divisão distrital e do perímetro urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no artigo 4º da Lei 10.257, a serem definidos na legislação urbanística.

Parágrafo único. As legislações específicas de delimitação, subdivisão e do perímetro urbano deverão considerar os objetivos, diretrizes e ações estratégicas deste Plano Diretor.

Art. 76 - São políticas do ordenamento territorial de Monte Alegre:

I – busca de envolvimento e auxílio técnico e financeiro dos órgãos das esferas estadual e federal, além de entidades e órgãos da iniciativa privada;

II – garantia de articulação com a comunidade local nas discussões sobre subdivisões e limites.

Art. 77 - Para alcançar os objetivos da política de delimitação e subdivisão territorial, deverão ser consideradas as seguintes ações:

I – produção de material cartográfico georreferenciado do município e da área urbana, para efeito de detalhamento e implementação dos instrumentos de gestão territorial;

II – criação de banco de dados quantitativo e qualitativo de todas as localidades do município, para a identificação de novas áreas urbanas para a ampliação dos serviços de infraestrutura e ordenamento do uso e ocupação, conforme os parâmetros a serem definidos em lei municipal específica;

III – mapeamento e elaboração do perfil socioeconômico e territorial, para fins de instituição do perímetro urbano, elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana e planos de desenvolvimento dos distritos municipais criados pela presente lei.

Seção I

Do Macrozoneamento

Art. 78 - O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando o combate à poluição, à degradação e ao esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio ambiente microrregional causados pela expansão e ocupação desordenadas.

Art. 79 - O território municipal fica dividido em cinco macrozonas, delimitadas no mapa do macrozoneamento do Município (mapa nº. 02), integrante desta lei:

I – Macrozona de Proteção Ambiental (MZPA);

II – Macrozona de Consolidação (MZC);

III – Macrozona de Interesse Municipal para a Preservação e Recuperação Ambiental ou do Patrimônio Histórico e Cultural (MZIMPRAP)

IV – Macrozona de Estruturação Urbana (MZEU)

V – Macrozona de Entorno Urbano Imediato (MZEUI).

§ 1º Ficam enquadradas na Macrozona de Proteção Ambiental as macro áreas de Proteção Integral (PI) e as de Uso Sustentável (US) definidas em leis estaduais e federais;

§ 2º Fazem parte da Macrozona de Consolidação as áreas definidas como tais pela Lei do Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Pará;

§ 3º São consideradas integrantes da Macrozona de Interesse Municipal para a Preservação e Recuperação Ambiental ou do Patrimônio Histórico e Cultural as áreas de risco, vulneráveis, margens dos cursos d'água, com potencial turístico, artístico, histórico ou cultural, a serem definidas em lei municipal específica;

§ 4º Por exclusão, serão integrantes da Macrozona de Estruturação Urbana as áreas restantes, cuja descrição não está enquadrada nos parágrafos anteriores e no subsequente;

§ 5º Fazem parte da Macrozona de Entorno Urbano Imediato as áreas contíguas à zona urbana e que se apresentam em processo de conversão de uso da terra e de reestruturação fundiária acelerado, para fins de expansão urbana.

Art. 80 - Os núcleos urbanizados ou em processo de urbanização, as edificações de uso permanente e os assentamentos irregulares localizados na Macrozona de Proteção Ambiental estarão sujeitos às determinações da legislação ambiental específica, nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 81 - Os núcleos urbanizados ou a urbanizar, as edificações de uso permanente e os assentamentos irregulares localizados na Macrozona de Estruturação Urbana estarão subordinados às determinações da lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO URBANA

Art. 82 - A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica revisar a legislação de limites municipais, de divisão distrital e do perímetro urbano, para aplicação dos instrumentos previstos na Lei 10.257, com o objetivo de revitalizar os espaços urbanos degradados e combater a incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário.

Art. 83 - A Macrozona de Estruturação Urbana se divide em cinco áreas de urbanização distintas, de acordo com a representação cartográfica do Zoneamento Urbano (mapa nº. 05), e se definem como:

I – Área do Perímetro Histórico (APH);

II – Área de Uso Consolidado (AUC);

III – Área de Consolidação Urbana (ACU);

IV – Área de Urbanização Restrita (AUR);

V – Área de Expansão Urbana (AEU).

§ 1º A Área do Perímetro Histórico (APH) corresponde àquelas onde a cidade nasceu e onde estão concentrados os prédios e monumentos de valor histórico e cultural do Município;

§ 2º Área de Uso Consolidado (AUC) corresponde àquelas onde a ocupação e uso do solo e a implantação de equipamentos e de serviços públicos já estão plenamente consolidados;

§ 3º A Área de Consolidação Urbana (ACU) corresponde às áreas urbanizadas de uso consolidado, mas que apresentam um número grande de lotes vagos e infraestrutura ociosa, nas quais a diretriz de ocupação é melhorar o aproveitamento da infraestrutura instalada, ocupando os vazios urbanos e lotes vagos;

§ 4º Área de Urbanização Restrita (AUR) corresponde àquelas onde a ocupação é limitada por causa de riscos, como as encosta de serra, de preservação de mananciais hídricos de abastecimento e de fontes naturais de água, as áreas inundáveis e aquelas adjacentes a voçorocas, conforme determinam os limites do crescimento da malha urbana.

§ 5º Área de Expansão Urbana (AEU) corresponde àquela reservada ao crescimento da cidade, a se desenvolver no momento em que a Área de Consolidação Urbana estiver adensada, e que deverá abrigar futuras zonas industriais, praças esportivas, novas áreas comerciais, cemitérios, assentamentos e condomínios, parques de exposições, bosque e outras atividades que exijam grandes espaços.

Seção I

Dos Distritos Administrativos

Art. 84 - Fica definida a divisão distrital da zona rural do Município de Monte Alegre, visando melhor desempenho no planejamento e execução das políticas públicas, na forma abaixo definida:

I – Distrito da Canp;

II – Distrito do Limão;

III – Distrito da PA-254;

IV – Distrito de São Diogo;

V – Distrito da Mulata;

VI – Distrito do Lago Grande;

VII – Distrito do Maripá;

VIII – Distrito do Pariçó.

§ 1º. Dentro de dois anos, lei específica definirá os limites de cada distrito, com sua respectiva sede, que será considerada Zona Especial de Interesse Social (Zeis), nos termos desta lei.

§ 2º No mesmo prazo, emenda à lei municipal específica criará o cargo de Agente Distrital.

Seção II

Dos Bairros

Art. 85 - O bairro é a menor unidade física de planejamento e gestão, através do acompanhamento, controle e avaliação da aplicação da política urbana a ser utilizada pelo órgão central de planejamento.

Art. 86 - O surgimento de novos bairros, a partir da entrada em vigor desta lei, deverá obedecer aos seguintes critérios, visando ao adequado planejamento e ordenamento espacial do território do Município:

I – existência de, no mínimo, 2 (dois) equipamentos públicos em pleno funcionamento;

II – demarcação dos lotes de forma alinhada com dimensões mínimas estabelecidas em lei;

III – abertura de vias públicas de forma alinhada, devidamente aprovada pelo setor competente do Executivo Municipal, respeitados os limites de largura definidos em lei.

Parágrafo único. Para efeito de entendimento do inciso I deste artigo, consideram-se equipamentos públicos todo investimento construído e mantido pelo Poder Público em prol da coletividade.

Art. 87 - O desmembramento de bairro far-se-á mediante aprovação de lei, precedida de consulta pública à população afetada.

Parágrafo único. A lei de criação ou desmembramento de bairros deverá, obrigatoriamente, definir os limites do bairro novo ou desmembrado, redefinindo os limites do bairro originário, quando se tratar de desmembramento.

Art. 88 - Ficam estabelecidos, a partir desta Lei, quinze bairros que compõem a zona urbana do município de Monte Alegre, quais sejam:

I – Camarazinho;

II – Cidade Baixa;

III – Cidade Alta;

IV – Centro;

V – Curintanfã;

VI – Curaxi I;

VII – Curaxi II;

VIII – Papagaio;

IX – Pajuçara;

X – Planalto;

XI – Serra Oriental;

XII – Serra Ocidental;

XIII – Surubeju;

XIV – Turu;

XV – Terra Amarela;

XVI – Nova Olinda e;

XVII – Nova União.

Parágrafo único. A definição dos limites dos bairros criados ou ratificados por esta lei deverá ser feita por lei específica, no prazo máximo de dois anos.

Seção III

Acessibilidade, Mobilidade e Transporte Público

Art. 89 - A política de acessibilidade em Monte Alegre é a articulação e integração dos componentes estruturantes da mobilidade − trânsito, transporte, sistema viário, educação de trânsito e integração regional – de forma a assegurar o direito de ir e vir com sustentabilidade e segurança, considerando a melhor relação custo-benefício social e visando:

I – reduzir a necessidade de deslocamentos;

II – garantir a fluidez do trânsito com os níveis de segurança definidos pela comunidade técnica;

III – garantir a universalidade do transporte público;

IV – garantir logística empresarial no sistema de mobilidade urbana, no transporte de cargas e mercadorias,

V – promover acessibilidade a pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida;

VI – adaptar o sistema de transporte coletivo, garantindo eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental;

VII – qualificar a hierarquização urbana nos corredores de transporte coletivo;

VIII – reordenar o tráfego de cargas perigosas e superdimensionadas;

IX – promover a integração do sistema de mobilidade urbana municipal às redes regionais de transporte, priorizando os modos rodoviário e hidroviário, intra e intermunicipais, que congregam o transporte coletivo nos seus modos mais importantes.

Subseção I

Da Circulação Viária

Art. 90 - São diretrizes para a circulação viária:

I – tratamento urbanístico adequado das vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da cidade;

II – pavimentação e manutenção de ramais, vicinais e similares entre a sede do município e a zona rural.

Art. 91 - São objetivos da circulação viária:

I – adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando à sua estruturação e ligação interbairros;

II – garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município.

Art. 92 - São ações estratégicas para a garantia da boa circulação viária:

I – implantar e recuperar a malha viária, adequando o serviço de transporte coletivo para atendimento às demandas e aos bolsões deficientes surgidos nos núcleos instalados nas áreas de expansão urbana e na zona rural;

II – estabelecer programa de pavimentação, recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;

III – implantar sinalização própria ao transporte público coletivo, respeitando o que preconizam os incisos II, VI e VII do artigo 88 desta lei;

IV – implantar equipamentos urbanos e sinalização específica que contemple os portadores de mobilidade reduzida e de necessidades especiais;

V – manter atualizado cadastro da malha viária em sistema georreferenciado.

Subseção II

Do Sistema de Transporte Público

Art. 93 - O Sistema de Transporte Público (STP) é o conjunto integrado entre os diferentes modos de transporte e serviços voltados à melhoria da mobilidade no Município, em atendimento às necessidades sociais.

Parágrafo único. Os modos de transportes a que se refere este artigo correspondem aos seguintes:

I – Transporte Coletivo Urbano;

II – Transporte Coletivo Hidroviário Intra e intermunicipal;

III – Transporte Individual de Passageiros em Automóveis (Táxi);

IV – Transporte Coletivo Interdistrital;

V – Serviço de Transporte Escolar.

Art. 94 - São diretrizes para o Sistema de Transporte Público:

I – monitoramento da demanda que orientará a realização de estudos de viabilidade dos projetos de transporte;

II – priorização da circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual na ordenação do sistema viário;

III – equacionamento do sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;

Art. 95 - São objetivos do Sistema de Transporte Público:

I – proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos;

II – reduzir a ocorrência de acidentes e mortes no trânsito;

III – tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana;

Art. 96- São ações estratégicas do Sistema de Transporte Público:

I – municipalizar o gerenciamento do trânsito;

II – criar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, a Secretaria Municipal de Transporte como órgão executor e gestor da política do setor;

III – elaborar e implementar o Plano Diretor de Transporte Público;

IV – definir os programas, ações, equipamentos e estratégias necessários à educação de trânsito para todos;

V – reduzir a carga poluidora gerada pelo sistema de transportes, incluindo a implantação gradativa de ônibus movidos à fonte de energia limpa, de modo a respeitar os índices de qualidade ambiental definidos pela legislação do órgão técnico competente.

Seção IV

Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

Art. 97 - O Poder Executivo promoverá a ordenação do parcelamento, uso e ocupação do solo de acordo com as seguintes diretrizes básicas:

I – planejamento do desenvolvimento, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a prevenir e a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II – ordenamento e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) deterioração de áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental.

III – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e outros serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

IV – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico sustentável;

V – adoção de padrões de produção e consumo compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica;

VI – distribuição justa dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

VII – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

VIII – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

IX – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural ou construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

X – gestão democrática por meio de participação da população;

Subseção I

Da Regularização de Assentamentos Espontâneos

Art. 98 - O Poder Executivo procederá à urbanização e regularização fundiária de assentamentos espontâneos existentes no Município.

§ 1º Consideram-se assentamentos espontâneos áreas ocupadas por população de baixa renda, em áreas de risco ou não, e assentamentos assemelhados, destituídos da legitimidade do domínio dos terrenos e em desacordo com os padrões urbanísticos legalmente instituídos, com viabilidade de regularização fundiária.

§ 2º Para a execução do objetivo deste artigo, o Executivo deverá garantir assessorias técnica, social e jurídica gratuitas à população de baixa renda.

§ 3º O processo de regularização a que se refere este artigo também se dará sobre imóveis identificados individualmente, mesmo não pertencentes a assentamentos espontâneos, desde que seus moradores sejam considerados de baixa renda.

Art. 99 - Caberá ao Poder Executivo Municipal elaborar plano de urbanização para as áreas de assentamentos espontâneos, que deverá contemplar, no mínimo:

I – formas de gestão e de participação da população nos processos de delimitação, implementação e manutenção das áreas com assentamentos espontâneos;

II – definição das normas de uso e ocupação do solo que orientarão o desenvolvimento urbano nas áreas de assentamento espontâneo;

III – demarcação do sistema viário das áreas caracterizadas como de assentamento espontâneo e elaboração do respectivo projeto de parcelamento do solo, observada a tipologia local;

IV – promoção da regularização fundiária que objetive a titulação da propriedade aos ocupantes dos lotes resultantes do projeto de parcelamento do solo;

V – formas de participação da iniciativa privada, em especial dos proprietários de terrenos, cartórios do registro imobiliário e das associações de moradores na viabilização do empreendimento;

Parágrafo único. A urbanização deverá, em todas as suas etapas, ser desenvolvida com a participação direta dos moradores e de suas diferentes formas de organização, quando houver.

Art. 100 - Consideram-se inadequados à urbanização e à regularização fundiária os assentamentos espontâneos localizados em áreas:

I – que apresentam alto risco à segurança de seus ocupantes;

II – de preservação e proteção dos recursos naturais;

III – onde as condições físicas e ambientais inviabilizem a edificação;

IV – alagadas ou inundáveis;

V – aterradas com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneadas;

VI – onde assentamentos ocasionem transtornos à rede de infraestrutura implantada e/ou projetada;

VII – destinadas à realização de obras ou à implantação de planos urbanísticos de interesse coletivo, nelas se incluindo as zonas de interesse público institucionais.

Art. 101 - Ficam proibidas, a partir da publicação desta lei, quaisquer ocupações irregulares de novas áreas, sendo cabível a aplicação de normas, instrumentos urbanísticos e de fiscalização.

Subseção II

Dos Instrumentos de Política Urbana

Art. 102 - Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, serão adotados os instrumentos previstos no Art. 4º da Lei Federal nº. 10.257/2001.

Art. 103 - Nos termos de lei específica, o Município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal 10.257, que são:

I – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II – imposto predial e territorial progressivo no tempo;

III – desapropriação;

§ 1º A aplicação dos mecanismos previstos no caput deste artigo, nos incisos de I a III, dar-se-á em áreas em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para o adensamento populacional, conforme o mapa de nº. 010, em anexo.

§ 2º Serão considerados imóveis subutilizados os lotes ou glebas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido em lei específica.

§ 3º Para os efeitos desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

Art. 104 - Lei municipal específica, baseada neste Plano Diretor Municipal, delimitará as áreas onde incidirão os instrumentos previstos nos artigos 25, 28, 29, 32, 35 e 36 da Lei Federal 10.257, assim como os critérios para aplicação dos mesmos.

CAPÍTULO III

DAS ZONAS ESPECÍFICAS.

Art. 105 - As atividades, edificações e equipamentos que vierem a ser realizados no Município, dependendo de suas finalidades, deverão, a partir desta lei, obedecer a áreas zoneadas, conforme mapa em anexo (nº. 02), estrategicamente definidas para o eficiente uso e ocupação do território municipal.

Parágrafo único. A delimitação das zonas do Município será estabelecida em lei específica.

Seção I

Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 106 - As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de habitações de interesse social nos assentamentos espontâneos, nos moldes dispostos nesta Lei, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local, atendidas, no que couberem, as diretrizes previstas nesta lei para assentamentos espontâneos.

Art. 107 - As Zonas Especiais de Interesse Social serão, pelo menos, de 3 (três) tipos:

I – aquelas que comportam invasões em áreas de terra firme, em terrenos públicos ou particulares, onde haverá o interesse publico de fazer urbanização, regularização jurídica da posse da terra e programas de habitação popular;

II – aquelas que comportam loteamentos privados irregulares, onde haverá o interesse público de fazer a regularização jurídica do parcelamento e a complementação da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários;

III – aquelas que comportam terrenos vazios, que se constituirão em estoques estratégicos de terras e onde haverá o interesse público de fazer programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. O estoque estratégico de terras, para fins de programas de habitação popular, será constituído por áreas adquiridas por desapropriação, as que forem destinadas para o Direito de Preferência e as doadas pela iniciativa privada.

Seção II

Das Zonas Especiais de Preservação Ambiental

Art. 108 - São áreas destinadas a proteger ocorrências ambientais isoladas, tais como remanescentes de vegetação significativa e paisagens naturais notáveis, áreas de reflorestamento, áreas de mananciais e de alto risco.

Seção III

Das Zonas de Uso Residencial

Art. 109 - São áreas dotadas de infraestrutura destinadas à ocupação predominantemente residencial, devendo, portanto, apresentar requisitos especiais de salubridade, segurança e tranquilidade para o bem-estar de seus habitantes.

Parágrafo único. Inserem-se também nessa categoria de zona as habitações de interesse social.

Seção IV

Das Zonas de Uso Misto

Art. 110 - São áreas de ocupação mista – residência, comércio e serviços – para as quais não há indicação de utilizações específicas e excludentes pelas normas urbanísticas.

Seção V

Da Zona Comercial

Art. 111 - São as áreas destinadas ao comércio varejista e atacadista.

§ 1º Os comércios varejistas são aqueles que efetuam a venda diretamente ao usuário final e que estarão localizados nas proximidades das áreas residenciais ou mistas.

§ 2º Os comércios atacadistas são aqueles que se caracterizam como centros de distribuição de produtos, onde não há venda ao usuário final e que se localizam afastados dos bairros de habitação, pelos inconvenientes que oferecem em razão do transporte a granel, com tráfego pesado, constante e ruidoso.

Seção VI

Da Zona de Uso Industrial

Art. 112 - São áreas a serem definidas na Área de Expansão Urbana (ZEU), destinadas à localização de indústrias cujos processos, submetidos aos métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, ainda contenham fatores nocivos em relação às demais atividades urbanas e o sossego social.

Art. 113 - As indústrias que pretenderem se instalar nas zonas industriais deverão:

I – passar, quando necessário, por Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, apresentando os respectivos relatórios.

II – apresentar, para aprovação dos órgãos competentes, projetos de edificação e de urbanização da área, ou outra medida compensatória.

Parágrafo único. Poderá o Poder Público fazer uso de mecanismos no sentido de se promover remoção ou exigir medidas compensatórias a serem realizadas pelas indústrias existentes.

Seção VII

Da Zona Portuária

Art. 114 - São áreas destinadas à implantação de portos públicos ou privados.

Art. 115 - Os portos que pretenderem se instalar nas zonas portuárias deverão:

I – passar, quando necessário, por Estudo Prévio de Impacto Ambiental e/ou Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, apresentando os respectivos relatórios;

II – apresentar, para aprovação dos órgãos competentes, projetos de edificação, de urbanização da área e outras medidas compensatórias.

Parágrafo único. Poderá o Poder Público utilizar-se de mecanismos no sentido de promover a remoção ou exigir medidas compensatórias a serem realizadas pelos portos existentes.

Seção VIII

Da Zona Aeroportuária

Art. 116 - São áreas destinadas a impedir a instalação de usos incompatíveis com a curva de ruído do Aeroporto Municipal, obedecidas as restrições constantes da Portaria 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica.

§ 1º O Município programará seus objetivos e ações, previstos nesta lei, observando, quando necessário, o que for estabelecido pelo ordenamento jurídico aeroportuário nacional ou municipal;

§ 2º O Município elaborará estudos com a finalidade de construção de um novo aeroporto municipal, fora do perímetro urbano, desativando o atual e destinando sua área respectiva à construção de equipamentos públicos.

Seção IX

Das Zonas de Interesse Público

Art. 117 - Dividem-se as zonas de interesse público da seguinte forma:

I – institucional – São áreas destinadas à localização dos órgãos públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, seja da Administração Direta, Indireta, autárquica ou fundacional;

II – urbanístico – São áreas nas quais o Poder Público aplicará operações urbanas, de forma isolada ou conjuntamente com a iniciativa privada, com vistas a alcançar transformações urbanísticas e estruturais na cidade.

III – social – São áreas onde se localizarão equipamentos destinados à realização de atividades que atenderão a demandas públicas ou coletivas, em prol, entre outros fatores, da saúde, educação, segurança, liberdade religiosa e assistência social.

IV – de Patrimônio Histórico – São aquelas áreas onde se localizam bens imóveis de valor histórico ou cultural para o Município.

Paragrafo Único – Entre as zonas de interesse público social, o Município definirá área própria à construção de novo cemitério municipal.

Seção X

Das Zonas de Uso Paisagístico e Recreativo

Art. 118 - São áreas que, a partir da predominância da natureza ou da ação humana de desenvolvimento do cultivo natural, serão potencializadas para fins turísticos e de lazer.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA PARA O PLANEJAMENTO MUNICIPAL E GESTÃO DO PLANO

Art. 119 - A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento do Plano Diretor Estratégico e de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática para a concretização das funções sociais da cidade.

Art. 120 - O Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, sempre que necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstos nesta lei às atribuições dos diversos órgãos municipais, mediante a reformulação e aperfeiçoamento das suas competências institucionais.

Parágrafo único. Cabe ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos servidores municipais necessários para a implementação das diretrizes e aplicação desta lei, assim como do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão (Complama).

Art. 121 - O Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos de sua microrregião, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta lei, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Pará para a integração, planejamento e organização de funções públicas de interesse comum.

Art. 122 - Os planos, programas e projetos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento municipal contidas nesta lei, bem como considerar os planos intermunicipais, microrregionais ou de bacias hidrográficas, de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Parágrafo único. As leis municipais do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei e serão elaboradas mediante processo participativo em cumprimento da diretriz de gestão democrática da cidade estabelecida no inciso II do art. 2º do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 123 - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (Semplag), criará e manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações Públicas (Sisminp), que será abastecido com informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

§ 1°. O Poder Executivo dará ampla e periódica divulgação dos dados do Sisminp por meio de publicação anual, disponibilizada em página eletrônica da Prefeitura Municipal de Monte Alegre na Internet, bem como facilitará seu acesso aos munícipes por outros meios possíveis.

§ 2°. O sistema de informações a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§ 3°. O Sisminp terá cadastro único, multiutilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

§ 4°. O Sisminp deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos, publicados na imprensa oficial e divulgados por meio eletrônico na Internet a toda a população, em especial aos conselhos municipais de políticas públicas, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional.

Art. 124 - Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações Públicas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 125 - O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Municipal, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.

Art. 126 - O Sistema Municipal de Informações Públicas deverá ser estruturado em prazo a ser definido pelo poder Executivo, que o regulamentará.

Art. 127 - É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Da Elaboração do Planejamento Municipal

Art. 128 - O processo de planejamento municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e será integrado por:

I – órgãos da administração municipal, que serão responsáveis pelas informações e pelo suporte técnico;

II – planos, programas e projetos, gerais, setoriais ou distritais, orientadores das ações, intervenções e operações urbanas;

III – Sistema Municipal de Informações Públicas (Sismip);

IV – participação popular, por meio de representantes do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão (Complag), criado por esta lei, e de conselhos setoriais de políticas públicas.

Art. 129 - Além do Plano Diretor Estratégico, fazem parte do processo de planejamento municipal as leis, planos e disposições que apliquem a Lei Federal nº. 10.257 (Estatuto da Cidade) e as especificas previstas na presente lei:

§ 1º Depois de pronto, o planejamento municipal e todos os documentos a ele relacionados serão encaminhados ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão, para apreciação.

§ 2º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta possuirão setores de planejamento e gestão para atuação em sua área própria de competência.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 130 - É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política de planejamento e desenvolvimento municipal, mediante as seguintes instâncias de participação:

I – Conferências Municipais de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico;

II – Conselho Municipal de Planejamento e Gestão de Monte Alegre;

III – Audiências públicas;

IV – Conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;

V – Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

VI – Assembleias e reuniões de elaboração participativa do orçamento municipal;

VII – Programas e projetos com gestão popular.

Art. 131 - Anualmente, no dia 15 de março, o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão divulgará relatório de gestão da política de desenvolvimento e do plano de ação para o próximo período, os quais serão publicados na Imprensa local do Município e divulgados por meio eletrônico.

Seção II

Dos Órgãos de Participação na Política de Planejamento e Gestão

Art. 132 - As Conferências Municipais de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico ocorrerão, ordinariamente, a cada dois anos e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão, e serão compostas por delegados eleitos nos bairros e regiões rurais, nas entidades e associações públicas e privadas setoriais ou representativas de classe, por associações de moradores e movimentos sociais organizados da sociedade civil, coordenadas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão convocará reuniões preparatórias à Conferência Municipal, garantindo ampla divulgação dos eventos e dos temas e a livre participação da população.

Art. 133 - As Conferências Municipais de que trata o artigo anterior terão, entre outras funções:

I – deliberar sobre os grandes temas relacionados ao planejamento e gestão das políticas municipais e ao desenvolvimento estratégico;

II – debater os Relatórios de Planejamento e Gestão Municipal, apresentando críticas e sugestões;

III – debater e sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos de políticas públicas municipais;

IV – deliberar sobre propostas de alteração da lei do Plano Diretor Municipal, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Art. 134 - Fica criado O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão de Monte Alegre (Complama), de caráter consultivo e deliberativo, que será integrado por no mínimo 20 (vinte) membros e composto 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público e 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1° Os membros do Conselho deverão ter reconhecimento público de experiência em planejamento e gestão.

§ 2° A presidência do Conselho Municipal será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 3° O Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o funcionamento do Conselho previsto no caput deste artigo.

§ 4° Os membros do conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público e as ausências ao trabalho, em função das atividades do Complama, serão abonadas e computadas como jornada efetiva de trabalho, para todos os efeitos legais.

Art. 135 - Serão funções do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão de Monte Alegre:

I – debater relatórios anuais de planejamento e gestão municipal;

II – analisar e deliberar sobre questões relativas à aplicação do Plano Diretor Municipal, como o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA);

III – debater e encaminhar propostas e emitir pareceres sobre propostas de alteração da lei do Plano Diretor Estratégico e de suas leis complementares;

IV – acompanhar e avaliar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Municipal e a execução dos planos, programas, projetos e leis de interesse ao desenvolvimento municipal;

V – debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos previstos no Orçamento Municipal;

VI – debater, propor e encaminhar sugestões na atualização das leis de Uso e ocupação do Solo, de Parcelamento do Solo, de Obras e Edificações e do Código de Posturas, entre outras que regulamentam princípios e objetivos de políticas públicas definidas no Plano Diretor Municipal;

VII – debater as diretrizes para áreas públicas municipais;

VIII – debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;

IX – elaborar e aprovar regimento interno;

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão de Monte Alegre deverão articular e se compatibilizar às de outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, em especial as de transporte, habitação e meio ambiente.

Seção III

Das Audiências Públicas

Art. 136 - Serão promovidas, pelo Poder Executivo, audiências públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em fase de projeto, de implantação, suscetíveis de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais serão exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal.

§ 1° Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis da realização da respectiva audiência pública.

§ 2° As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, e deverão constar no processo.

§ 3° O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para realização das audiências públicas e os critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

Seção IV

Do Plebiscito e Referendo

Art. 137 - O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com base na legislação federal pertinente e nos termos do inciso XI do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.

Seção V

Da Iniciativa Popular

Art. 138 - A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal poderá ser tomada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a cidade.

Art. 139 - Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

§ 2º A proposta e o parecer técnico a que se refere este artigo deverão ser amplamente divulgados para conhecimento público, inclusive por meio eletrônico.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 140 - O Plano Diretor Municipal de Monte Alegre deverá passar por uma revisão no prazo máximo de 10 (dez) anos, a partir de sua publicação.

Art. 141 - Para a revisão de que trata o artigo anterior, o Executivo encaminhará à Câmara Municipal projetos de alteração do Plano Diretor Municipal, adequando diretrizes, objetivos, programas e ações estratégicas nele previstas, depois de apreciados pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão (Complama);

Parágrafo único. O Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão prevista no artigo 140, com antecedência mínima de um ano.

Art. 142 - Sem prejuízo da possibilidade de elaboração de outros instrumentos normativos municipais que disciplinem a aplicação dos instrumentos da política municipal, o Poder Público obedecerá aos seguintes prazos, contados da data da publicação desta Lei:

I – 60 (sessenta) dias para a regulamentação e instalação do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão;

II – 160 (cento e sessenta) dias para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – 120 (cento e vinte) dias para a elaboração do Plano Municipal de Educação;

IV – 160 (cento e sessenta) dias para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

V – 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a elaboração do Código Municipal de Limpeza Pública e do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;

VI – 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para elaboração do Plano Municipal de Transporte Público;

VII – 190 (cento e noventa) dias para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

IX – 190 (cento e noventa) dias para elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

X – 160 (cento e sessenta) dias para atualização da Lei de Uso e ocupação do Solo e da Lei de Parcelamento do Solo;

XI – 160 (cento e sessenta) dias para a atualização da Lei de Obras e Edificações e do Código de Posturas Municipal e demais normativos que se fizerem necessário, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão formará comissão provisória, nomeada por portaria, que ficará responsável por dirigir o processo de elaboração ou alteração dos normativos dispostos neste artigo, conforme o caso.

Art. 143 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, 06 de Outubro de 2017.

Matheus Almeida dos Santos
Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

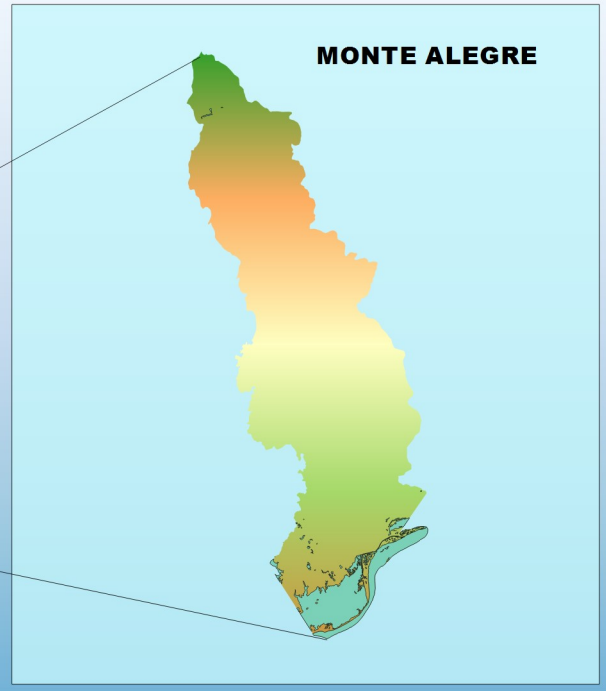

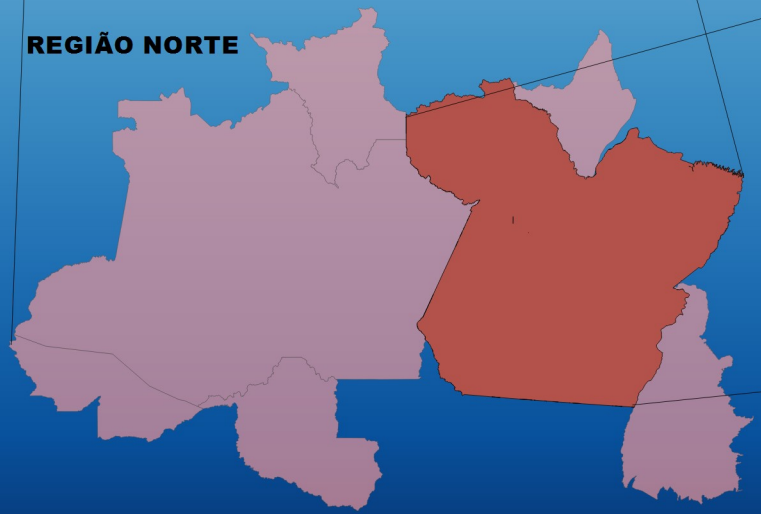

N

250 0 250 500 750 1000 km

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS - DPO

MAPA URBANO ELABORADO PARA O PLANO DIRETOR DE MONTE ALEGRE

ELABORAÇÃO DO MAPA:	ESCALA DO DESENHO:	DATA:
WIANNA BANDEIRA FRIAES	INDICADA	MARÇO/2016

PLANTA URBANA

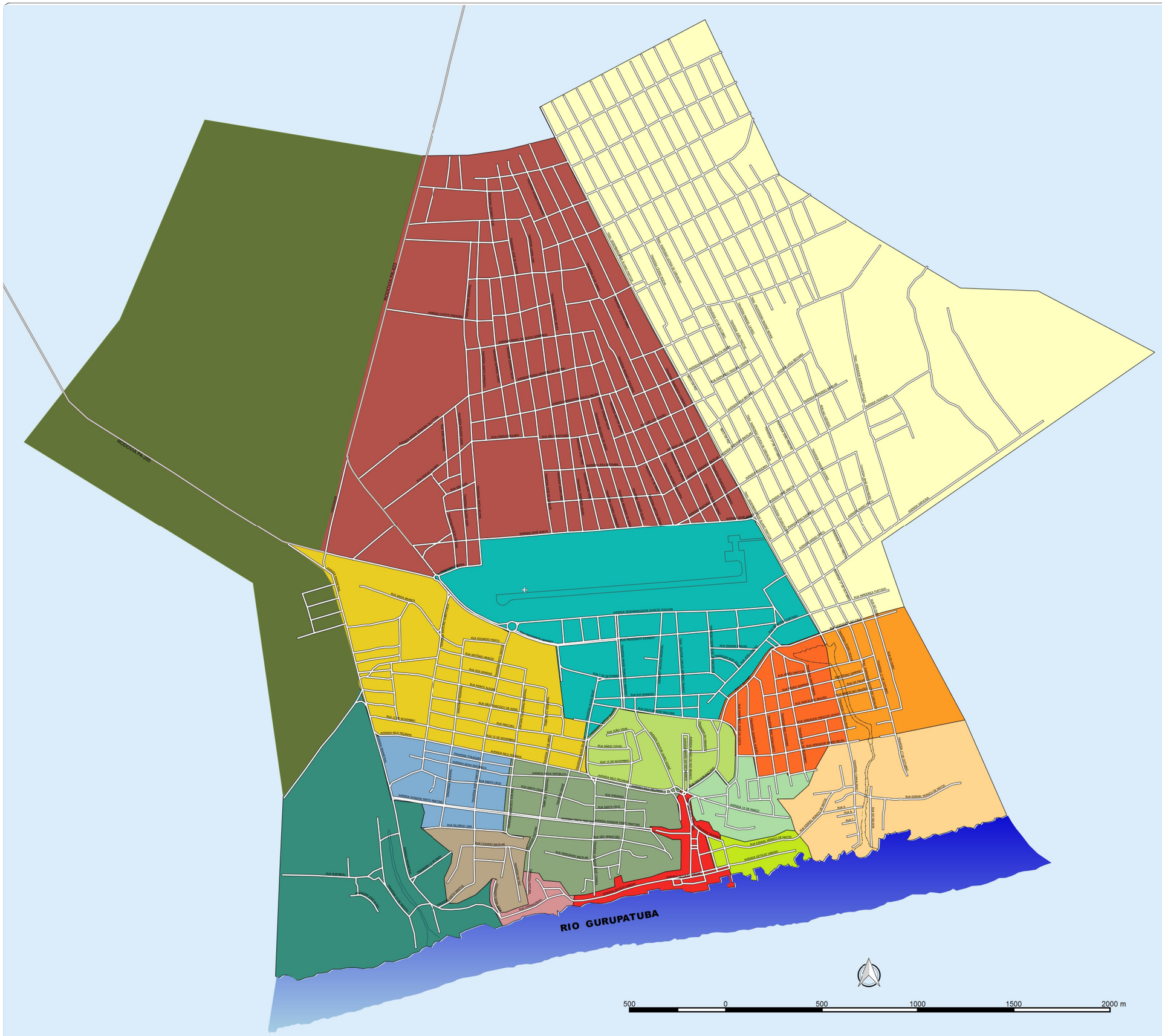

LEGENDA

- RODOVIAS
- VIAS PÚBLICAS
- RIO GURUPATUBA
- VOÇOROCA
- IGARAPÉ

BAIRROS

- CAMARAZINHO
- CENTRO
- CIDADE ALTA
- CIDADE BAIXA
- CURAXI-I
- CURAXI-II
- CURINTANFA
- NOVA OLINDA
- PAJUÇARA
- PAPAGAIO
- PLANALTO
- SERRA OCIDENTAL
- SERRA ORIENTAL
- SURUBEJU
- TERRA AMARELA
- TURU
- ÁREA NÃO URBANIZADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS - DPO

MAPA URBANO ELABORADO PARA O PLANO DIRETOR DE MONTE ALEGRE

ELABORAÇÃO DO MAPA:	ESCALA DO DESENHO:	DATA:
WIANNA BANDEIRA FRIAES	INDICADA	MARÇO/2016

ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

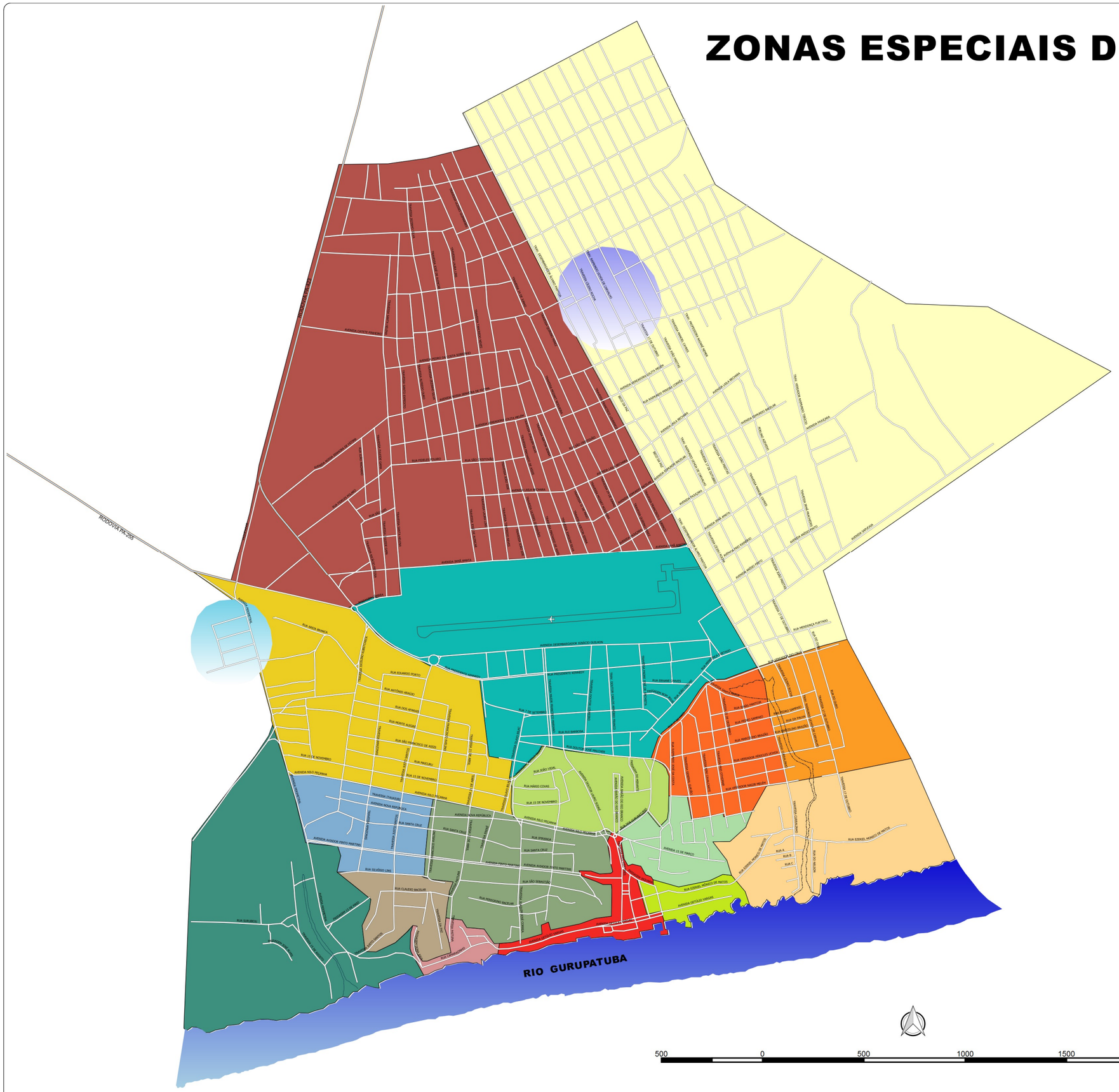

LEGENDA

DETALHES

- AEROPORTO
- VOÇOROCA
- IGARAPÉ
- RODOVIAS
- VIAS PÚBLICAS
- RIO GURUPATUBA

ZEI (ZONA SOCIAL DE INTERESSE SOCIAL)

- PORTELINHA
- NOVA UNIÃO

BAIRROS

- CAMARAZINHO
- CENTRO
- CIDADE ALTA
- CIDADE BAIXA
- CURAXI-I
- CURAXI-II
- CURINTANFA
- NOVA OLINDA
- PAJUÇARA
- PAPAGAIO
- PLANALTO
- SERRA OCIDENTAL
- SERRA ORIENTAL
- SURUBEJU
- TERRA AMARELA
- TURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS - DPO

MAPA URBANO ELABORADO PARA O PLANO DIRETOR DE MONTE ALEGRE

ELABORAÇÃO DO MAPA:	ESCALA DO DESENHO:	DATA:
WIANNA BANDEIRA FRIAES	INDICADA	MARÇO/2016

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

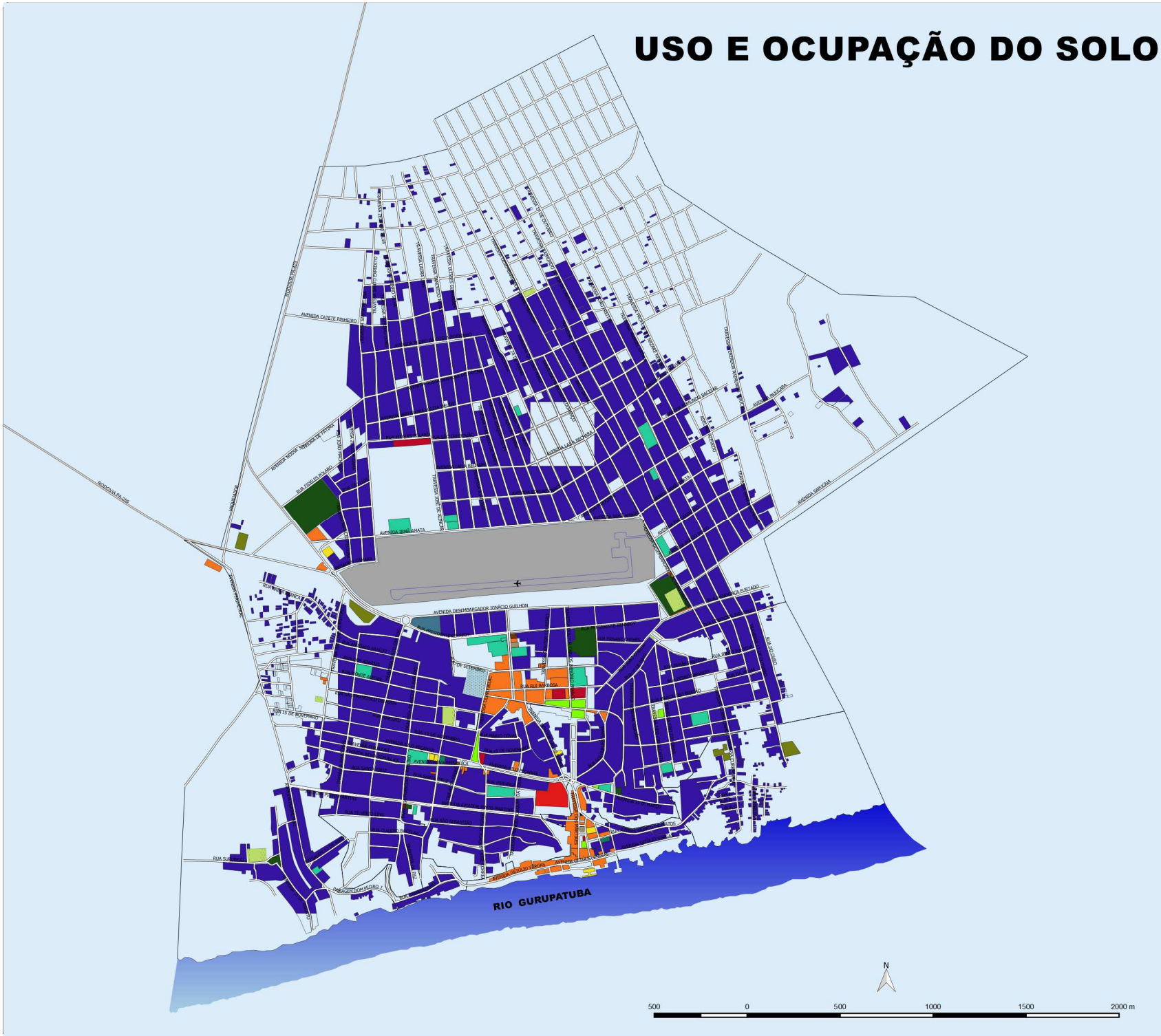

LEGENDA

- RODOVIAS
- RIO GURUPATUBA
- RUAS URBANAS

USO DO SOLO ZONA URBANA

- RESIDENCIAL
- COMERCIAL
- ESCOLAR
- CEMITÉRIO
- CLUBE
- HOSPITAL
- ESPORTE
- IGREJA
- PRAÇA
- QUARTEL
- BANCO
- DELEGACIA
- AEROPORTO
- INDUSTRIAL
- INSTITUIÇÃO
- POSTO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS - DPO

MAPA URBANO ELABORADO PARA O PLANO DIRETOR DE MONTE ALEGRE

ELABORAÇÃO DO MAPA:	ESCALA DO DESENHO:	DATA:
WIANNA BANDEIRA FRIAES	INDICADA	MARÇO/2016

MAPA DE MACROZONEAMENTO ECOLÓGICO

Monte Alegre

75000 0 75000 150000 225000 300000

LEGENDA

Rodovias

Monte Alegre

MACROZONEAMENTO ECOLÓGICO

ZONA DE PROTEÇÃO INTEGRAL

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL

ZONA DE CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS - DPO

MAPA URBANO ELABORADO PARA O PLANO DIRETOR DE MONTE ALEGRE

ELABORAÇÃO DO MAPA:	ESCALA DO DESENHO:	DATA:
WIANNA BANDEIRA FRIAES	INDICADA	SETEMBRO/201

MAPA DE MACROZONEAMENTO

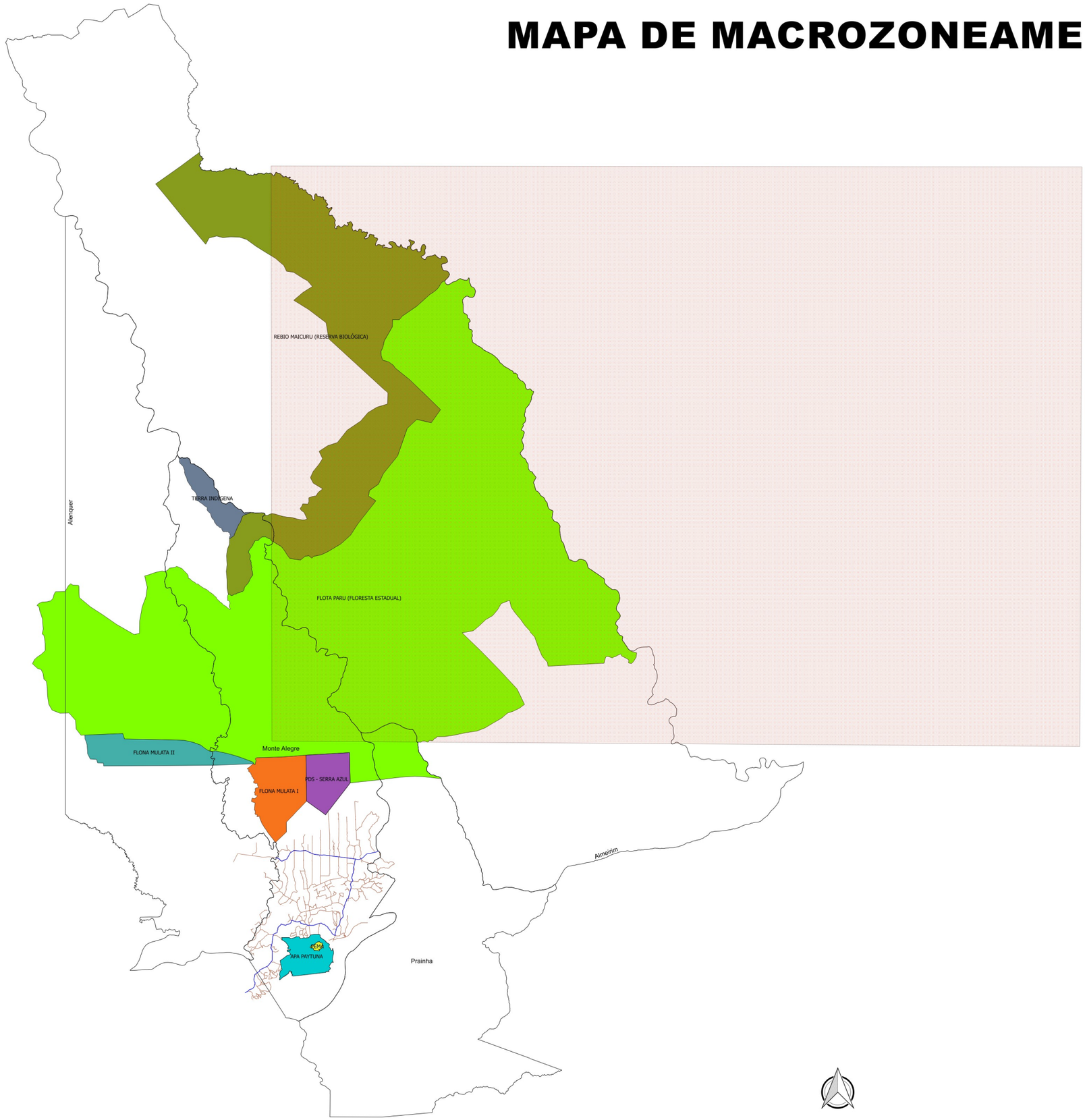

LEGENDA

- Rodovias
- ESTRADAS
- Monte_Alegre
- Alenquer
- Almeirim
- Prainha

ZONEAMENTO

- REBIO MAICURU
- TERRA INDÍGENA
- FLONA MULATA I
- FLONA MULATA II
- FLOTA PARU (FLORESTA ESTADUAL)
- PDS-SERRA AZUL
- APA PAYTUNA
- PEMA (PARQUE ESTADUAL DE MONTE ALEGRE)
- RENCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS - DPO

MAPA URBANO ELABORADO PARA O PLANO DIRETOR DE MONTE ALEGRE

ELABORAÇÃO DO MAPA:	ESCALA DO DESENHO:	DATA:
WIANNA BANDEIRA FRIAES	INDICADA	AGOSTO/2017

MAPA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

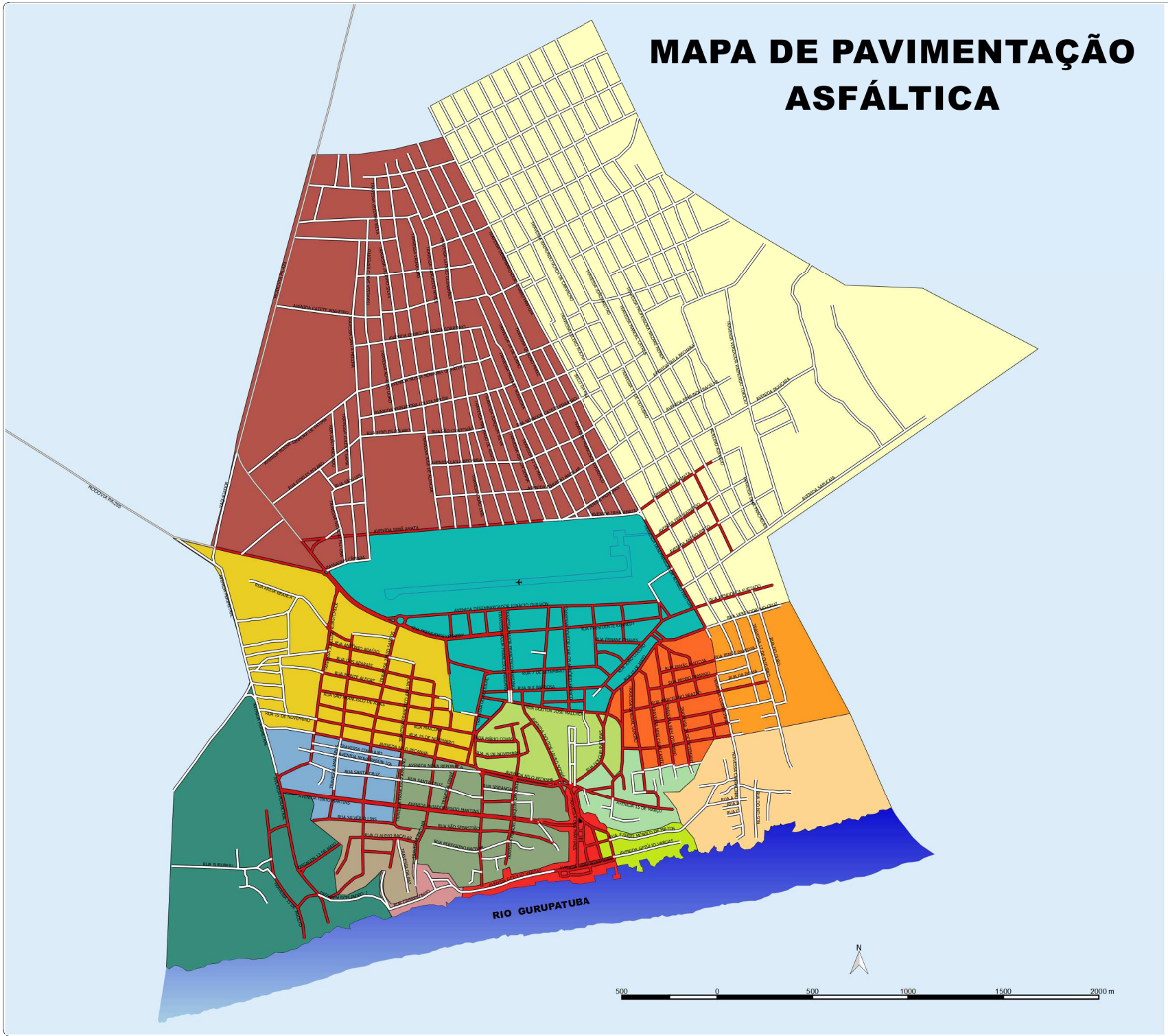

LEGENDA

- RODOVIAS

RUAS URBANAS

- ASFALTADA
- NÃO ASFALT
- RIO GURUPATUBA

BAIRROS

- CAMARAZINHO
- CENTRO
- CIDADE ALTA
- CIDADE BAIXA
- CURAXI-I
- CURAXI-II
- CURINTANFA
- NOVA OLINDA
- PAJUÇARA
- PAPAGAIO
- PLANALTO
- SERRA OCIDENTAL
- SERRA ORIENTAL
- SURUBEJU
- TERRA AMARELA
- TURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS - DPO

MAPA URBANO ELABORADO PARA O PLANO DIRETOR DE MONTE ALEGRE

ELABORAÇÃO DO MAPA:	ESCALA DO DESENHO:	DATA:
WIANNA BANDEIRA FRIAES	INDICADA	MARÇO/2016

MAPA DA ÁREA DE RISCO

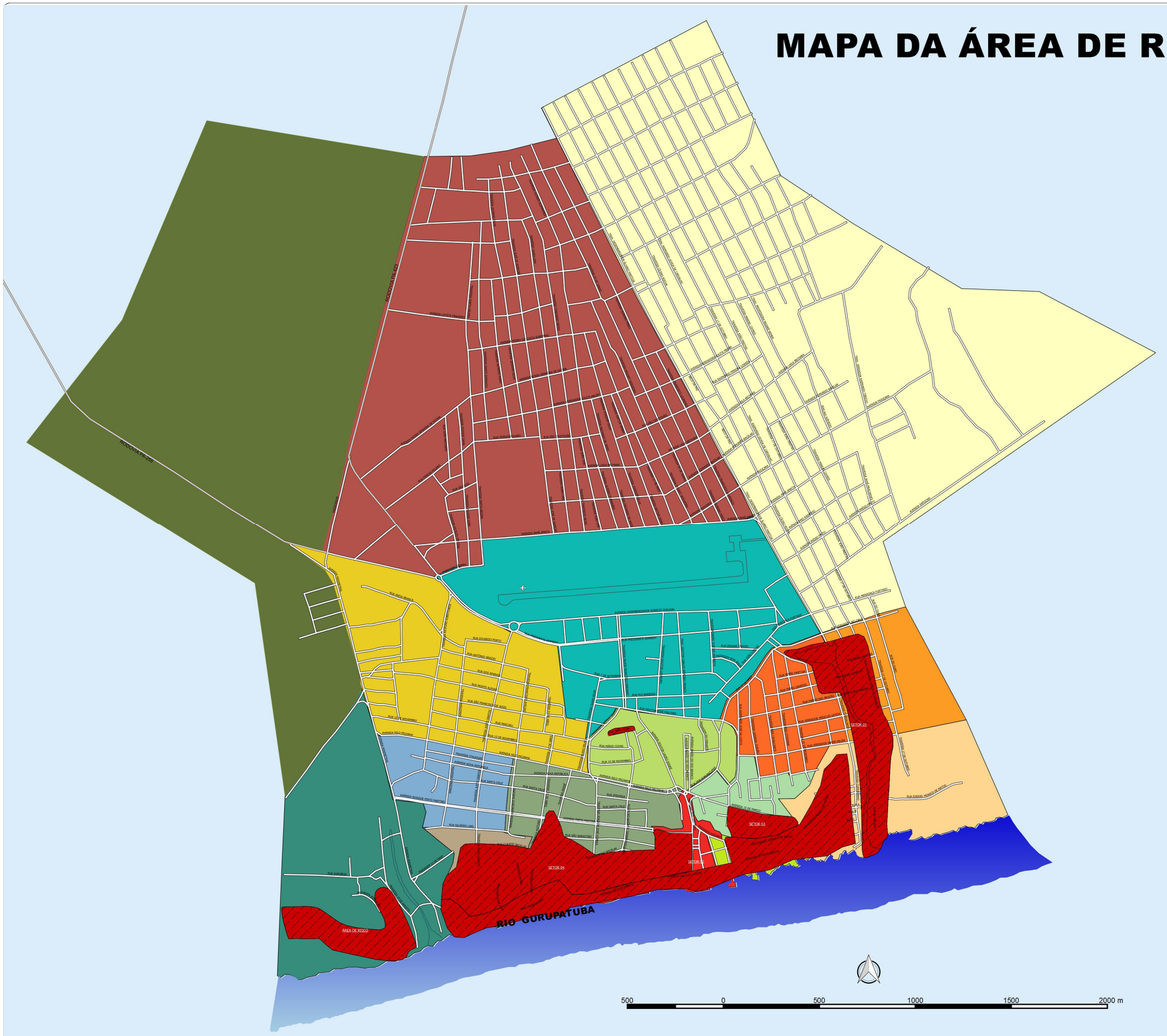

LEGENDA

- RODOVIAS
- RIO GURUPATUBA

BAIRROS

- CAMARAZINHO
- CENTRO
- CIDADE ALTA
- CIDADE BAIXA
- CURAXI-I
- CURAXI-II
- CURINTANFA
- NOVA OLINDA
- PAJUÇARA
- PAPAGAIO
- PLANALTO
- SERRA OCIDENTAL
- SERRA ORIENTAL
- SURUBEJU
- TERRA AMARELA
- TURU
- ÁREA NÃO URBANIZADA

ÁREAS DE RISCO	LOCALIZAÇÃO
ÁREA DE RISCO	
SETOR 01	Bairro Cidade Alta, Curaxi 1, Curaxi II e Curitanfá
SETOR 02	Bairro papagaio, Cidade baixa
SETOR 03	Bairro Serra Oriental e Papagaio
SETOR 04	Bairro Serra Ocidental
SETOR 05	bairro Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS - DPO

MAPA URBANO ELABORADO PARA O PLANO DIRETOR DE MONTE ALEGRE

ELABORAÇÃO DO MAPA:	ESCALA DO DESENHO:	DATA:
WIANNA BANDEIRA FRIAES	INDICADA	ABRIL/2016

MAPA DA EDUCAÇÃO URBANA

LEGENDA

RODOVIAS

RIO GURUPATUBA

EDUCAÇÃO

- CARIM MELÉM-FUNDAMENTAL
- ERANDIR NOGUEIRA
- SANTA CRUZ
- ROSÁLIA SIMÕES
- ORLANDO COSTA
- EXPEDITO MOREIRA
- TERTULIANO LINS
- GAMA MALCHER
- EETEPA
- IERECE MIRANDA
- PASTOR GILBERTO
- ANTONIO ARAÚJO
- JOAQUIM MOREIRA
- ARCHIMIMO BAIA
- CRECHE ABELINHA
- JOSE HOLANDA
- FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA
- CARIM MELÉM MÉDIO
- FERNANDO HENRIQUE
- CRECHE CINDERELA
- CRECHE SONHO ENCANTADO

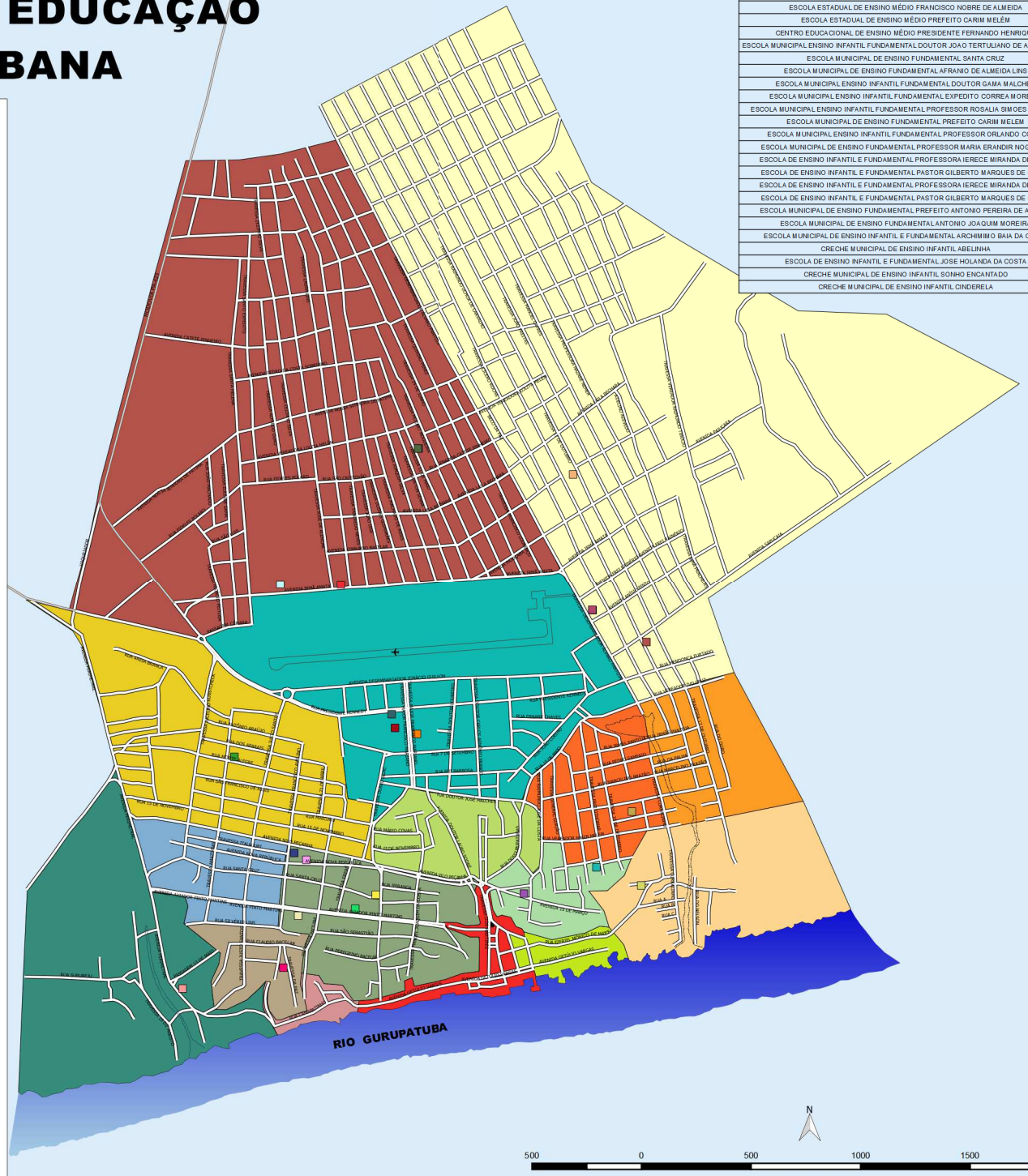

NOME	DEP ADMINI	MOD ENSINO	ENDEREÇO	BAIRRO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ-EETEPA	ESTADUAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	AVENIDA IRMÃ AMATA	PLANALTO
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA	ESTADUAL	ENSINO MÉDIO	TRAVESSA MAJOR FRANCISCO MARIANO, Nº 315	CIDADE ALTA
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PREFEITO CARIM MELÉM	ESTADUAL	ENSINO MÉDIO	RUA NOVA REPÚBLICA, S/Nº	TERRA AMARELA
CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO MÉDIO PRESIDENTE FERNANDO HENRIQUE	ESTADUAL	ENSINO MÉDIO	TRAVESSA 17 DE OUTUBRO, S/Nº	PAJUÇARA
ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL DOUTOR JOAO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS	MUNICIPAL	ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	AVENIDA PERIMETRAL	SURUBEJU
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA CRUZ	MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL	TRAVESSA JOAQUIM JOSÉ CORRÊA, Nº 259	SERRA OCIDENTAL
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AFRANIO DE ALMEIDA LINS	MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL	TRAVESSA MANOEL JOAQUIM DA COSTA, S/Nº	SERRA OCIDENTAL
ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL DOUTOR GAMA MALCHER	MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL	AV 15 DE MARCO, Nº 179	SERRA ORIENTAL
ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL EXPEDITO CORREA MOREIRA	MUNICIPAL	ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	RUA JOSE PEREIRA BRAGA S/Nº	SERRA ORIENTAL
ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL PROFESSOR ROSALIA SIMOES BARBOSA	MUNICIPAL	ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	RUA VEREADOR PERICLES UCHOA S/Nº	CURAXI-I
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PREFEITO CARIM MELEM	MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL	AVENIDA MAJOR FRANCISCO MARIANO Nº 315	CIDADE ALTA
ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL PROFESSOR ORLANDO COSTA	MUNICIPAL	ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	AVENIDA MAJOR FRANCISCO MARIANO, Nº 284	CIDADE ALTA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR MARIA ERANDIR NOGUEIRA	MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL	RUA MONTE ALEGRE S/Nº	TERRA AMARELA
ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PROFESSORA IERECE MIRANDA DE MELO	MUNICIPAL	ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	RUA 31 DE MAIO, S/Nº	PLANALTO
ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PASTOR GILBERTO MARQUES DE SOUZA	MUNICIPAL	ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	TRAVESSA DESEMBARGADOR ÁLVARO PANTOJA, Nº 510	PAJUÇARA
ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PROFESSORA IERECE MIRANDA DE MELO	MUNICIPAL	INFANTIL E FUNDAMENTAL	RUA 31 DE MAIO, S/Nº	PLANALTO
ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PASTOR GILBERTO MARQUES DE SOUZA	MUNICIPAL	INFANTIL E FUNDAMENTAL	RUA ALVARO PANTOJA, Nº 510	PAJUÇARA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PREFEITO ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO	MUNICIPAL	FUNDAMENTAL	AVENIDA AVIADOR PINTO MARTINS, S/Nº	SERRA OCIDENTAL
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO JOAQUIM MOREIRA	MUNICIPAL	FUNDAMENTAL	TRAVESSA RAIMUNDO UCHOA DE CARVALHO, S/Nº	PAJUÇARA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ARCHIMIMO BAIA DA COSTA	MUNICIPAL	INFANTIL E FUNDAMENTAL	AVENIDA NILO PEÇANHA, S/Nº	TERRA AMARELA
CRECHE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL ABELINHA	MUNICIPAL	INFANTIL	AVENIDA AVIADOR PINTO MARTINS, S/Nº	SERRA OCIDENTAL
ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL JOSE HOLANDA DA COSTA	MUNICIPAL	INFANTIL E FUNDAMENTAL	RUA IRMÃ AMATA, S/Nº	PLANALTO
CRECHE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL SONHO ENCANTADO	MUNICIPAL	ENSINO INFANTIL	PASSAGEM DONA JOCA, S/Nº	TURU
CRECHE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL CINDERELA	MUNICIPAL	ENSINO INFANTIL	RUA EZERIEL MONICO DE MATOS, S/Nº	CURINTANFÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS - DPO

MAPA URBANO ELABORADO PARA O PLANO DIRETOR DE MONTE ALEGRE

ELABORAÇÃO DO MAPA:	ESCALA DO DESENHO:	DATA:
WIANNA BANDEIRA FRIAES	INDICADA	MARÇO/2016

MAPA DE COLETA DE LIXO

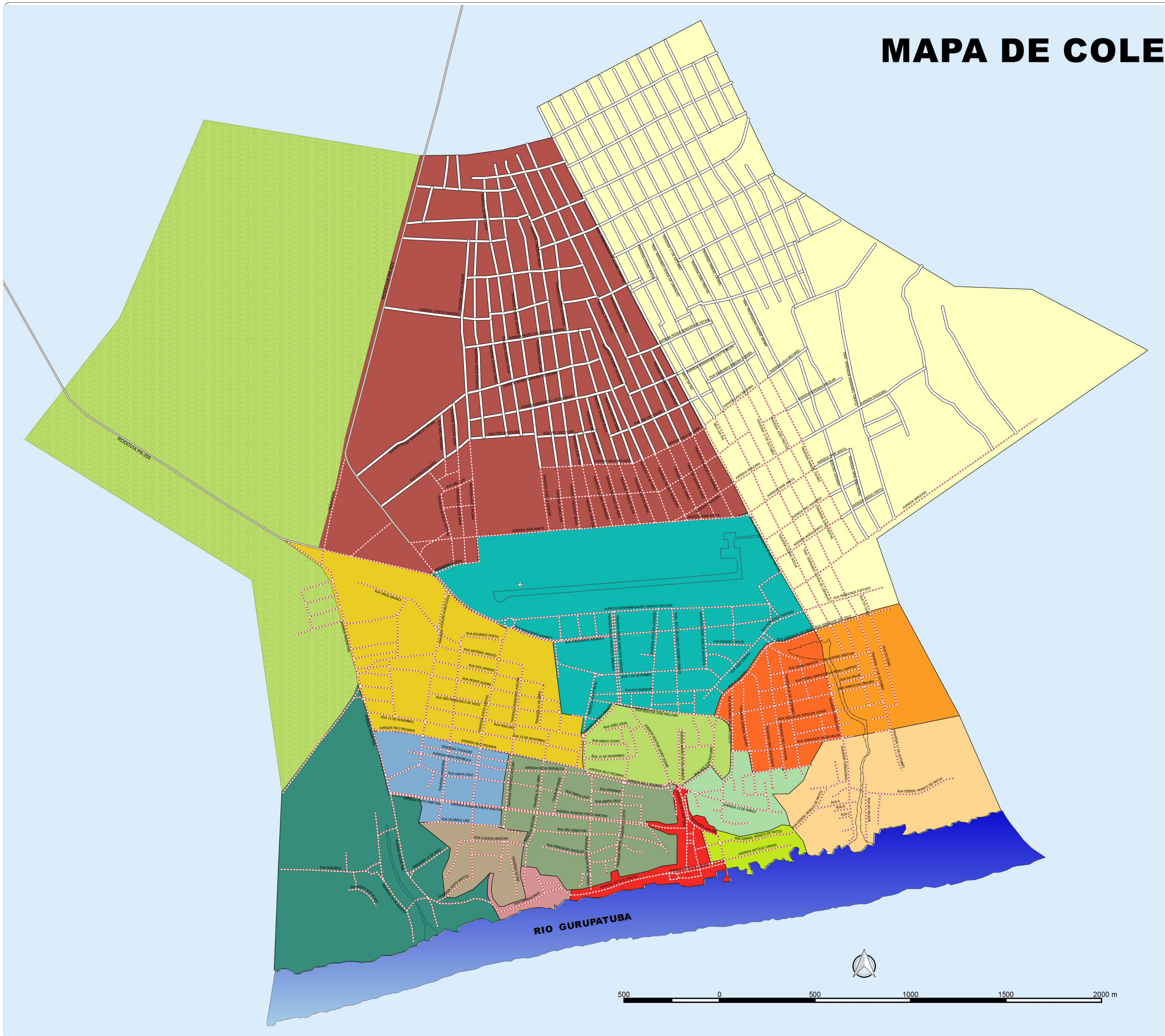

Legenda

- RIO GURUPATUBA
- RODOVIAS
- VIAS PÚBLICAS
- SEM COLETA DE LIXO
- COM COLETA DE LIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS - DPO

MAPA URBANO ELABORADO PARA O PLANO DIRETOR DE MONTE ALEGRE

ELABORAÇÃO DO MAPA:	ESCALA DO DESENHO:	DATA:
WIANNA BANDEIRA FRIAES	INDICADA	AGOSTO/2017

MAPA DE COMUNIDADES PÓLO

LEGENDA

- RODOVIAS

COMUNIDADES

- AGAPITO
- CANP
- CENTRO GRANDE
- JACARECAPÁ
- JAQUARA
- KM 11
- KM 35
- LIMÃO
- MULATA
- MURUMURU
- PARIÇÓ
- PIRACABA
- SÃO DIOGO

N

1000 0 1000 2000 3000 4000 m

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS - DPO

MAPA URBANO ELABORADO PARA O PLANO DIRETOR DE MONTE ALEGRE

ELABORAÇÃO DO MAPA:	ESCALA DO DESENHO:	DATA:
WIANNA BANDEIRA FRIAES	INDICADA	MARÇO/2016

MALHA RODOVIÁRIA

LEGENDA

Rodovias

ESTRADAS

Monte Alegre

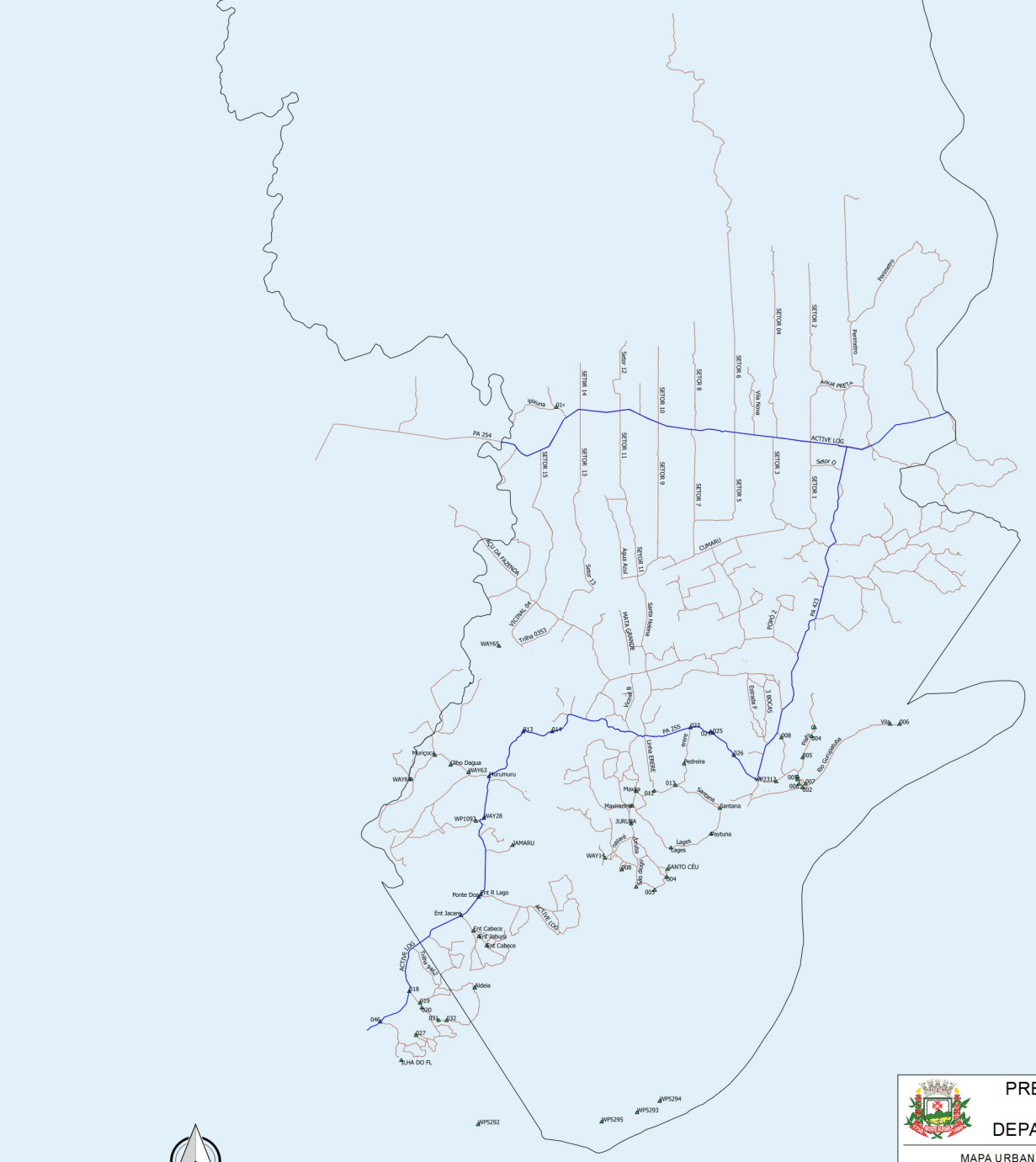

25000 0 25000 50000 75000 100000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS - DPO

MAPA URBANO ELABORADO PARA O PLANO DIRETOR DE MONTE ALEGRE

ELABORAÇÃO DO MAPA:	ESCALA DO DESENHO:	DATA:
WIANNA BANDEIRA FRIAES	INDICADA	AGOSTO/2017

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA
- PRIMAZ -

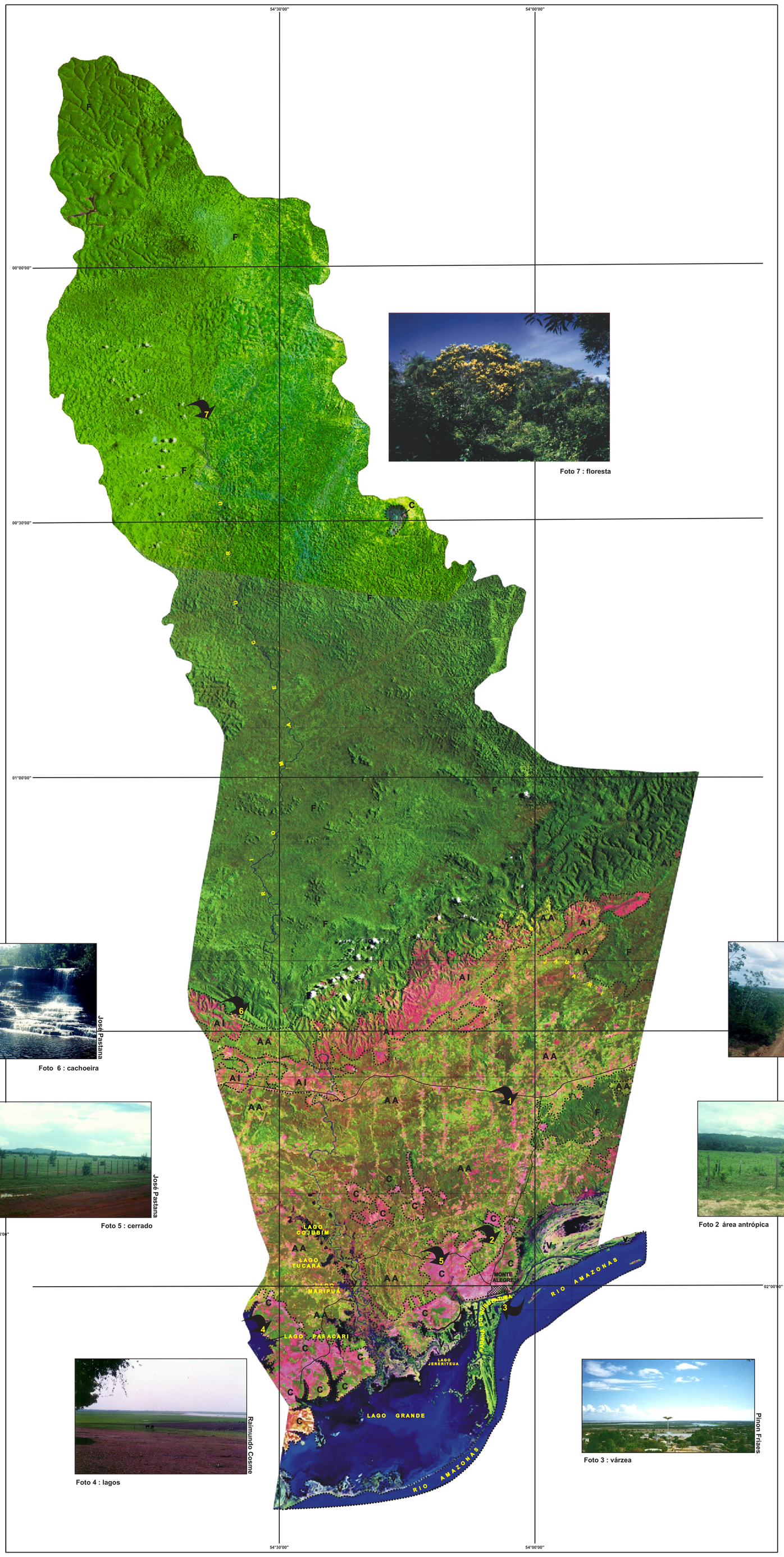

Foto 7 : floresta

José Pastana

Foto 6 : cachoeira

José Pastana

Foto 5 : cerrado

Raimundo Cosme

Foto 4 : lagos

Foto 1 área antrópica

Foto 2 área antrópica

Pinon Friaes

Foto 3 : várzea

CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL

O município de Monte Alegre está localizado na porção nor-noroeste do Estado do Pará, entre as Latitudes de 00° 22'51'' N a 02° 25'35'' S e as Longitudes de 53° 41'11'' a 54° 54'12'' W Gr, integrando a Mesorregião do Baixo-Amazonas. Limita-se, ao Norte, com os municípios de Almeirim e Alenquer, ao Sul com Santarém e Prainha, a Leste com Almeirim e Prainha, e, a Oeste, com o município de Alenquer.

A configuração atual de Monte Alegre foi estabelecida com base na Lei nº 158, de 31 de dezembro de 1948, que desmembrou o município de Santarém e criou os municípios de Juruti, Óbidos, Alenquer, Monte Alegre, Prainha e Itaituba.

A cidade de Monte Alegre, sede municipal, está situada na porção su-sudeste do município, na margem esquerda do paraná do Gurupatuba, próximo à ligação deste com o rio Amazonas.

De acordo com os dados oficiais (IBGE, 1994), Monte Alegre possui uma superfície de 20.232,50 Km^2, conforme estabelecido na Resolução - PR Nº 0064, de 12 de setembro de 1994, que aprovou os valores para as áreas dos estados e municípios brasileiros. Segundo dados do último censo (IBGE, 1996), a população atual do município é de 49.602 habitantes, sendo 18.727 (37,75%) na área urbana e 30.875 (62,25 %) na zona rural.

O ESPAÇO MUNICIPAL

O espaço municipal montealegrense é constituído por três elementos principais, representados pelas áreas com **Vegetação Nativa**, as **Áreas Antrópicas** e os **Acidentes Geográficos**, além de um outro elemento, que não pôde ser bem caracterizado, neste trabalho, provisoriamente denominado de **Áreas Indefinidas**

VEGETAÇÃO NATIVA

As áreas relacionadas à **Vegetação Nativa** constituem cerca de 70,31 % do espaço municipal, cobrindo uma superfície de 14.226,25 Km^2, estando sub-divididas em **Floresta**, **Cerrado** e **Várzea**.

A **Floresta (F)** representa o ecossistema dominante, ocupando uma superfície com cerca de 12845 Km^2, que corresponde a 63,49 % da área total. Está situada na porção centro-norte do município, entre as latitudes de 00° 22' N e 01° 30'S, bem caracterizada na bacia do rio Maecuru (médio e alto cursos), representada, fundamentalmente, pela Floresta Tropical Densa (COELHO et al, 1976). Em geral, a Floresta se desenvolve, preferencialmente, nas áreas relacionadas às rochas precambrianas, integrantes do domínio morfoestrutural denominado Planalto Dissecado Norte da Amazônia (NASCIMENTO et al, 1976); secundariamente, ocupa as áreas relacionadas às rochas paleozóicas, notadamente no flanco norte da Bacia Sedimentar do Amazonas, na porção central do município.

Nas imagens LANDSAT (RGB), as áreas de **Floresta** apresentam uma coloração esverdeada característica, textura granular, relevo moderado a fortemente ondulado e drenagem de padrão dendrítico.

O **Cerrado (C)** ocorre preferencialmente na porção sul do município, bem representado na Planície do Ererê (nor-noroeste da sede municipal) e na região do Centro Grande, entre os lagos Grande e Paracari.

No conjunto, o **Cerrado** ocupa uma superfície com 725 Km^2, que corresponde a 3,58 % do espaço municipal. Nas imagens LANDSAT (RGB), está bem caracterizado pela coloração rosa e o relevo plano, onde se desenvolve uma vegetação constituída por tipos arbustivos, tortuosos e de pequeno a médio portes, alem de gramíneas.

A **Várzea (V)**, no município de Monte Alegre, corresponde àquelas áreas submetidas temporariamente às inundações dos rios Amazonas (principalmente) e Maecuru (baixo curso), formadas pela justaposição de ilhas, diques marginais e cordões fluviais, entrecortados por furos ou paranás, igarapés, canais e lagos, que se interligam, formando, no conjunto, um típico padrão anastomótico.

Localizada na porção sul do município, a **Várzea** compreende uma superfície com cerca de 656,25 Km^2, correspondendo a 3,24 % da área municipal. Suas áreas mais características situam-se a nordeste e sul da sede municipal, na foz do rio Maecuru e na porção sul do Lago Grande. As feições mais típicas estão representadas pelos campos naturais, com suas exuberantes flora e fauna, além dos solos de grande fertilidade.

Nas imagens do LANDSAT (RGB), está bem caracterizada pela coloração verde-azulada a verde-amarelada, relevo plano e rebaixado, além do padrão anastomótico dos cursos d'água. Os solos predominantes são Aluviais e Glei pouco Húmico, enquanto que a vegetação típica está representada por gramíneas e vegetação herbácea.

ÁREAS ANTRÓPICAS (A. A.)

Também denominadas **Áreas Alteradas** (ou Capoeirões), representam aquelas áreas intensamente submetidas à ação do homem, das quais foi retirada grande parte da cobertura vegetal original, a partir da implantação de fazendas e/ou projetos agrícolas. Atualmente, encontram-se desmatadas ou recobertas por vegetação secundária, geralmente de pequeno e médio portes, aí incluídas as lavouras, tão comuns nessa região.

As **Áreas Antrópicas** situam-se, preferencialmente, nas porções central e sul do município, entre os paralelos de 01° 30' e 02° 00' S, ocupando uma superfície de 3.825 Km^2, que corresponde a 18,91 % de todo o espaço municipal. Estão desenvolvidas sobre rochas sedimentares paleozóicas e intrusivas básicas mesozóicas, constituindo um relevo suavemente a fortemente ondulado. Segundo OLIVEIRA JUNIOR (1998), incluem áreas com aptidão para lavouras e pastagens plantadas, além de áreas sem aptidão agrícola.

Nas imagens LANDSAT (RGB), as **Áreas Antrópicas** têm como características a coloração verde-amarelada a amarronzada, além do relevo ondulado.

ACIDENTES GEOGRÁFICOS

No município de Monte Alegre, os principais **Acidentes Geográficos** estão representados pelos grandes **rios, lagos e igarapés**, que compõem a rede hidrográfica da região.

À semelhança do que ocorre em outros municípios amazônicos, a rede hidrográfica assume uma importância fundamental para a população montealegrense, uma vez que representa a via natural de acesso às regiões mais distantes, além de constituir sua principal fonte de alimentos.

A rede hidrográfica do município é constituída por três bacias, que têm como principais cursos d'água os rios Amazonas, Maecuru e Jauari, respectivamente. Além dos referidos rios, integram essas bacias inúmeros lagos, igarapés e paranás, além de outros cursos d'água de menor porte.

Bacia do Amazonas

Situada na porção sul do município, a bacia do Amazonas serve de limite entre Monte Alegre e os municípios de Prainha e Santarém, tendo como principal integrante o rio homônimo, que corta o município de Monte Alegre no sentido de oeste para leste e, em seguida, do sudoeste para nordeste, num percurso aproximado de 100 Km. Nessa bacia, além do grande rio, as paisagens mais marcantes estão representadas pela várzea, que compreende aquelas áreas submetidas temporariamente às inundações do Amazonas, além dos inúmeros lagos, com destaque para o Lago Grande.

Dentro dos limites do Município de Monte Alegre, a largura do Amazonas varia de 500m (à jusante da Vila de Cuieiras, na várzea) até 12 Km (da margem esquerda do paraná de monte Alegre até o meio do rio, na divisa com o município de Prainha). Nas imagens do LANDSAT (RGB), o rio Amazonas, com suas águas barrentas, devido à grande quantidade de argila em suspensão, apresenta uma coloração azul-clara, o mesmo ocorrendo com o Lago Grande, notadamente em suas porções central e sul, sob influência direta do Amazonas.

Bacia do Maecuru

A bacia do Maecuru ocupa cerca de ¾ de toda a área do município. O rio Maecuru constitui o principal curso d'água, podendo ser definido como um rio tipicamente montealegrense, tendo sua bacia confinada, integralmente, ao município de Monte Alegre.

O médio e o alto cursos do rio Maecuru, situados ao norte da rodovia PA-254, são de difícil acesso, devido à presença de inúmeras cachoeiras e corredeiras, obstáculos naturais à navegação. O seu baixo curso, ao contrário, pode ser facilmente acessado por embarcações de pequeno porte (impulsionadas por motor-de-popa), a partir da sede municipal, através do lago Grande de Monte Alegre, local onde o rio Maecuru deságua.

As nascentes do rio Maecuru situam-se no extremo norte do município, nas coordenadas de 0° 23'30'' N e 54° 50'27'' WGr, na divisa com Almerim (a leste) e Alenquer (a oeste). Trata-se de uma região bastante elevada, com altitudes entre 300 e 400 metros, aplainada e densamente florestada, integrante do Planalto Dissecado Norte da Amazônia (NASCIMENTO et al, 1976). A partir daí, o rio Maecuru corre no sentido sul, segundo trechos sinuosos e pouco profundos, extremamente encachoeirados, atravessando regiões desabitadas e de aspecto selvagem, com fauna e flora exuberantes.

Próximo à foz, apresenta como característica marcante a presença de meandros ou curvas pronunciadas, que cortam a região de várzea, compondo, no conjunto, um padrão tipicamente anastomosado. Ainda no baixo curso do Maecuru, merece destaque a presença de inúmeros lagos.

Antes de chegar ao Lago Grande, o rio Maecuru apresenta uma bifurcação. Um dos ramos da bifurcação segue para sul, desaguando diretamente no Lago Grande, enquanto o outro inflete para leste, segue contornando o referido lago e, finalmente, liga-se ao paraná do Gurupatuba, que passa em frente à cidade de Monte Alegre e vai desaguar no rio Amazonas, próximo ao limite de Monte Alegre com Almeirim.

A foz do rio Maecuru, a partir da bifurcação supramencionada, apresenta uma morfologia de delta, como pode ser observado nos produtos de sensoriamento remoto. Essa feição está bem caracterizada nas imagens LANDSAT (RGB), a partir da tonalidade azul-escura da água límpida do Maecuru, contrastando com as águas barrentas do Amazonas e do Lago Grande, que apresentam tonalidade azul-clara.

Bacia do Jauarí

Está situada na porção leste do município, na divisa com Prainha. O rio Jauari é o principal curso d'água, acompanhado por um afluente da margem esquerda; todavia, somente os altos cursos desses dois rios compõem a bacia do Jauari, dentro dos limites do município de Monte Alegre.

O extremo norte dessa bacia (Serra do Jauari) é de difícil acesso, caracterizando uma região plana e elevada, com altitudes próximas dos 200 metros, recoberta de Floresta Densa e Floresta Aberta com Palmeiras, sendo parte integrante do Planalto Rebaixado da Amazônia - lado norte da Bacia do Amazonas (NASCIMENTO et al, op cit).

ÁREAS INDEFINIDAS (A. I.)

Estão situadas na porção central do município, na borda norte da Bacia Sedimentar do Amazonas, constituindo um relevo fortemente ondulado, com caimento para sul. Ocupam uma superfície aproximada de 831,25 Km^2, que corresponde a 4,11 % do espaço municipal.

Como o próprio nome sugere, essas áreas não ficaram bem definidas, no presente trabalho, uma vez que nas imagens RGB as **Áreas Indefinidas** apresentam tanto características dos Cerrados como das Áreas Antrópicas. Todavia, durante os trabalhos de campo, foi constatado que nessas regiões predominam coberturas de Floresta e Cerrado, difíceis de serem individualizadas.

Segundo OLIVEIRA JUNIOR (1998), as regiões correspondentes às **Áreas Indefinidas** representam um ecossistema frágil, altamente susceptível à erosão, constituído por terras sem aptidão agrícola.

LEGENDA

F : Floresta

C : Cerrado

V : Várzea

A A : Áreas Antrópicas

A I : Áreas Indeterminadas

Limites das unidades de mapeamento

Rodovias

Sede municipal

Os levantamentos de campo, a interpretação visual, a integração e a redação do texto foram realizados pelo geólogo José Maria do Nascimento Pastana.

A cartografia digital foi executada pelo geólogo Paulo Augusto da Costa Marinho.

As cenas de satélite - LANSAT Tm5 foram obtidas em diferentes datas: cenas 227/060 e 227/061 em 22.08.89, e cena 228/060 em 06.09.92, foram adquiridas no INPE, armazenadas em CD-ROM o processamento digital, que inclui georreferenciamento, mosaicagem, Aumento Linear de Contraste e composição colorida, foi efetuado no programa ENVI/IDL versão 2.6, pelo geólogo Armínio Gonçalves Vale. A imagem resultante é uma composição 5R-4G-3B.

O Programa de Integração Mineral em Municípios da Amazônia -PRIMAZ / PA-AP, vem sendo executado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, através da Superintendência Regional de Belém -SUREG/BE . a partir de abril/93.

O referido Programa tem como coordenador Executivo o geólogo Manoel da Redenção e Silva e como Supervisor Regional o geólogo Agildo Pina Neves.

O município de Monte Alegre é parte integrante do PRIMAZ/ Área Oeste, tendo como Coordenador o geólogo José do do Nascimento Pastana.

LOCALIZAÇÃO DO ESTADO

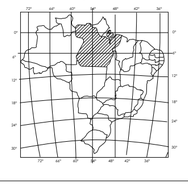

Escala 1:500.000

10 Km 0 10 20 30 40 Km

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
1999
MC. 45°
COORDENADAS DA SEDE: 02° 02' 27'' S e 54° 04' 08'' WGr
ÁREA DO MUNICÍPIO: 20.232,50Km² (IBGE,1994)
POPULAÇÃO: 49.602hab. (IBGE,1996)

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA NO CENTRO DA ÁREA,
EM JANEIRO DE 1999: 15°03'W; CRESCE 6' ANUALMENTE
PONTO MAIS ELEVADO: 650m
PONTO MAIS BAIXO: 5m

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

MME
CPRM
Serviço Geológico do Brasil

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO SEICOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA
PRIMAZ / PA

MAPA DE SITUAÇÃO DO ESPAÇO MUNICIPAL

Brasil

BASE:

ARQUIVO: MA-POL.DWG

ESCALA: 1:500.000

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - MA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
CENTRO DE PESQUISA AGROFLORESTAL DA AMAZÔNIA ORIENTAL - CPATU

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA

MAPA DE RECONHECIMENTO DE MÉDIA INTENSIDADE DOS SOLOS

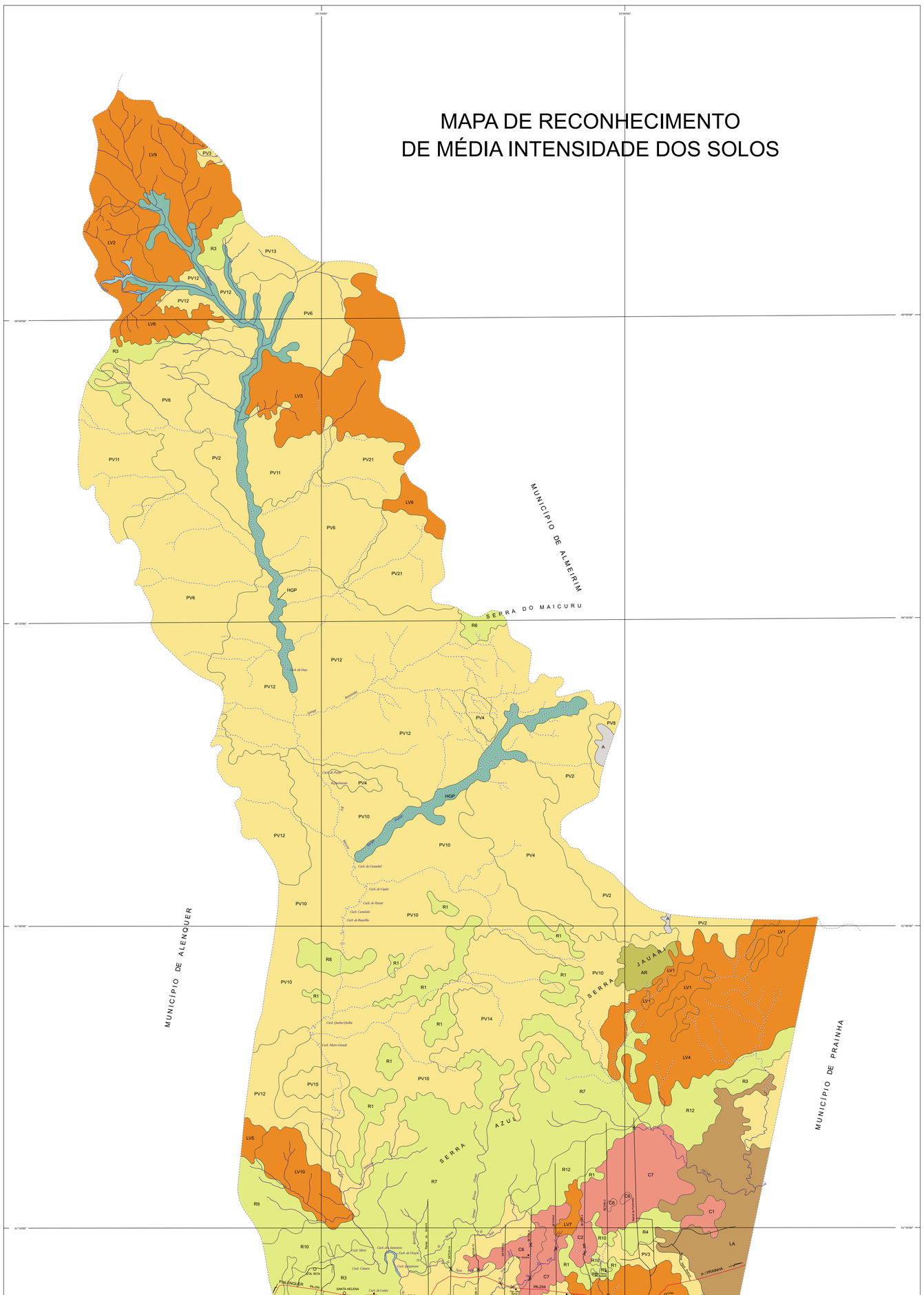

LEGENDA

LATOSSOLO AMARELO

LA — LATOSSOLO AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura média fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura arenosa/média fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado + AREIA QUARTZOSATb DISTRÓFICA A moderado fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano,

LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO

LV1 — LATOSSOLO VERMELHO- AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura muito argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano e suave ondulado,

LV2 — LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado a forte ondulado + LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura muitoargilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado e ondulado,

LV3 — LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado a ondulado + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média/argilosa pouco cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado e ondulado,

LV4 — LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média/argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado de topos aplainados medianamente dissecado,

LV5 — LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano e suave ondulado + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média/argilosa fase I floresta equatorial subperenifólia relevo plano e suave ondulado,

LV6 — LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média/argilosa cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado e forte ondulado,

LV7 — LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura muito argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano e suave ondulado + POZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase pedregosa I floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado dissecado,

LV8 — LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura muito argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano e suave ondulado + POZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura argilosa floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado + LATOSSOLO AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura muito argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado,

LV9 — LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura argilosa floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado de topo aplainados + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase pedregosa I floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado,

LV10 — LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média/argilosa floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado + PODZÓLICO AREIAS QUARTZOSAS Tb DISTRÓFICAS A moderado floresta equatorial subperenifólia relevo plano e suave ondulado,

PV1 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média/argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano e suave ondulado + LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura argilosa floresta equatorial subperenifólia relevo plano e suave ondulado,

PV2 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média/argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado dissecado + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado,

PV3 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média/argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado e ondulado + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb EUTRÓFICO A moderado textura média/argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado e ondulado,

PV4 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média/argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado e ondulado + LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado dissecado,

PV5 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média/argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado a forte ondulado + SOLO LITÓLICO Tb a moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado dissecado,

PV6 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média/argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado e ondulado + LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte e ondulado,

PV7 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média/argilosa fase pedregosa I floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado e ondulado + LÁTOSSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura média/argilosa fase floresta pedregosa I floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado e ondulado,

PV8 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média/argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado dissecado + AREIAS QUARTZOSAS VERMELHAS AMARELAS DISTRÓFICO fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado e ondulado,

PV9 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média/argilosa fase floresta pedregosa I floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado e ondulado + LATOSSOLO ROXO DISTRÓFICO A moderado textura argilosa pouco cascalhenta floresta equatorial subperenifólia relevo relevo ondulado + TERRA ROXA ESTRUTURADA Tb EUTRÓFICA A moderado textura argilosa muito cascalhenta floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado a forte ondulado,

PV10 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura arenosa/média fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano e suave + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média/argilosa fase pedregosa I floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado e ondulado + AREIAS QUARTZOSAS Tb DISTRÓFICAS A moderado fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano e suave ondulado,

PV11 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média /argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado dissecado + LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado a ondulado + SOLO LITÓLICO Tb. A moderado textura argilosa cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado dissecado

PV12 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média /argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado dissecado + LATOSSOLO VERMELHO - AMARELO DISTRÓFICO. A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado + PODZÓLICO VERMELHO - AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase pedregosa I floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado dissecado,

PV13 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média /argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano e suave ondulado pouco dissecado + LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO. A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado pouco dissecado + SOLO LITÓLICO Tb DISTRÓFICO A moderado textura indiscriminada fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado pouco dissecado,

PV14 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média /argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado a forte ondulado dissecado + SOLO LITÓLICO Tb DISTRÓFICO fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado + CAMBISSOLO Tb DISTRÓFICO. A moderado relevo suave ondulado pouco dissecado + SOLO LITÓLICO Tb DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado dissecado,

PV15 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média /argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado dissecado + SOLO LITÓLICO Tb DISTRÓFICO. A moderado A moderado fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado + CAMBISSOLO Tb DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado a forte ondulado dissecado,

PV16 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura média /argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado a forte ondulado dissecado + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média /argilosa fase pedregosa I floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado + SOLO LITÓLICO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura indiscriminada fase cerrado relevo ondulado dissecado a muito dissecado,

PV17 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média /argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado + CAMBISSOLO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura argilosa cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado à forte ondulado + SOLO LITÓLICO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura indiscriminada muito cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado,

PV18 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb ÁLICO A moderado textura média cascalhenta /argilosa muito cascalhenta fase pedregosa II equatorial subperenifólia relevo suave ondulado + PLINTOSSOLO Tb ÁLICO A moderado textura média fase equatorial subperenifólia relevo plano + LATOSSOLO ROXO EITRÓFICO A moderado textura média fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano,

PV19 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura argilosa cascalhenta fase fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado + CAMBISSOLO Tb DISTRÓFICO A moderado textura argilosa cascalhenta fase equatorial subperenifólia relevo ondulado + SOLO LITÓLICO Tb A moderado textura indiscriminada fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado e forte ondulado medianamente dissecado substrato arenito ,

PV20 — PODZÓLICO VERMELHO-AMARELOTb DISTRÓFICO. A moderado textura média / argilosa fase pedregosa I floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado e ondulado + LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO A moderado textura argilosa fase pedregosa I equatorial subperenifólia relevo suave ondulado a ondulado CAMBISSOLO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura argilosa cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado,

PV21 — PODZÓLICO VERMELHO - AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura argilosa cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado a forte ondulado + LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO DISTRÓFICO. A moderado textura argilosa fase pedregosa I floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado a forte ondulado + SOLO LITÓLICO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura argilosa muito cascalhenta fase fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte a ondulado muito dissecado,

PE — PODZÓLICO VERMELHO-ESCURO
PODZÓLICO VERMELHO - ESCURO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura média / argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado a forte ondulado dissecado + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura média fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado dissecado + TERRA ROXA ESTRUTURADA Tb EUTRÓFICA. A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado a forte ondulado dissecado,

PODZÓLICO VERMELHO-ESCURO

C1 — CAMBISSOLO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado a forte ondulado substrato folhelho + PODZÓLICO VERMELHO - AMARELO ESCURO Tb DISTRÓFICO textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado medianamente dissecado,

C2 — CAMBISSOLO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado substrato folhelho + PODZÓLICO VERMELHO - AMARELO Tb DISTRÓFICO textura média/ argilosa fase pedregosa I floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado,

C3 — CAMBISSOLO Ta EUTRÓFICO. A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado substrato diabásio + PODZÓLICO VERMELHO - AMARELO Tb DISTRÓFICO textura média/ argilosa cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado + TERRA ROXA ESTRUTURADA Ta EUTRÓFICA. A moderado textura argilosa cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado medianamente dissecado,

C4 — CAMBISSOLO Ta EUTRÓFICO A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado substrato folhelho + PODZÓLICO VERMELHO - AMARELO Tb DISTRÓFICO textura média/ argilosa cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado + SOLO LITÓLICO Tb DISTRÓFICO A moderado textura argilosa muito cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado e forte ondulado,

C5 — CAMBISSOLO Ta EUTRÓFICO. A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado a forte ondulado + SOLO LITÓLICO Tb EUTRÓFICO. A moderado textura indiscriminada muito cascalhenta argilosa cascalhenta relevo ondulado e forte ondulado + TERRA ROXA ESTRUTURADA Tb A moderado textura argilosa cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado e forte ondulado,

C6 — CAMBISSOLO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado e forte ondulado + SOLO LITÓLICO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura argilosa muito cascalhenta argilosa cascalhenta relevo ondulado e forte ondulado + TERRA ROXA ESTRUTURADA Tb A moderado textura argilosa cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado e forte ondulado dissecado + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO textura média /argilosa cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado,

C7 — CAMBISSOLO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado + SOLO LITÓLICO Tb DISTRÓFICO.A moderado textura argilosa muito cascalhenta fase cascalhenta argilosa cascalhenta relevo ondulado e forte ondulado dissecado + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO textura média / argilosa cascalhenta fase pedregosa I floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado,

AREIAS QUARTZOSAS

AQ1 — AREIAS QUARTZOSAS Tb DISTRÓFICA. A moderado fase cerrado equatorial relevo plano e suave ondulado + PODZÓLICO VERMELHO - AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura arenosa / média fase pedregosa I floresta equatorial subperenifólia relevo suave e ondulado,

AQ2 — AREIAS QUARTZOSAS Tb DISTRÓFICA. A moderado fase cerrado equatorial relevo plano e suave ondulado LATOSSOLO AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura média fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado,

AQ3 — AREIAS QUARTZOSAS Tb DISTRÓFICA. A moderado fase campinarana florestada relevo plano e suave ondulado + LATOSSOLO AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura média fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano,

AQ4 — AREIAS QUARTZOSAS Tb DISTRÓFICA. A moderado fase cerrado equatorial relevo suave ondulado + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO DISTRÓFICO A moderado textura arenosa / média fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado e ondulado,

AQ5 — AREIAS QUARTZOSAS Tb DISTRÓFICA. A moderado fase campinarana florestada relevo plano e suave ondulado + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura arenosa / média fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano e suave ondulado,

AQ6 — AREIAS QUARTZOSAS Tb DISTRÓFICA A moderado fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano + LATOSSOLO-AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura arenosa / média fase equatorial subperenifólia relevo plano e suave ondulado,

AQ7 — AREIAS QUARTZOSAS Tb DISTRÓFICA. A moderado fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura arenosa / média fase equatorial subperenifólia relevo suave ondulado,

AQ8 — AREIAS QUARTZOSAS Tb DISTRÓFICA. A moderado fase campinarana florestada relevo suave ondulado a ondulado + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura arenosa / média fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado + PODZÓLICO VERMELHO-ESCURO Tb EPIEUTRÓFICO A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado e ondulado,

AQ9 — AREIAS QUARTZOSAS Tb DISTRÓFICA A moderado fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano e suave ondulado + SOLO ALUVIAL Tb DISTRÓFICO A moderado textura média fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano

AQ10 — AREIAS QUARTZOSAS Tb DISTRÓFICA. A moderado fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano e suave ondulado+LATOSSOLO AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura média fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano e suave ondulado + LATOSSOLO-AMARELO DISTRÓFICO A moderado textura média fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano e suave ondulado + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado textura arenosa / média fase pedregosa I floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado,

GLEI POUCO HÚMICO

HGPa — GLEI POUCO HÚMICO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura argilosa fase floresta equatorial higrófila de várzea relevo plano + SOLO ALUVIAL Tb DISTRÓFICO A moderado textura média fase floresta equatorial fase floresta equatorial de várzea relevo plano,

CONCRECIONÁRIO LATERÍTICO

CL — CONCRECIONÁRIO LATERÍTICO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura indiscriminada fase campo cerrado relevo plano e suave ondulado,

SOLO ALUVIAL

A — SOLO ALUVIAL Tb DISTRÓFICO.A moderado textura arenosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo plano,

SOLO LITÓLICO

R1 — SOLO LITÓLICO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura argilosa muito cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado fortemente dissecado substrato arenito + CAMBISSOLO Tb DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado,

R2 — SOLO LITÓLICO Tb ÁLICO. A proeminente textura média muito cascalhenta fase pedregosa II floresta equatorial subperenifólia relevo plano e suave ondulado substrato folhelho +PODZÓLICO VERMELHO-AMARELOTb ÁLICO A moderado textura média muito cascalhenta / argilosa muito cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado,

R3 — SOLO LITÓLICO Tb ÁLICO. A moderado textura média cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado substrato folhelho + PODZÓLICO VERMELHO-AMARELO Tb ÁLICO A moderado textura média cascalhenta/argilosa cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado,

R4 — SOLO LITÓLICO Ta EUTRÓFICO. A moderado textura média cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado substrato diabásio + CAMBISSOLO Ta EUTRÓFICO A moderado textura argilosa cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado,

R5 — SOLO LITÓLICO Ta EUTRÓFICO. A moderado textura média cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado medianamente dissecado substrato arenito + CAMBISSOLO Tb DISTRÓFICO A moderado textura fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado medianamente dissecado,

R6 — SOLO LITÓLICO Tb EUTRÓFICO. A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado montanhoso + AFLORAMENTO DE ROCHA,

R7 — SOLO LITÓLICO Tb EUTRÓFICO. A moderado textura média muito cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo montanhoso fortemente dissecado substrato arenito + PODZÓLICO VERMELHO - AMARELO Tb DISTRÓFICO A moderado texturamédia/argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado e forte ondulado + AFLORAMENTO DE ROCHA,

R8 — SOLO LITÓLICO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura argilosa muito cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado fortemente dissecado + CAMBISSOLO Tb DISTRÓFICO A moderado textura argilosa DISTRÓFICO A moderado textura média / argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado fortemente dissecado,

R9 — SOLO LITÓLICO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura argilosa muito cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado medianamente dissecado + PODZÓLICO VERMELHO - AMARELOTb DISTRÓFICO A moderado textura média / argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado dissecado + AREIAS QUARTZOSAS Tb DISTRÓFICAS fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado,

R10 — SOLO LITÓLICO Tb EUTRÓFICO. A moderado textura média cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado e ondulado substrato diabásio +TERRA ROXA ESTRUTURADA EUTRÓFICA A moderado moderado textura argilosa cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado e ondulado + LATOSSSOLO ROXO EUTRÓFICO A moderado textura média cascalhenta fase pedregosa I floresta equatorial subperenifólia relevo suave ondulado e ondulado,

R11 — SOLO LITÓLICO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura média muito cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado +CAMBISSOLO Tb DISTRÓFICO A moderado textura argilosa cascalhenta fase floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado + PODZÓLICO VERMELHO- AMARELOTb DISTRÓFICO A moderado textura média /argilosa fase pedregosa I floresta equatorial subperenifólia relevo ondulado e forte ondulado,

R12 — SOLO LITÓLICO Tb DISTRÓFICO. A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado muito dissecado +AFLORAMENTO DE ROCHA + CAMBISSOLO Tb DISTRÓFICO A moderado textura argilosa fase floresta equatorial subperenifólia relevo forte ondulado muito dissecado,

SOLO LITÓLICO

AR — AFLORAMENTO DE ROCHA relevo montanhoso + SOLO LITÓLICOTb DISTRÓFICO .A moderado textura argilosa A moderado textura indiscriminada fase cerrado equatorial relevo forte ondulado muito disecado,

CONVENÇÕES GEOGRÁFICAS

1 - RODOVIAS
- Rodovia estadual
- Estrada municipal
- Ponte

2 - NÚCLEOS POPULACIONAIS
- Sede municipal
- Povoado, lugarejo, localidade

3 - HIDROGRAFIA NATURAL
- Rios, igarapés permanentes, ilhas e cachoeiras
- Lago permanente
- Área sujeitas a inundações periódicas (várzea)

5 - LIMITES
- Limite internunicipal

NOTA EXPLICATIVA

A cartografia básica foi elaborada a partir de folhas cartográficas do IBGE, imagens de Radar e LANDSAT, na escala 1:250.000, além do Memorial Descritivo do Município, cedido pelo IBGE.
A execução esteve a cargo do geólogo José Maria do Nascimento Pastana, além das estagiárias Denise da Silva Pamplona (téc. mineração) e Márcia Andréia Dias Santos (téc. agrimensura).

A cartografia básica foi elaborada a partir de folhas cartográficas do IBGE, imagens de Radar e LANDSAT, todas na escala 1:250.000. Os limites do Município foram estabelecidos a partir do respectivo Memorial Descritivo, fornecido pelo IBGE.

As cenas de satélite - LANDSAT TM5 foram obtidas em diferentes datas: cenas 227/060 e 227/061 em 22.08.89, e cena 228/060 em 06.09.92, foram adquiridas no INPE, armazenadas em CD-ROM. O processamento digital, que inclui georreferenciamento, mosaicagem, Aumento Linear de Contraste e composição colorida, foi efetuado no programa ENVI/IDL versão 2.6, pelo geólogo Arminio Gonçalves Vale, da SUREG-BE. A imagem resultante é uma composição R5-4G-3B.

A digitalização foi realizada pelo técnico Alderi Rodrigues Tabaraná.

LOCALIZAÇÃO DO ESTADO

Escala 1:500.000

5Km 0 5 10 15 20Km

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
1998
MC. 45°
COORDENADAS DA SEDÊ: 02 02' 27" S e 54 04' 08" WGr
ÁREA DO MUNICÍPIO: 20.232,50Km (IBGE,1994)
POPULAÇÃO: 49.602hab. (IBGE,1996)

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA NO CENTRO DA ÁREA, EM JANEIRO DE 1999: 15°03'W; CRESCE 6' ANUALMENTE

PONTO MAIS ELEVADO: 650m
PONTO MAIS BAIXO: 5m

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

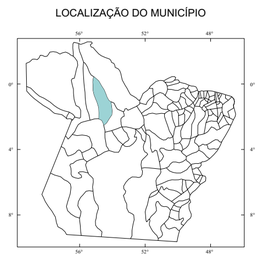

O Programa de Integração Mineral em Municípios da Amazônia-PRIMAZ/ PA-AP, vem sendo executado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, através da Superintendência Regional de Belém - SUREG/BE, a partir de abril/93.
O referido Programa tem como Coordenador Executivo o geólogo Manoel da Redenção e Silva e como Supervisor Regional, o geólogo Agildo Pina Neves.
O Município de Monte Alegre é parte integrante do PRIMAZ - Área Oeste, tendo como Coordenador o geólogo José Maria do Nascimento Pastana.

Embrapa AMAZÔNIA ORIENTAL	MME CPRM Serviço Geológico do Brasil	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA- SAGRI	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA - PRIMAZ / PA

MAPA DE RECONHECIMENTO DE MÉDIA INTENSIDADE DOS SOLOS

Brasil	AUTOR: Oliveira Júnior, R.C. de	ESCALA: 1:500.000
	ARQUIVO: MA-SO500.DWG	

MA-SO500.DWG

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA

- PRIMAZ -

MAPA GEOLÓGICO

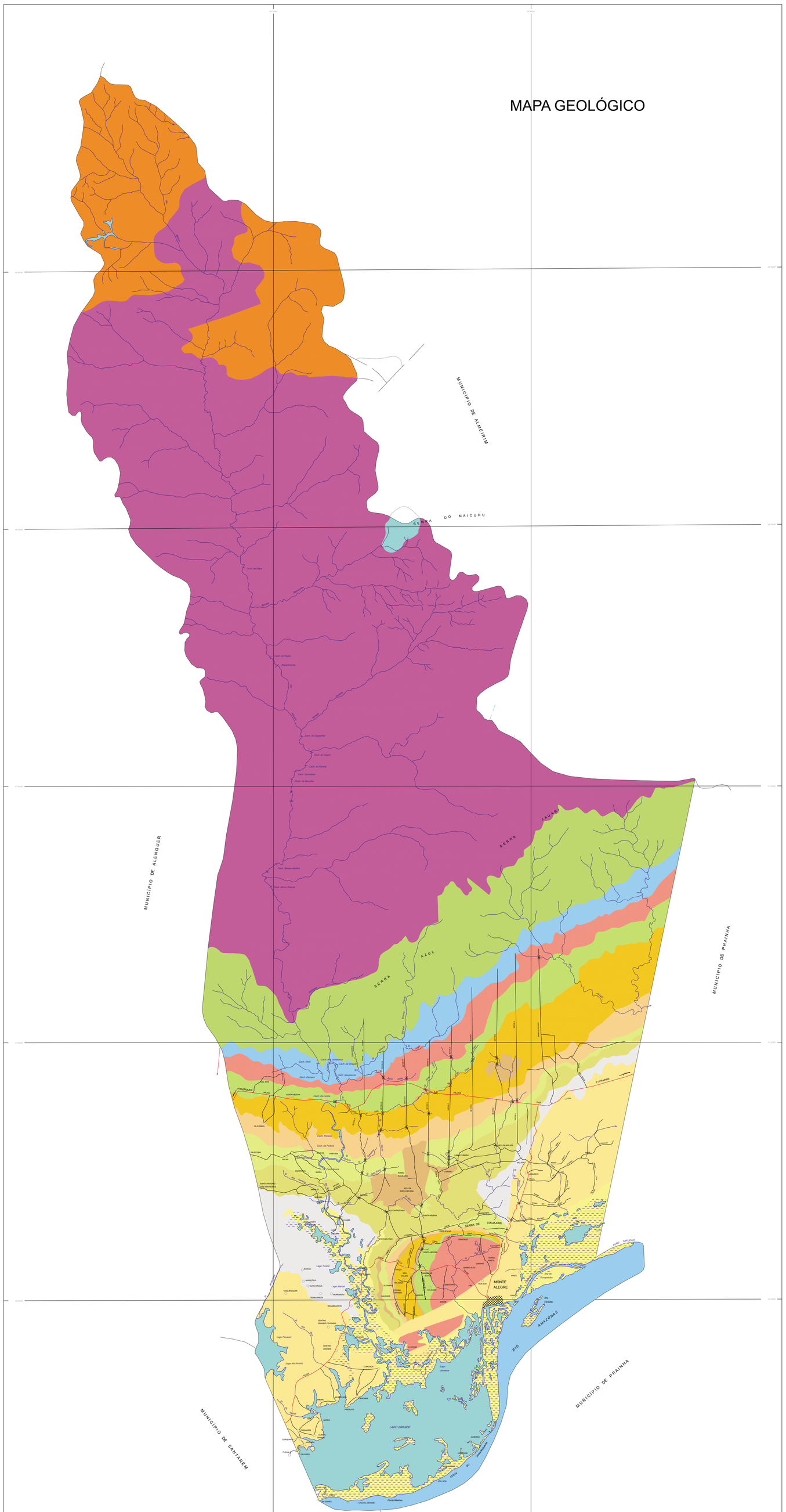

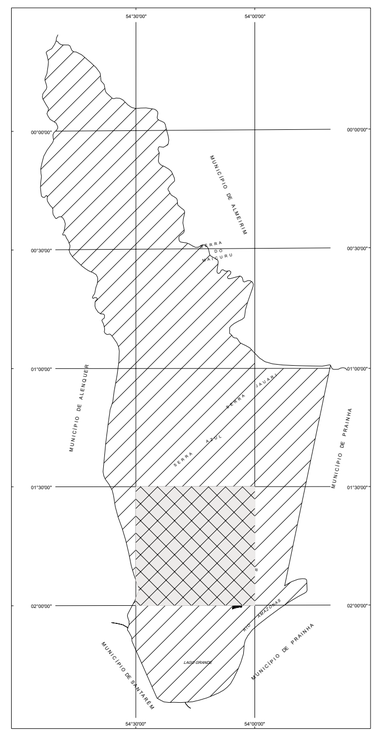

NOTA EXPLICATIVA

A cartografia básica foi elaborada a partir de folhas cartográficas do IBGE, imagens de Radar e LANDSAT, todas na escala 1:250.000.

As informações adicionais, que possibilitaram a elaboração deste Mapa Geológico do Município de Monte Alegre, resultaram de trabalhos fotointerpretativos, complementados por uma pesquisa bibliográfica, com destaque para o relatório da FOLHA SA.21-SANTARÉM (RADAMBRASIL/1976), e, principalmente, para o relatório final do Projeto Sulfetos de Alenquer - Monte Alegre (CPRM/1978), além de algumas verificações de campo.

A execução esteve a cargo do geólogo José Maria do Nascimento Pastana, contando com a colaboração da técnica em mineração (estagiária) Denise da Silva Pamplona.

LEGENDA

CENOZÓICO

Quaternário

Aluviões: depósitos recentes e sub-recentes, distribuídos ao longo dos principais cursos d'águas da região, constituídos por cascalhos e areias de canais, além de pelitos das planícies de inundação e dos lagos.

Terciário

Formação Alter do Chão: sedimentação continental, representada por depósitos predominantemente fluvial-meandrantes, contituídos por arenitos finos a grossos, às vezes conglomeráticos, com estratificações cruzadas acanaladas de pequeno porte e cruzadas tabulares, contendo intercalações de argilas variegadas.

MESOZÓICO

Juro-Triássico

Intrusivas Básicas: diabásios de coloração cinza esverdeada, predominantemente toleíticos, raramente olivínicos, textura ofítica a subofítica, gran fina a média, às vezes porfirítica. Ocorrem nas formas de diques e soleiras, geralmente intrudidos na sequência paleozóica.

PALEOZÓICO

Permo-Carbonífero

Formações Itaituba / Nova Olinda: arenitos finos a médios, estratificados ou maciços, às vezes calcíferos, contendo intercalações de folhelhos, siltitos e lentes de calcário; na porção média, ocorre calcário cinza escuro, compacto, fossilífero, contendo intercalações de folhelhos e siltitos; na porção superior, ocorrem delgadas intercalações de folhelhos, arenitos, siltitos, argilas e, muito raramente, calcários.

Carbonífero Superior

Formação Monte Alegre: arenitos ortoquartzíticos, médios a grossos, eventualmente conglomeráticos, esbranquiçados, friáveis às vezes com marcas de ondas; possuem raras intercalações de folhelho cinza-esverdeado a amarelado.

Carbonífero Inferior

Formação Faro: arenitos cinza-esverdeados, gran fina, micáceos, contendo intercalações de folhelho negro; arenitos avermelhados, gran fina, micáceos; siltitos bem laminados, pintalgados, gradando, superiormente, para folhelho esverdeado a negro e siltito com estrutura "flaser".

Devoniano Superior

Formação Curuá / Membro Oriximiná: arenitos finos a médios, brancos a avermelhados, maciços, micáceos, contendo intercalações de folhelhos e siltitos bem laminados, esverdeados a avermelhados; na porção superior, ocorrem raros diamictitos.

Formação Curuá / Membro Curiri: intercalações de folhelhos síltico e siltitos, com raros níveis de arenitos. Os folhelhos são de coloração negra a cinza ou esverdeada, às vezes creme, micáceos, fossilíferos, bem laminados; os siltitos são esverdeados, maciços ou finamente laminados, micáceos. Presença de concreções arredondadas ou elipsoidas, apresentando um núcleo constituído por barita ou pirita, com calcopirita e esfalerita associadas.

Formação Curuá / Membro Barreirinha: folhelhos de coloração dominantemente cinza escura a negra, bem laminados, micromicáceos, carbonosos, piritosos e radiativos; às vezes, ocorre folhelho cinza, fissil, muito micáceo, com interaletamentos de arenito fino. Na porção superior, ocorre folhelho creme, bem laminado, bastante micáceo. Localmente, ocorrem nódulos de pirita, com calcopirita e esfalerita associadas, ou, ainda, concreções carbonáticas mineralizadas à pirita e esfalerita.

Devoniano Médio

Formação Ereré: siltitos micáceos, coloração cinza a esverdeada, silicificados, fossilíferos, às vezes piritosos, localmente com marcas de ondas; arenito branco a avermelhado, granulometria média, micáceo; siltito cinza, estratificado em bancos, com delgadas intercalações de folhelhos.

Devoniano Inferior

Formação Maecuru: arenitos de coloração branca a cinza clara, micáceos, bem estratificados, granulometria fina a média. Na porção superior, ocorrem arenitos finos, fossilíferos, contendo i ntercalações de folhelhos cinza escuro.

Siluriano

Formação Trombetas: sequência dominantemente arenosa, identificada somente nos trabalhos fotointerpretati-vos, sem comprovação de campo. Constitui um relevo pronunciado, com elevações em forma de platôs ou de "cuestas", com drenagem bem encaixada e espaçada.

PROTEROZÓICO

Superior

Intrusivas Alcalinas: complexo alcalino-ultrabásico-carbonatítico, caracterizado por dunito, piroxenito, sienito, traquito e carbonatito, constituindo um "stock" intrudido nos metamorfitos do Complexo Guianense.

Médio

Granito Mapuera: granitóides anorogênicos, de composição granítica, granodiorítica, adamelítica, etc, intrudidos nas litologias do Complexo Guianense, na forma de plútons com dimensões batolíticas.

ARQUEANO

Complexo Guianense: terreno gnáissico-migmatítico, com predomínio dos gnaisses de composição granodiorítica a granítica; subordinadamente, ocorrem anfibolitos, trondjemitos, granulitos, etc.

CONVENÇÕES GEOLÓGICAS

- Contato estratigráfico definido
- Contato estratigráfico aproximado
- Falha definida
- Falha provável
- Falha transcorrente
- Fratura fotointerpretada
- Fratura preenchida por dique básico
- Camada horizontalizada
- Camada com mergulho medido
- Camada com mergulho indicado
- Ocorrência mineral
- Jazida mineral
- Estrutura dômica

CONVENÇÕES GEOGRÁFICAS

1 - RODOVIAS
- Rodovia estadual
- Estrada municipal
- Ponte

2 - NÚCLEOS POPULACIONAIS
- Sede municipal
- Povoado, lugarejo, localidade

3 - HIDROGRAFIA NATURAL
- Rios, igarapés permanentes, ilhas e cachoeiras
- Lago permanente
- Área sujeitas a inundações periódicas (várzea)

5 - LIMITES
- Limite intermunicipal

O Programa de Integração Mineral em Municípios da Amazônia- PRIMAZ/PA-AP, vem sendo executado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, através da Superintendência Regional de Belém - SUREG/BE, a partir de abril/93.

O referido Programa tem como Coordenador Executivo o geólogo Manoel da Redenção e Silva e como Supervisor Regional, o geólogo o geólogo Agildo Pina Neves.

O Município de Monte Alegre é parte integrante do PRIMAZ Área Oeste, tendo como Coordenador o geólogo José Maria do Nascimento Pastana.

A cartografia básica foi elaborada a partir de folhas cartográficas do IBGE, imagens de Radar e LANDSAT, todas na escala 1:250.000. Os limites do Municipio foram estabelecidos a partir do respectivo Memorial Descritivo, fornecido pelo IBGE .

As cenas de satélite - LANDSAT TM5 foram obtidas em diferentes datas: cenas 227/060 e 227/061 em 22.08.89, e cena 228/060 em 06.09.92, foram adquiridas no INPE, armazenadas em CD-ROM. O processamento digital, que inclui georreferenciamento, mosaicagem, Aumento Linear de Contraste e composição colorida, foi efetuado no programa ENVI/IDL versão 2.6, pelo geólogo Arminio Gonçalves Vale, da SUREG-BE. A imagem resultante é uma composição 5R-4G-3B.

A digitalização foi realizada pelo técnico Alderi Rodrigues Tabaraná.

LOCALIZAÇÃO DO ESTADO

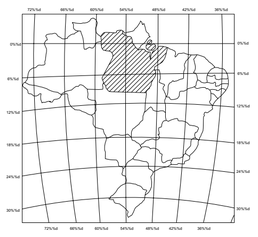

ESCALA 1:500.000

5 km 0 5 15 25 km

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR

1998

MC. 45°

COORDENADAS DA SEDE: 02 02' 27" S e 54 04' 08" WGr

ÁREA DO MUNICÍPIO: 20.232,50Km (IBGE,1994)

POPULAÇÃO: 49.602hab. (IBGE,1996)

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA NO CENTRO DA ÁREA, EM JANEIRO DE 1999: 15°03'W; CRESCE 6' ANUALMENTE

PONTO MAIS ELEVADO: 650m

PONTO MAIS BAIXO: 5m

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

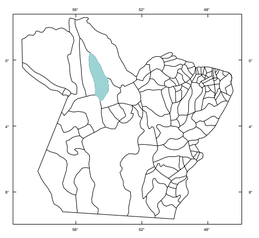

MME

CPRM

Serviço Geológico do Brasil

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA

PRIMAZ / PA

MAPA GEOLÓGICO

BASE:

ARQUIVO: MA-GE500.DWG

ESCALA: 1:500.000

MA-GE500.DWG

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - MA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

CENTRO DE PESQUISA AGROFLORESTAL DA AMAZÔNIA ORIENTAL - CPATU

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA

- PRIMAZ -

MAPA DE ZONEAMENTO AGROECOLÓGICO

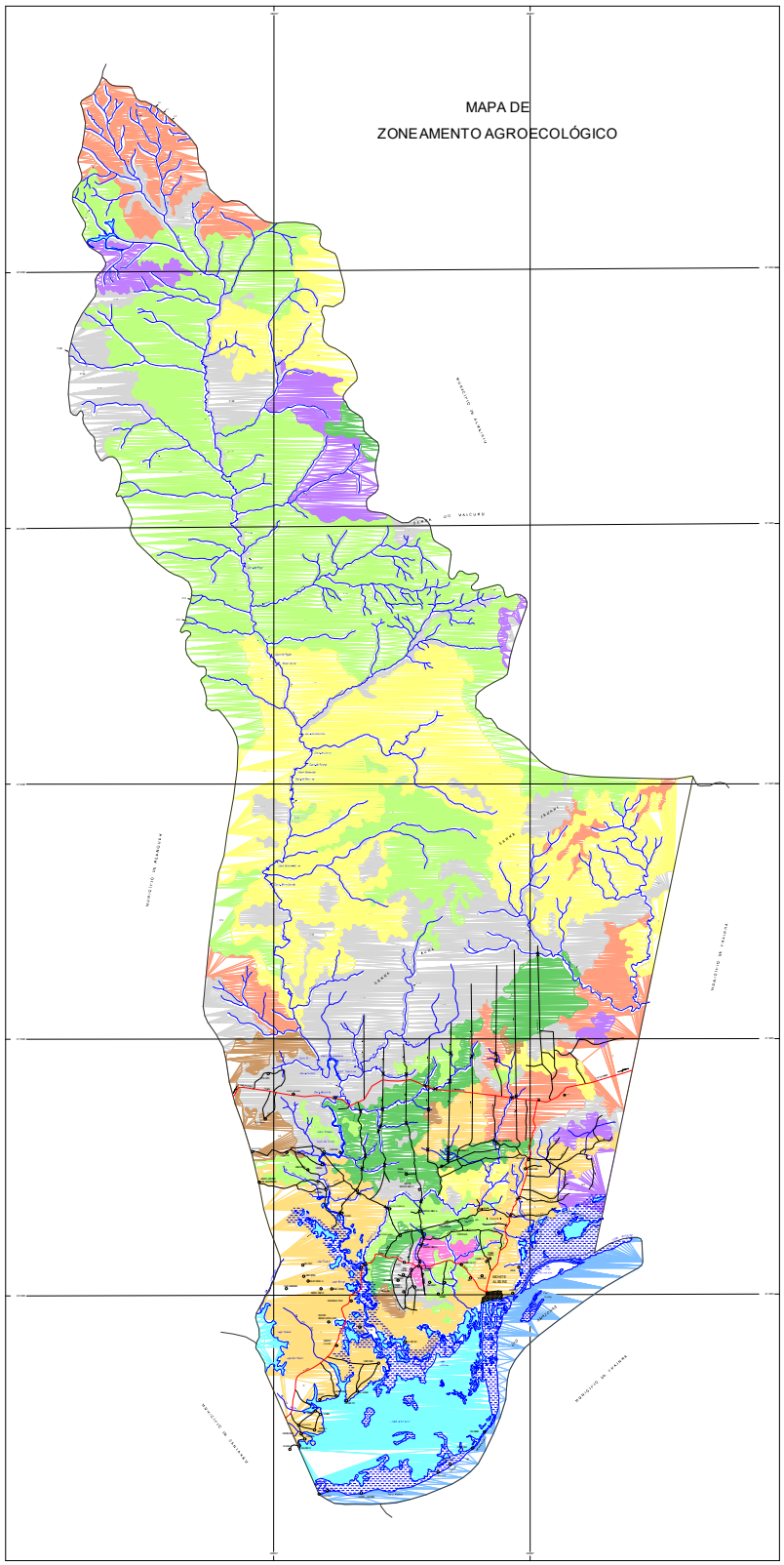

LEGENDA

CONVENÇÕES GEOGRÁFICAS

1 - RODOVIA S

Rodovia estadual

Estrada municipal

Ponte

2 - NÚCLEOS DE POVOAMENTO

Sede municipal

Povoado, lugarejo, localidade

3 - HIDROGRAFIA NATURAL

Rios, igarapés, permanentes, lagos e reservatórios

Lago permanente

Área sujeitas à inundações periódicas (alagável)

5 - LIMITES

Limite internacional

LOCALIZAÇÃO DO ESTADO

Escala 1:500.000

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR

1:250.000

MC: 45°

COORDENADAS DA SEDE: 02°02' 27"S e 54 04' 59"WGr

ALTITUDE MÉDIA (DHO): 20,00/ 30mm (BIGGTRAN)

POPULAÇÃO: 49.663hab. (IBGE,1996)

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA NO CENTRO DA ÁREA:

(Ref. JANEIRO DE 1996: 07°39'W) CRESCE 8' ANUALMENTE.

PONTO MAIS ELEVADO: 650m

PONTO MAIS BAIXO: 5m

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

AMAZÔNIA ORIENTAL

MME

CPRM

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA - PRIMAZ / PA

MAPA DE ZONEAMENTO AGROECOLÓGICO

AUTOR: Oliveira Júnior, R.C. de

ARQUIVO: MA-ZO500.DWG

ESCALA: 1:500.000

MA-ZO500.DWG

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA

MAPA DE AUTORIZAÇÕES E CONCESSÕES MINERAIS

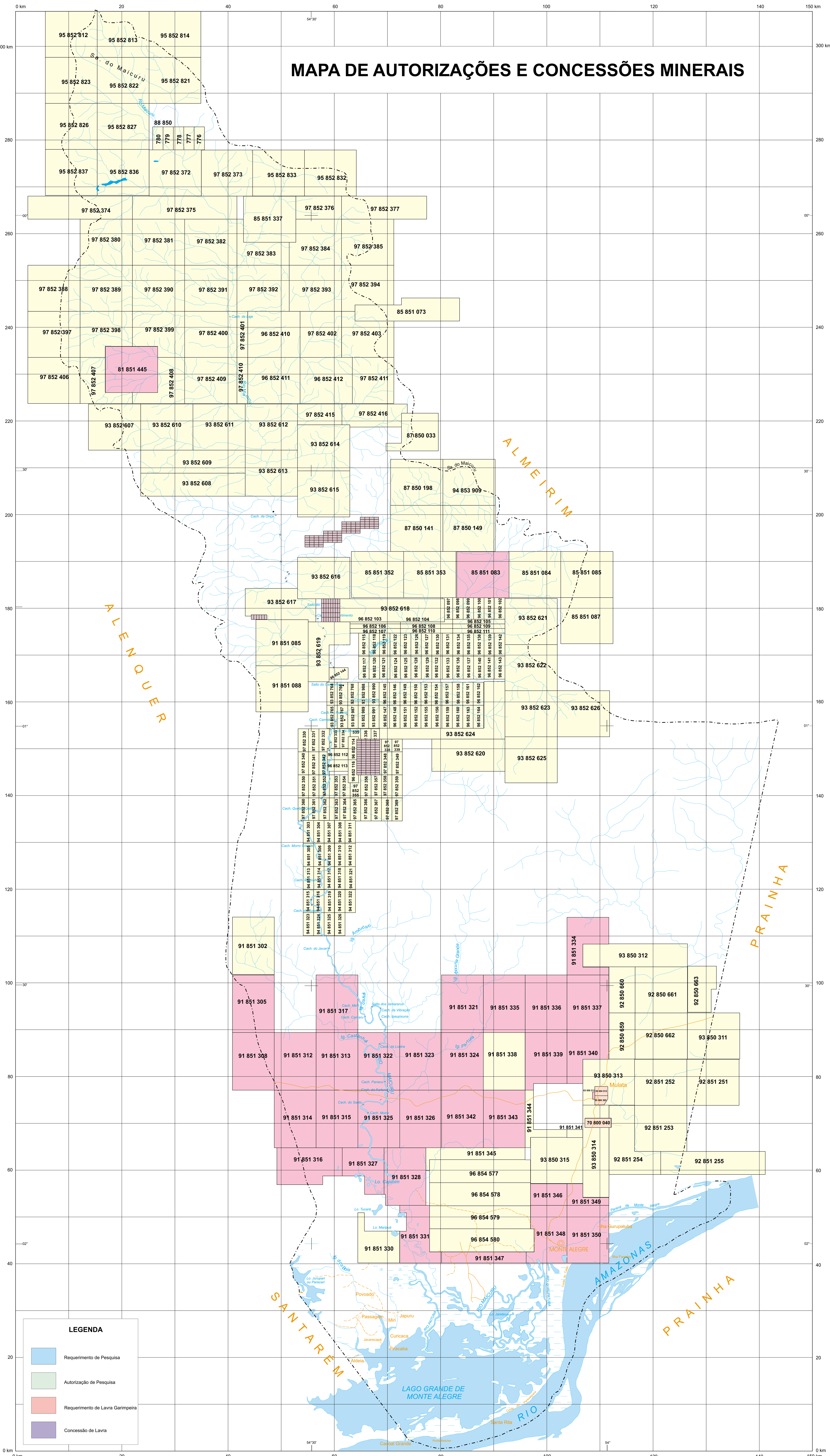

NOTA EXPLICATIVA

O cadastro do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM revelou em 27.08.97 a existência de 510 áreas prioritárias envolvendo cerca de 1.303.000,00 ha, correspondente a 85% da área do município assim distribuídos:

35 áreas de autorizações de pesquisa;
261 áreas de requerimento de pesquisa;
212 áreas de requerimento de lavra garimpeira; e,
03 áreas de concessão de lavra.

Foram relacionadas 29 pessoas físicas e jurídicas detentoras dos direitos minerários, estando as maiores áreas com o Grupo da RTDM (Mineração Galesa Ltda. e Mineração Tabuleiro Ltda.) com cerca de 413.000,00 ha, seguida da Mineração Mount Isa do Brasil Ltda. com 265.000,00 ha, Tukanos Mineração Ltda. com 199.000,00 ha, oGrupo CVRD com 150.000,00 ha e Mineração Gamelas Ltda. com 130.000,00 ha.
Destaca-se o fato de não existir nenhum investimento em pesquisa mineral no município e as áreas, num total de 510, ainda estão na fase de requerimento de pesquisa aguardando autorização de pesquisa por cerca de 04 a 10 anos.

SITUAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES E CONCESSÕES MINERAIS

Data: 27 / 08 / 97

TITULAR	Nº PROCESSO	SUBSTÂNCIA	ÚLTIMO EVENTO	ÁREA (ha)
Abonari Mineração e Comércio Ltda.	81 851 445	MOLIBDÊNIO	Autorização de Pesquisa	10.000,00
Alexandre Fonseca de Azevedo	97 852 330	ESTANHO	Requerimento de Pesquisa	1.000,00
	97 852 331 97 851 332 a 335 97 851 336 97 851 337 a 339 97 851 340 97 851 341 97 851 342 97 851 346 a 353 97 851 354 e 355 97 851 356 a 359 97 851 360 a 365 97 851 366 a 369			1.000,00 Interf. 1.000,00 Interf. 1.000,00 1.000,00 Interf. 8.000,00 Interf. 4.000,00 Interf. 4.000,00
Antônio J. F. de Gillet	70 802 021 70 802 820	CALCÁRIO/ ARGILA	Requerimento de Pesquisa	* *
Antônio Valinoto Neto	92 851 506 a 545	QUARTZO	Requerimento de Lavra Garimpeira	2.000,00
	93 852 166 a 245	AMETISTA	Requerimento de Lavra Garimpeira	4.000,00
	94 851 303 a 326	ESTANHO	Requerimento de Pesquisa	24.000,00
	96 852 097 96 852 098 a 102 96 852 103 e 104 96 852 105 a 164	OURO	Requerimento de Pesquisa	Interf. 5.000,00 Interf. 60.000,00
Cia. Brasileira de Equipamento	55 004 512	CALCÁRIO	Concessão de Lavra	500,00
Cia. Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA	55 000 385	CALCÁRIO	Concessão de Lavra	451,00
Cia. Vale do Rio Doce	85 851 324	ENXOFRE	Requerimento de Pesquisa	10.000,00
	87 850 033	FOSFATO	Requerimento de Pesquisa	10.000,00
	94 853 909 96 751 133	TITÂNIO	Requerimento de Pesquisa	10.000,00 10.000,00
Empresa de Mineração Curuá Ltda.	85 851 073	TITÂNIO	Requerimento de Pesquisa	10.000,00
Mineração Iriri Ltda.	87 850 141 87 850 198	TITÂNIO	Requerimento de Pesquisa	10.000,00 10.000,00
Mineração Jarupari Ltda.	85 851 083	TITÂNIO	Autorização de Pesquisa	10.000,00
	85 851 084 85 851 085 85 851 087	TITÂNIO	Requerimento de Pesquisa	10.000,00 10.000,00 10.000,00
Mineração Mapuera Ltda.	87 850 131	FOSFATO	Requerimento de Pesquisa	10.000,00
`Rio Doce Geologia e Mineração S/A	85 851 352	ENXOFRE	Requerimento de Pesquisa	10.000,00
Mineração Tucuruí Ltda.	85 851 337	ENXOFRE	Requerimento de Pesquisa	10.000,00
Mineração Urupadi Ltda.	87 850 149	FOSFATO	Requerimento de Pesquisa	10.000,00
Empresa de Mineração Galesa Ltda.	91 851 302	COBRE	Requerimento de Pesquisa	10.000,00
	91 851 308 91 851 312 a 317 91 851 321 a 326 91 851 327 91 851 328	COBRE	Autorização de Pesquisa	10.000,00 60.000,00 6.380,40# 9.936,37
	91 851 330	COBRE	Requerimento de Pesquisa	10.000,00
	91 851 331 91 851 334 91 851 335 a 338 91 851 339	COBRE	Autorização de Pesquisa	7.176,29 40.000,00 9.087,84
	91 851 340 e 341	COBRE	Requerimento de Pesquisa	20.000,00
	91 851 342	COBRE	Autorização de Pesquisa	20.000,00
	91 851 344	COBRE	Requerimento de Pesquisa	10.000,00
	91 851 345 91 851 346 91 851 347 91 851 348 91 851 349 91 851 350	COBRE	Autorização de Pesquisa	5.124,54 3.548,68 3.876,65 8.623,03 2.267,90 10.000,00
	94 853 677	COBRE	Requerimento de Pesquisa	9.600,00
Empresa de Mineração Miltonia Ltda.	86 753 845 e 846	COBRE	Requerimento de Pesquisa	20.000,00
Haroldo da Cruz Mesquita	92 850 291 92 850 292 a 296 92 850 300	AMETISTA	Requerimento de Lavra Garimpeira	50,00 200,00 50,00
Luis Viana Campos	83 850 511	CALCÁRIO	Autorização de Pesquisa	1.000,00
Marco Antônio Povoa Sposito	88 850 775	OURO	Requerimento de Pesquisa	1.000,00
MIBREL - Mineração Brasileira Estanho Ltda	91 851 085 91 851 088	CASSITERITA	Autorização de Pesquisa	10.000,00 10.000,00
Mineração Gamelas Ltda.	95 852 799 95 852 812 a 814 95 852 821 a 823 95 852 826 95 852 832 e 833 95 852 836 e 837	OURO	Requerimento de Pesquisa	10.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 20.000,00 20.000,00
Mineração Guanambi Ltda.	70 800 040	CALCÁRIO	Concessão de Lavra	1.000,00
Mineração Mount Isa do Brasil Ltda.	97 852 372 a 375 97 852 376 97 852 377 97 852 380 a 382 97 852 383 e 384 97 852 385 97 852 388 a 393 97 852 394 97 852 397 97 852 398 e 399 97 852 400 97 852 401 97 852 402 97 852 403 97 852 406 97 852 407 e 408 97 852 409 a 412 97 852 415 e 416	OURO	Requerimento de Pesquisa	40.000,00 Interf.* Interf. 30.000,00 Interf. 10.000,00 60.000,00 Interf. 10.000,00 Interf. 10.000,00 Interf. 10.000,00 Interf. 10.000,00 Interf. 40.000,00 Interf.
Mineração Tabuleiro Ltda.	92 851 251 a 255 96 854 577 a 580	COBRE	Requerimento de Pesquisa	50.000,00 40.000,00
Mitsuo Yamanaca	93 854 310 a 395	AMETISTA	Requerimento de Lavra Garimpeira	4.300,00
Pará Pigmentos S/A	82 851 395	TITÂNIO	Autorização de Pesquisa	10.000,00
	85 851 353	ENXOFRE	Requerimento de Pesquisa	10.000,00
Tukanos Mineração Ltda.	92 850 659 a 663 93 850 311 e 312 93 850 313 93 850 314 93 850 315	CHUMBO	Requerimento de Pesquisa	35.000,00 20.000,00 8.049,00** 1interf. 10.000,00
	93 852 607 a 616 93 852 617 93 852 618 a 626 96 852 410 a 412	ESTANHO	Requerimento de Pesquisa	79.000,00 1interf. 87.000,00 30.000,00
Victorino Sposito Sordille	88 850 776 a 780	OURO	Requerimento de Pesquisa	5.000,00
Yoshimitsu Chayamichi	93 852 764 a 768 93 852 987 a 991	ESTANHO	Requerimento de Pesquisa	5.000,00 5.000,00

* - Área constando na listagem de dados essenciais do DNPM como ativa, porém, rejeitadas pelo computador.

- Renúncia do alvará em 13/05/97.

** - Pedido de desistência em 03/04/97

Interf. - Área com interferência parcial.

Interf.* - Área com interferência dividindo-se em mais áreas.

Base cartográfica elaborada a partir das folhas:
- Cartas planimétricas do Projeto RADAM - SA.22-V-A e SA.22-V-C, edições de 1976. NA.21-Z-D, SA.21-X-B e SA.21-X-D, edições de 1973.
- Carta cartográfica DSG - NA.21-Z-D, SA.21-Z-D, edição de 1983.
O município foi montado a partir da digitalização destas folhas e por estar em dois meridianos e dois hemisférios, foi transformado em milímetro de mapa, na escala 1:250.000.
Limite do município estabelecido em conformidade com a lei nº 62, de 1947.
Base temática elaborada e digitalizada pelos técnicos Helena Soares Zanetti Eyben e Diego Lopes Rodrigues, CPRM - Brasília, na escala 1:350.000.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

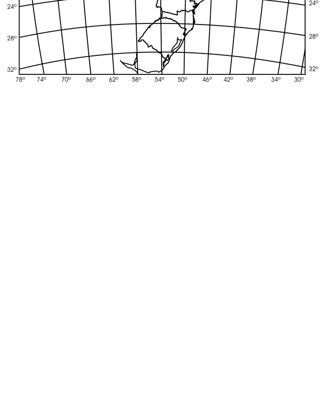

ESCALA GRÁFICA

7km 0 7 14km

1997

Área do município: 20.232,50 km²
(Fonte: IBGE 1994)

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Programa de Integração Mineral em Municípios da Amazônia - PRIMAZ vem sendo executado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, em municípios dos Estados do Pará, Amapá, Rondônia, Roraima e Mato Grosso.
Este Programa tem como Coordenador Executivo, o geólogo Manuel da Redenção e Silva, Coordenador Regional, o geólogo Agildo Pina Neves e Coordenador da área oeste do Estado do Pará, o geólogo José Maria do Nascimento Pastana.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA
- PRIMAZ -

FOTO 1 - Fontes termais sulfurosas do Menino Deus

FOTO 2 - Cachoeira do Paraiso, no igarapé do Ambrozinho.

FOTO 3 - Serra de Itauajuri, vista da PA-423.

FOTO 4 - Área de várzea, vista do bar do Mirante, na Cidade Alta.

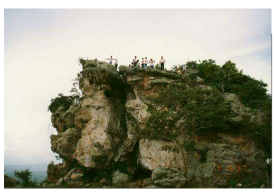

FOTO 5 - Mirante natural (Pedra do Mirante), localizado na Serra do Ererê.

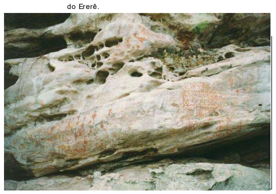

FOTO 6 - Painel a céu aberto, com pinturas rupestres, na Serra da Lua

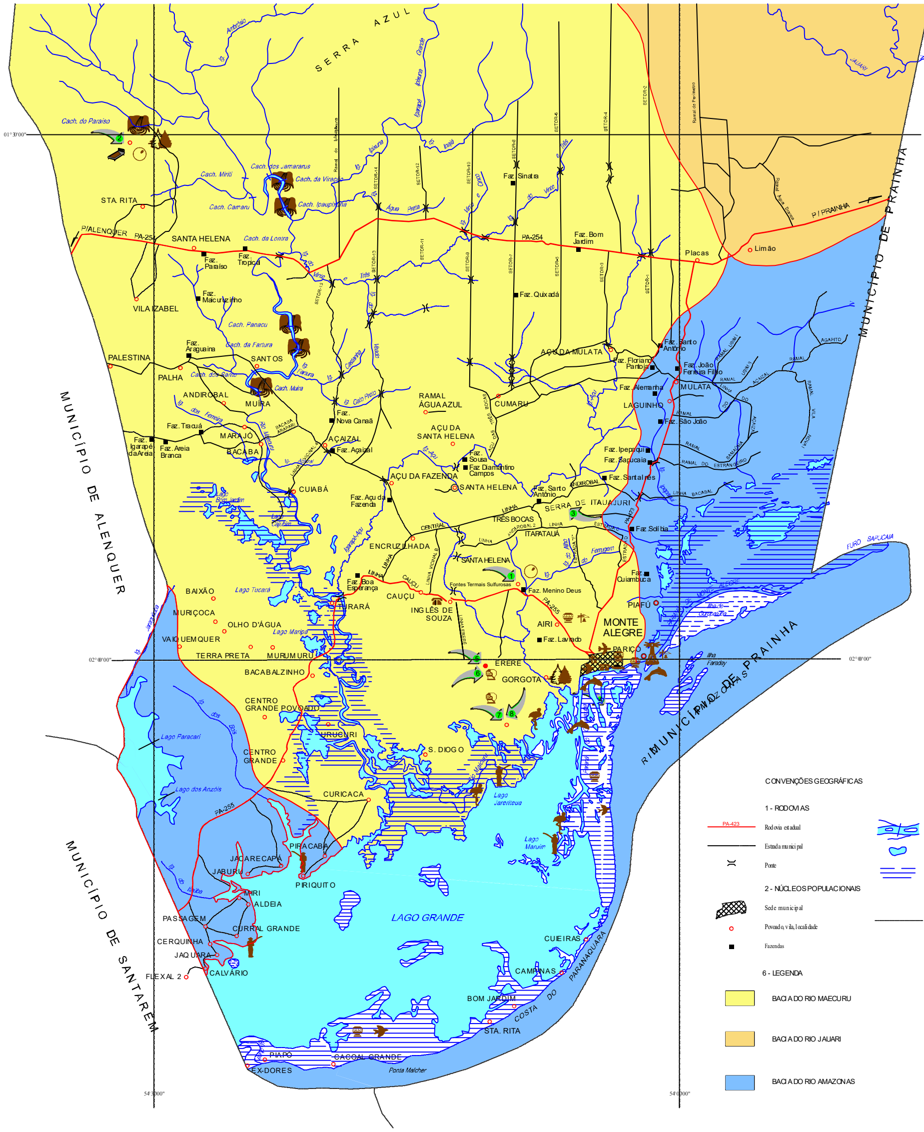

CONVENÇÕES GEOGRÁFICAS

1 - RODOVIAS
- PA-423 — Rodovia estadual
- Estrada municipal
- Ponte

2 - NÚCLEOS POPULACIONAIS
- Sede municipal
- Povoado, vila, localidade
- Fazendas

3 - HIDROGRAFIA NATURAL
- Rios, igarapés permanentes e ilhas
- Lago permanente
- Área sujeita a inundações periódicas (várzea)

5 - LIMITES
- Limite intermunicipal

6 - LEGENDA
- BACIA DO RIO MAECURU
- BACIA DO RIO JAUARI
- BACIA DO RIO AMAZONAS

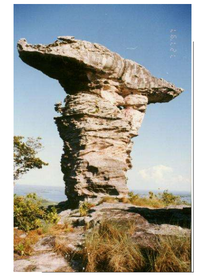

FOTO 7 - Pedra do Pilão, localizada na Serra do Paytuna.

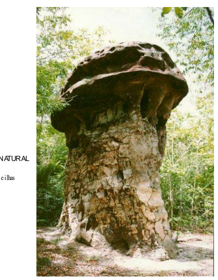

FOTO 8 - Pedra do Cogumelo, localizada no flanco oeste da Serra do Paytuna

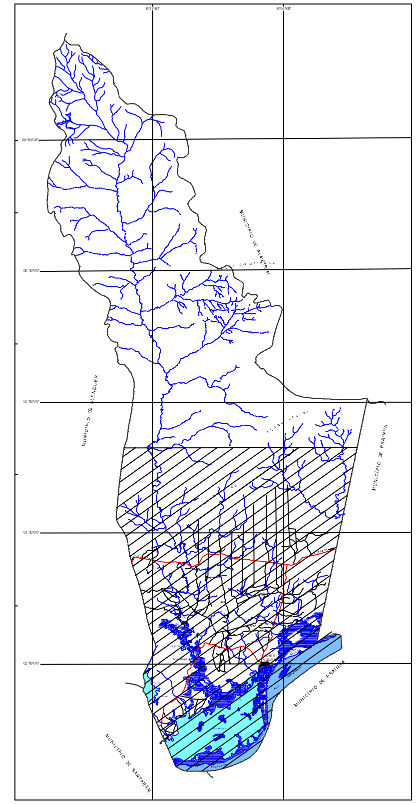

SIMBOLOGIA DOS PONTOS TURÍSTICOS

Área de Caminhada Ecológica	Sítios Arqueológicos	Festas Religiosas
Aeroporto	Pousadas e Abjamentos	Festas Folclóricas
Posto Telefônico	Restaurante	Farol
Pássaros	Boto	Área de Pesca
		Porto
Artesanato	Garças	Cachoeiras

LOCALIZAÇÃO DO ESTADO

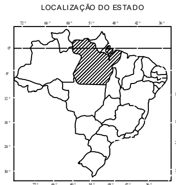

Escala Gráfica

5Km 0 5 10 15 20Km

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
1999
MC. 45°

COORDENADAS DA SEDE: 02°02' 27" S e 54°04' 08" WGr
ÁREA DO MUNICÍPIO: 20.232,50Km (IBGE,1994)
POPULAÇÃO: 49.602hab. (IBGE,1996)

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA NO CENTRO DA ÁREA, EM JANEIRO DE 1999: 15°03'W; CRESCE 6' ANUALMENTE

PONTO MAIS ELEVADO: 650m
PONTO MAIS BAIXO: 5m

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

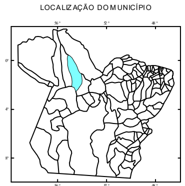

N

CPRM
Serviço Geológico do Brasil

O Programa de Integração Mineral em Municípios da Amazônia-PRIMAZ/PA-AP, vem sendo executado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, através da Superintendência Regional de Belém - SUREG/BE, a partir de abril/93. O referido Programa tem como Coordenador Executivo o geólogo Manoel da Redenção e Silva, e como Supervisor Regional, o geólogo Agildo Pina Neves.

O Município de Monte Alegre é parte integrante do PRIMAZ - Área Oeste, tendo como Coordenador o geólogo José Maria do Nascimento Pastana.

MME CPRM Serviço Geológico do Brasil	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO MINERAL EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA PRIMAZ / PA		
MAPA DO POTENCIAL ECOTURÍSTICO		
Brasil	BASE: ARQUIVO: .DWG	ESCALA APROXIMADA: 1:225.000